



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 333.0033780-6

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 04 de março de 2024, às 08 horas, de modo exclusivamente digital, em atenção à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Canal Companhia de Securitização (“Canal” ou “Emissora”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital tendo em vista a presença dos titulares e detentores de 100% (cem por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, da Emissora, em circulação (“Titulares dos CRA”, “CRA” e “CRA em Circulação”, respectivamente), emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a emissora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Titulares dos CRA. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário, da Canal, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 (“Devedora”), da Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02 (“Brasil Espresso”), da Brasil Espresso Comércio e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06 (“Brasil Espresso Participações”) e da Gran Espresso Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91 (“Gran Espresso” e, em conjunto com a Brasil Espresso e a Brasil Espresso Participações, as “Fiadoras”).
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Bruno Levy Spilberg, e secretariada pela Sra. Amanda Regina Martins.

4. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) autorizar a Emissora a incluir hipótese de realização de oferta de resgate antecipado obrigatória das notas comerciais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Devedora, as Fiadoras e a Emissora (“Termo de Emissão das Notas Comerciais”), representativas dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA (“Notas Comerciais”), caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Termo de Securitização), em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, conforme definido no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Devedora, a Brasil Espresso, e a Emissora (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), devendo a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais ser endereçada à totalidade das Notas Comerciais, sendo o efetivo resgate antecipado limitado à quantidade inteira de Notas Comerciais cuja soma do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatada, acrescida da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive, e de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver, seja equivalente aos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, observada a impossibilidade de resgate de fração de Nota Comercial (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais”), observado que o pagamento deverá ser obrigatoriamente realizado pela Devedora mediante a utilização dos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, bem como que o cálculo do montante financeiro equivalente ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais será realizado na data do efetivo resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais para alteração das Cláusulas 4.6.1, 4.7.1 e 4.10 e inclusão das Cláusulas 4.10.3, 4.10.3.1, 4.10.3.2, 4.10.3.3, 4.10.3.4, 4.10.3.5, 4.10.3.6, 4.10.3.7, 4.10.3.8, 4.10.3.9, 4.10.3.10 e 4.10.3.11, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo A** à presente ata, e de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.3.6, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;
- (ii) caso aprovada a matéria disposta no item (i) acima, autorizar a implementação de hipótese de oferta de resgate antecipado obrigatória dos CRA pela Emissora (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA”), em virtude da eventual realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, a qual deverá ser operacionalizada mediante a comunicação pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a

Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, indicando, entre outras informações, a data em que se efetivará o resgate antecipado dos CRA, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Securitização para alteração das Cláusulas 1.1, 3.1, 6.4, 6.5, da Cláusula Sétima, das referências cruzadas do Termo de Emissão das Notas Comerciais presentes no Termo de Securitização e do Anexo II, bem como a inclusão das Cláusulas 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo C** à presente ata;

(iii) a implementação de obrigação de envio prévio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, dos termos considerados para liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pela Devedora e a Brasil Espresso ("Cedentes"), devendo o Agente Fiduciário se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Emissora com os termos considerados, sobre a concordância ou não acerca da liberação de recursos, sendo que em caso de discordância entre Agente Fiduciário e a Emissora ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido, deverá ser convocada uma assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a liberação de recursos, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais ser realizada pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Securitização para alteração da Cláusula 2.3.2 e inclusão das Cláusulas 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3 e 2.3.2.4, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo C** à presente ata, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão das Cláusulas 4.3.4, 4.3.4.1, 4.3.4.2, 4.3.4.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata, e de aditamento ao Termo de Emissão das Notas Comerciais para inclusão das Cláusulas 4.2.8., 4.2.8.1, 4.2.8.2 e 4.2.8.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo A** à presente ata;

(iv) a aprovação da inclusão de cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante a **CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.158.283/0001-99 ("CRM"), e a substituição da cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante a **MERCADO ENVIOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.121.850/0001-55 ("Mercado") e a **EBAZAR.COM.BR. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0001-41 ("EBAZAR") e, em conjunto com a MERCADO, a "MERCADO ENVIOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.") pela cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante a **EBAZAR.COM.BR. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0001-41 ("EBAZAR") e, em conjunto com a CRM, as "Contrapartes Adicionais", decorrentes de determinados contratos celebrados entre as Cedentes e as Contrapartes Adicionais, bem como de quaisquer aditamentos e/ou renovações que venham a ser celebrados no âmbito desses contratos, com a inclusão da CRM como Contraparte Anuente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária),

e da EBAZAR como Contraparte Tácita (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que sua consideração para fins da apuração das Razões de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da liberação de valores deverá observar o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária para tais Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constituição da cessão fiduciária e alteração do Anexo II.1 e Anexo II.2, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;

- (v) a aprovação da formalização de Notificações de Cessão pelas Cedentes com as Contrapartes, ainda que não observe o modelo constante no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo ser notificações, termos ou instrumentos particulares, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária para formalização, desde que: (a) seja corretamente descrita a cessão fiduciária realizada no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) seja expressamente manifestada a ciência das Contrapartes e a anuência das Contrapartes Anuentes para a cessão fiduciária, sem quaisquer ressalvas ou condições, bem como ciência da necessidade de realização do pagamento dos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) devidos às Cedentes, por força dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; e (c) contenha previsão expressa da (c.1) necessidade de notificação conjunta da respectiva Cedente e da Emissora para autorização de alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão; ou (c.2) vedação de qualquer alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão, até o término da vigência do respectivo Contrato Cedido (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.2.1, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;
- (vi) a aprovação da alteração dos itens (vi) e (vii) das Condições Principais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), necessárias para liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração do inciso (A) da Cláusula 4.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata, que passará a ter a seguinte redação:

“4.3. (A) CONDIÇÕES PRINCIPAIS: em qualquer cenário, a qualquer momento, (i) ao cumprimento das Condições Suspensivas BB e da Condição Suspensiva Citi; (ii) à conclusão dos registros do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos das Cláusulas 2.2. e 2.3 do Termo de Emissão, conforme o caso; (iii) inexistência de qualquer óbice contratual, legal, judicial e/ou regulatório para a liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais; (iv) manutenção do cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.7.3 do Termo de Emissão, as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e as condições para Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) prevista nas Cláusulas 4.2.4 e 4.2.5 do Termo de Emissão; (v) ao pagamento de todas as despesas flat, composição do fundo de despesas e composição do fundo de reservas, nos termos estabelecidos na Cláusula 10 e seguintes do Termo de Emissão, (vi) a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou

seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), a efetiva comprovação, pelas Cedentes à Cessionária, observada as Cláusulas 4.3.1. e 4.3.2. abaixo, da obtenção de 100% (em por cento) da ciência e/ou anuência das Contrapartes, conforme exigido em cada contrato firmado com a Contraparte, sendo permitidas, com relação ao presente item, liberações em múltiplas parcelas, até o 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, até 20 de junho de 2024 (inclusive), conforme o cumprimento das demais condições de liberação pelas Cedentes de tempos em tempos; e (vii) ao cumprimento das Razões de Garantia (conforme definido abaixo) (todos os itens em conjunto, as “Condições Principais”);”

- (vii) autorizar a Emissora a incluir previsão no Contrato de Cessão Fiduciária de declaração para atestar o cumprimento das Condições Principais previstas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 4.3, inciso (A), do Contrato de Cessão Fiduciária, para as condições de natureza declaratória, a ser formalizada pelas Cedentes a cada liberação de recursos e encaminhada em conjunto com os demais documentos comprobatórios necessários para demonstração do integral cumprimento das Condições Principais e Condições Pontuais aplicáveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado pelas deliberações da presente assembleia, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.3.5 e do Anexo VII, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;
- (viii) autorizar a Emissora a incluir previsão no Contrato de Cessão Fiduciária determinando que serão consideradas como Contrapartes Anuentes, para todos os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, as Contrapartes Tácitas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que tenham firmado ou venham a firmar Notificações de Cessão junto as Cedentes, mediante assinatura física ou digital, desde que cumpridos os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.3.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata; e
- (ix) autorizar a Emissora a incluir razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária, determinando que, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a matéria prevista no item (vi) acima, caso aprovada, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração das Cláusulas 1.1 e 5.1 e inclusão da Cláusula 5.1.4, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata, sendo certo que antes de 20 de junho de 2024 (inclusive) não será exigida a razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária.

O Agente Fiduciário questionou os Investidores e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovaram, sem quaisquer restrições:

- (i) a autorização a Emissora a incluir hipótese de realização de oferta de resgate antecipado obrigatória das notas comerciais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Devedora, as Fiadoras e a Emissora (“Termo de Emissão das Notas Comerciais”), representativas dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA (“Notas Comerciais”), caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Termo de Securitização), em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, conforme definido no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Devedora, a Brasil Espresso, e a Emissora (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), devendo a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais ser endereçada à totalidade das Notas Comerciais, sendo o efetivo resgate antecipado limitado à quantidade inteira de Notas Comerciais cuja soma do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatada, acrescida da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive, e de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver, seja equivalente aos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, observada a impossibilidade de resgate de fração de Nota Comercial (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais”), observado que o pagamento deverá ser obrigatoriamente realizado pela Devedora mediante a utilização dos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, bem como que o cálculo do montante financeiro equivalente ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais será realizado na data do efetivo resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais para alteração das Cláusulas 4.6.1, 4.7.1 e 4.10 e inclusão das Cláusulas 4.10.3, 4.10.3.1, 4.10.3.2, 4.10.3.3, 4.10.3.4, 4.10.3.5, 4.10.3.6, 4.10.3.7, 4.10.3.8, 4.10.3.9, 4.10.3.10 e 4.10.3.11, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo A** à presente ata, e de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.3.6, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;
- (ii) em razão da matéria aprovada no item (i) acima, a autorização para a implementação de hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, em virtude da eventual realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, a qual deverá ser operacionalizada

mediante a comunicação pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, indicando, entre outras informações, a data em que se efetivará o resgate antecipado dos CRA, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Securitização para alteração das Cláusulas 1.1, 3.1, 6.4, 6.5, da Cláusula Sétima, das referências cruzadas do Termo de Emissão das Notas Comerciais presentes no Termo de Securitização e do Anexo II, bem como a inclusão das Cláusulas 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo C** à presente ata;

- (iii) a implementação de obrigação de envio prévio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, dos termos considerados para liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pelas Cedentes, devendo o Agente Fiduciário se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Emissora com os termos considerados, sobre a concordância ou não acerca da liberação de recursos, sendo que em caso de discordância entre Agente Fiduciário e a Emissora ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido, deverá ser convocada assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a liberação de recursos, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais ser realizada pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Securitização para alteração da Cláusula 2.3.2 e inclusão das Cláusulas 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3 e 2.3.2.4, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo C** à presente ata, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão das Cláusulas 4.3.4, 4.3.4.1, 4.3.4.2, 4.3.4.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata, e de aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais para inclusão das Cláusulas 4.2.8., 4.2.8.1, 4.2.8.2 e 4.2.8.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo A** à presente ata;

O Agente Fiduciário esclarece aos presentes que o prazo de 3 (três) Dias Úteis se inicia após o recebimento da comunicação da Emissora com o seu parecer sobre a conformidade e concordância ou não acerca da liberação. Adicionalmente, o Agente Fiduciário esclarece que, com relação ao cumprimento da Condição Precedente (conforme definido no Termo de Emissão) presente no inciso (x) da Cláusula 3.7.3 do Termo de Emissão, houve o recebimento e aprovação única e exclusivamente pela Emissora da opinião legal elaborada pelo assessor legal contratado para a estruturação da operação, em 27 de dezembro de 2023, ora confirmado pela Emissora, sendo a Emissora a única destinatária da referida opinião, não sendo tal Condição Precedente, portanto, objeto de validação pelo Agente Fiduciário.

- (iv) a aprovação da inclusão de cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante a CRM, e a substituição da cessão fiduciária de direitos

creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante a MERCADO ENVIOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. pela cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante a EBAZAR, decorrentes de determinados contratos celebrados entre as Cedentes e as Contrapartes Adicionais, bem como de quaisquer aditamentos e/ou renovações que venham a ser celebrados no âmbito desses contratos, com a inclusão da CRM como Contraparte Anuente, e da EBAZAR como Contraparte Tácita, sendo certo que sua consideração para fins da apuração das Razões de Garantia e da liberação de valores deverá observar o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária para tais Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constituição da cessão fiduciária e alteração do Anexo II.1 e Anexo II.2, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;

- (v) a aprovação da formalização de Notificações de Cessão pelas Cedentes com as Contrapartes, ainda que não observe o modelo constante no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo ser notificações, termos ou instrumentos particulares, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária para formalização, desde que: (a) seja corretamente descrita a cessão fiduciária realizada no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) seja expressamente manifestada a ciência das Contrapartes e a anuência das Contrapartes Anuentes para a cessão fiduciária, sem quaisquer ressalvas ou condições, bem como ciência da necessidade de realização do pagamento dos Recebíveis devidos às Cedentes, por força dos Contratos Cedidos, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e (c) contenha previsão expressa da (c.1) necessidade de notificação conjunta da respectiva Cedente e da Emissora para autorização de alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão; ou (c.2) vedação de qualquer alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão, até o término da vigência do respectivo Contrato Cedido (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.2.1, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;
- (vi) a aprovação da alteração dos itens (vi) e (vii) das Condições Principais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), necessárias para liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração do inciso (A) da Cláusula 4.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata, que passará a ter a seguinte redação:

“4.3. (A) CONDIÇÕES PRINCIPAIS: em qualquer cenário, a qualquer momento, (i) ao cumprimento das Condições Suspensivas BB e da Condição Suspensiva Citi; (ii) à conclusão dos registros do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos das Cláusulas 2.2. e 2.3 do Termo de Emissão, conforme o caso; (iii) inexistência de qualquer óbice contratual, legal, judicial e/ou regulatório para a liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais; (iv) manutenção do cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.7.3 do Termo de Emissão, as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e as condições para Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais

(conforme definido no Termo de Emissão) prevista nas Cláusulas 4.2.4 e 4.2.5 do Termo de Emissão; (v) ao pagamento de todas as despesas flat, composição do fundo de despesas e composição do fundo de reservas, nos termos estabelecidos na Cláusula 10 e seguintes do Termo de Emissão, (vi) a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), a efetiva comprovação, pelas Cedentes à Cessionária, observada as Cláusulas 4.3.1. e 4.3.2. abaixo, da obtenção de 100% (em por cento) da ciência e/ou anuência das Contrapartes, conforme exigido em cada contrato firmado com a Contraparte, sendo permitidas, com relação ao presente item, liberações em múltiplas parcelas, até o 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, até 20 de junho de 2024 (inclusive), conforme o cumprimento das demais condições de liberação pelas Cedentes de tempos em tempos; e (vii) ao cumprimento das Razões de Garantia (conforme definido abaixo) (todos os itens em conjunto, as “Condições Principais”);”

- (vii)** a autorização para a Emissora incluir previsão no Contrato de Cessão Fiduciária de declaração para atestar o cumprimento das Condições Principais previstas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 4.3, inciso (A), do Contrato de Cessão Fiduciária, para as condições de natureza declaratória, a ser formalizada pelas Cedentes a cada liberação de recursos e encaminhada em conjunto com os demais documentos comprobatórios necessários para demonstração do integral cumprimento das Condições Principais e Condições Pontuais aplicáveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado pelas deliberações da presente assembleia, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.3.5 e do Anexo VII, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;
- (viii)** a autorização para a Emissora incluir previsão no Contrato de Cessão Fiduciária determinando que serão consideradas como Contrapartes Anuentes, para todos os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, as Contrapartes que tenham firmado ou venham a firmar Notificações de Cessão junto as Cedentes, mediante assinatura física ou digital, desde que cumpridos os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.3.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata; e
- (ix)** a autorização para a Emissora incluir a razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária, determinando que, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a matéria aprovada no item (vi) acima, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração das Cláusulas 1.1 e 5.1 e inclusão da Cláusula 5.1.4, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata, sendo certo que antes de 20 de junho de 2024 (inclusive) não será exigida a razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Os Titulares de CRA consignam que nenhum recurso deverá ser liberado à Devedora sem a observância integral e cumulativa de todas as Condições Principais, bem como das respectivas Condições Pontuais previstas na cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora, neste ato, consigna que a validação das Condições Principais e Condições Pontuais aplicáveis para a primeira liberação de recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais para a Devedora foi realizada única e exclusivamente pela Emissora, nos termos inicialmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que as posteriores validações das Condições Principais e Condições Pontuais aplicáveis deverão ser realizadas pela Emissora, com a posterior validação pelo Agente Fiduciário, a cada liberação de recursos, observados os termos dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, Termo de Emissão de Notas Comerciais e Termo de Securitização, conforme alterados pelas deliberações da presente assembleia.

6.2. Os Titulares dos CRA declaram ciência e concordância acerca do teor dos anexos que compõem a presente ata.

6.3. O Agente Fiduciário informa que os Investidores são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por estes no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

6.4. O Agente Fiduciário informa aos Investidores que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos aos CRA, incluindo, mas não limitado ao aumento do nível de risco, tendo em vista os descumprimentos apurados, bem como a possibilidade de resgate antecipado do papel, que poderá impactar o retorno esperado, considerando o prazo original da dívida. Adicionalmente, o Agente Fiduciário informa aos Investidores que a adesão em Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, conforme mecanismo aprovado na presente assembleia, poderá não ser integralmente contemplada, considerando que a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais deverá ser endereçada à totalidade das Notas Comerciais, mas com o efetivo resgate antecipado limitado à quantidade inteira de Notas Comerciais equivalente ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, podendo apresentar riscos aos titulares dos CRA. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Investidores, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

6.5. A Devedora e as Fiadoras, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos.

6.6. O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares de CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente Assembleia devidamente instalada.

6.7. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos na presente Ata têm o mesmo significado que lhes é dado no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

6.8. As aprovações, objeto desta Assembleia, devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA, previstos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

6.9. Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, bem como todos os demais Documentos da Operação até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

6.10. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, conforme alterada.

6.11. Por fim, os Titulares dos CRA autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente Ata, em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, devendo ser observadas as disposições do Termo de Securitização para devida publicidade da presente Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pelos Titulares dos CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela Devedora e pelas Fiadoras.

Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 04 de março de 2024.



Amanda Regina Martins
Secretária

ANEXO A

MINUTA DO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

celebrado entre

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
na qualidade de Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de Titular de Notas Comerciais;

e

BRASIL EXPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Fiadoras

Datado de
04 de março de 2024

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

1. GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, na qualidade de Emitente das Notas Comerciais (conforme definidas abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

2. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, na qualidade de titular nas Notas Comerciais, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Titular de Notas Comerciais” ou “Securitizedora”);

3. BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.534.107, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Brasil Espresso Participações”);

4. BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso”); e

5. GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13.070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.529.278, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Gran Espresso” e, em conjunto com

a Brasil Expresso Participações e a Brasil Espresso, as “Fiadoras”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 20 de dezembro de 2023, as Partes celebraram o “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação E Serviços S.A.*”, conforme alterado pelo “*Primeiro Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação E Serviços S.A.*”, celebrado entre as Partes em 28 de dezembro de 2023 (“Termo de Emissão”), o qual prevê os termos e condições da emissão de 90.000 (noventa mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª emissão da Emitente (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente);
- (ii) as Notas Comerciais emitidas pela Emitente e subscritas pela Securitizadora conferiram direito de crédito em face da Emitente, passando a ser a Securitizadora credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, representando direitos creditórios do agronegócio (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);
- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados à 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), conforme condições estabelecidas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”);
- (iv) em 04 de março de 2024, os titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial de investidores (“Assembleia”), aprovaram, dentre outros temas, a: (a) inclusão de hipótese de realização de oferta de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais, caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Termo de Securitização), em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais”); (b) implementação de hipótese de oferta de resgate antecipado obrigatória dos CRA pela Securitizadora (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA”), em virtude da eventual realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais; (c) implementação de obrigação de envio prévio, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário dos CRA, dos termos considerados para liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA; (d) inclusão de cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade

da Emitente e da Brasil Espresso perante determinadas contrapartes adicionais; (e) inclusão de previsão da formalização de Notificações de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) pela Emitente e a Brasil Espresso com as Contrapartes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que não observe o modelo constante no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo ser notificações, termos ou instrumentos particulares, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária para formalização, desde que observados os critérios aprovados na Assembleia; (f) aprovação da alteração das Condições Principais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), necessárias para liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais; (g) inclusão de previsão no Contrato de Cessão Fiduciária de declaração para atestar o cumprimento das Condições Principais de natureza declaratória, a ser formalizada pela Emitente e a Brasil Espresso a cada liberação de recursos e encaminhada em conjunto com os demais documentos comprobatórios necessários para demonstração do integral cumprimento das Condições Principais e Condições Pontuais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) aplicáveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (h) inclusão de previsão no Contrato de Cessão Fiduciária determinando que serão consideradas como Contrapartes Anuentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), para todos os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, as Contrapartes Tácitas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que tenham firmado ou venham a firmar Notificações de Cessão, mediante assinatura física ou digital, desde que cumpridos os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (i) inclusão de razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária, determinando que, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observado o disposto no item (h) acima, sendo certo que antes de 20 de junho de 2024 (inclusive) não será exigida a razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (v) as Partes, em conjunto, decidem aditar o Termo de Emissão para implementar as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*” (“Aditamento”), mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei 6.015”), em decorrência da constituição das Fianças outorgadas pelas Fiadoras, este Aditamento deverá ser protocolado para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede ou domicílio das Partes, conforme aplicável, quais sejam, nas cidades de (i) Campinas, no estado de São Paulo (“RTD de Campinas”); (ii) São Paulo, no estado de São Paulo (“RTD de São Paulo”); e (iii) Jundiaí, no estado de São Paulo (“RTD de Jundiaí”, e, quando em conjunto com o RTD de Campinas e com o RTD de São Paulo, os “Cartórios RTDs”), em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura, às expensas da Emitente.

2.2. Este Aditamento deverá ser registrado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo nos Cartórios RTDs, sendo possível a prorrogação deste prazo (i) por iguais períodos caso sejam formuladas exigências pelos Cartórios RTDs, mediante a apresentação, pela Emitente a Titular de Notas Comerciais, de referida exigência, e desde que o protocolo inicial seja mantido; ou (ii) por igual período caso não haja qualquer manifestação dos Cartórios RTDs sobre o deferimento ou não do registro deste Termo de Emissão até o término do referido prazo.

2.3. A Emitente compromete-se a enviar à Titular de Notas Comerciais, à Instituição Custodiante, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via original deste Aditamento e de s eventuais aditamentos posteriores, devidamente registrados nos Cartórios RTDs, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Com o objetivo de refletir as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(a) incluir as Cláusulas 4.2.8., 4.2.8.1, 4.2.8.2 e 4.2.8.3 no Termo de Emissão, com a correspondente atualização da numeração das cláusulas seguintes e das respectivas referências cruzadas, que entrarão em vigor com as seguintes redações:

"4.2.8. Nos termos previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora deverá encaminhar previamente ao Agente Fiduciário dos CRA os termos considerados para cada liberação de recursos do Preço de Integralização das Notas Comerciais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pela Emitente e a Brasil Espresso.

4.2.8.1. Após o recebimento das informações, o Agente Fiduciário dos CRA deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Securitizadora, nos termos da Cláusula 4.2.8 acima, sobre a concordância ou não acerca da liberação de recursos.

4.2.8.2. Em caso de discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos

CRA ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário dos CRA no prazo estabelecido, deverá ser realizada a convocação de assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a liberação dos recursos, pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

4.2.8.3. *Fica desde já estabelecido que toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais deverá ser realizada pela Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário dos CRA ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso.”*

(b) alterar as Cláusulas 4.6.1 e 4.7.1 do Termo de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.6.1. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos, mensalmente, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento das Notas Comerciais”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

[...]

4.7.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado nas respectivas Datas de Pagamento das Notas Comerciais previstas no Anexo I deste Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.”

(c) alterar a Cláusula 4.10 e incluir as Cláusulas 4.10.3, 4.10.3.1, 4.10.3.2, 4.10.3.3, 4.10.3.4, 4.10.3.5, 4.10.3.6, 4.10.3.7, 4.10.3.8, 4.10.3.9, 4.10.3.10 e 4.10.3.11 do Termo de Emissão, com a correspondente atualização da numeração das cláusulas seguintes e das respectivas referências cruzadas, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.10. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória e Resgate Antecipado Facultativo Total

Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória

4.10.3. Caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes do Preço de Integralização das Notas Comerciais na Conta Vinculada Gran Coffee, em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente deverá realizar uma oferta de resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais, endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais (“Oferta de

Resgate Antecipado Obrigatória”).

4.10.3.1. A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será endereçada à totalidade das Notas Comerciais, e, conseqüentemente à totalidade dos CRA, sendo o efetivo resgate antecipado limitado à quantidade inteira de Notas Comerciais cuja soma do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatada, acrescida da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive, e de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver, seja equivalente aos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, observada a impossibilidade de resgate de fração de Nota Comercial (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória”), sendo que o cálculo do montante financeiro equivalente ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais será realizado na data do efetivo resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais.

4.10.3.2. A Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, até o dia 27 de junho de 2024 (inclusive), indicando se estão configuradas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória ou não, em virtude da existência ou não de valores provenientes do Preço de Integralização das Notas Comerciais retidos na Conta Vinculada Gran Coffee.

4.10.3.3. Configuradas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação da Securitizadora prevista na Cláusula 4.10.3.2 acima, para informar sua oferta irrevogável e irretroatável de resgate das Notas Comerciais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória”):

- (i) a quantidade de Notas Comerciais limite para resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória e o Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória;
- (iii) a forma e o prazo para manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, caso os titulares dos CRA optem por aderir, total ou parcialmente, à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, sendo certo que a

manifestação da Securitizadora só poderá ser feita após a manifestação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e

(iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais.

4.10.3.4. *Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, na forma estabelecida no Termo de Securitização.*

4.10.3.5. *A quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações e limitado a quantidade de Notas Comerciais equivalentes ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.*

4.10.3.6. *Caso a quantidade de Notas Comerciais que o titular de Notas Comerciais deseje resgatar seja inferior à quantidade limite de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.*

4.10.3.7. *Caso a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória seja maior do que a quantidade limite estabelecida para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a Emitente deverá realizar o resgate mediante rateio, coordenado pela Securitizadora e validado pelo Agente Fiduciário dos CRA, e cujo procedimento consistirá na redução proporcional da quantidade de Notas Comerciais aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória e, conseqüentemente dos CRA aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA, em razão equivalente a quantidade de CRA detida por cada Titular dos CRA aderente em relação à quantidade total dos CRA emitidos, até ser atingida a quantidade limite de Notas Comerciais estabelecida para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3, bem como o resultado do rateio e a definição da quantidade de CRA a ser resgatada antecipadamente para cada respectivo Titular de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA, ao Escriturador dos CRA (conforme definido Termo de Securitização), ao Agente de Liquidação dos CRA (conforme definido Termo de Securitização) e à B3 com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.*

4.10.3.8. *As Notas Comerciais serão resgatadas pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento das Notas*

Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive.

4.10.3.9. *Os pagamentos devidos em razão da Oferta de Resgate Antecipado Automático deverão ser obrigatoriamente realizados pela Emitente mediante a utilização dos valores do Preço de Integralização das Notas Comerciais retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, sendo certo que a data para realização dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.*

4.10.3.10. *As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emitente.*

4.10.3.11. *Após a conclusão da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, caso permaneça eventual saldo do Preço de Integralização das Notas Comerciais retido na Conta Vinculada Gran Coffee, tais valores deverão permanecer retidos e serem liberados para a Emitente mediante o cumprimento das respectivas condições de liberação de recursos do Preço de Integralização das Notas Comerciais previstas no presente Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.”*

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

5.2. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Titular de Notas Comerciais que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5.3. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Emissão, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento, o Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

6.2. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento, será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data

posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

6.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.4. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento e do Termo de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de março de 2024.

(as assinaturas seguem na página seguinte)

(restante da página foi intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas 1/3 do “Segundo Aditamento ao Termo da 2ª (segunda) Emissão Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”)

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Segundo Aditamento ao Termo da 2ª (segunda) Emissão Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”)

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Segundo Aditamento Termo da 2ª (segunda) Emissão Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A – TERMO DE EMISSÃO CONSOLIDADO

TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

- 1. GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, na qualidade de Emitente das Notas Comerciais (conforme definidas abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);
- 2. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, na qualidade de titular nas Notas Comerciais, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Titular de Notas Comerciais” ou “Securitizedora”);
- 3. BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.534.107, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Brasil Espresso Participações”);
- 4. BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso”); e
- 5. GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de

companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13.070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.529.278, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Gran Espresso” e, em conjunto com a Brasil Espresso Participações e a Brasil Espresso, as “Fiadoras”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente é uma sociedade inserida na cadeia do agronegócio, principalmente em suas atividades relacionadas à aquisição e comercialização de café, conforme descrito nas Cláusulas 3.1.1 e 3.6.1 abaixo;

(ii) a Emitente tem interesse em emitir Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão, nos termos do presente Termo de Emissão (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Lei 14.195”) a serem subscritas e integralizadas pela Titular de Notas Comerciais (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio da emissão das Notas Comerciais serão utilizados integral e exclusivamente para as atividades da Emitente relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6.1 abaixo;

(iv) as Notas Comerciais a serem emitidas pela Emitente e subscritas e integralizadas pela Titular de Notas Comerciais conferirão direito de crédito em face da Emitente, passando a ser a Titular de Notas Comerciais, credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”), e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(v) a Titular de Notas Comerciais é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio, que resultará na 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”);

(vii) a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP

05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRA”) contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*” (“Termo de Securitização”) para representar a comunhão dos interesses dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Securitização;

(viii) os CRA foram distribuídos por meio de oferta pública, registrada na CVM sob o rito automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e da Resolução CVM 60 (“Oferta”) e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores”), os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado entre a Emitente, as Fiadoras e a Securitizadora, na qualidade de distribuidora integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA (“Contrato de Distribuição” e “Distribuidor”, respectivamente); e

(ix) a Emitente e as Fiadoras reconhecem expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Titular de Notas Comerciais, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente e pelas Fiadoras, de todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

Vêm celebrar o presente “*Termo da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*” (“Termo de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme definidos abaixo) dos quais é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emitente realizada em 18 de dezembro de 2023 (“AGE da Emitente”), a ser arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da emissão das Notas Comerciais (“Emissão”) e da Oferta, bem como de seus termos e condições; (ii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo); (iii) a constituição da Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo); e (iv) a autorização à diretoria da Emitente para

adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a este Termo de Emissão.

1.2. A prestação das Fianças (conforme definido abaixo) pelas Fiadoras, nos termos deste Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação dos quais são partes, são celebrados com base nas deliberações tomadas na: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Espresso Participações, realizada em 18 de dezembro de 2023 (“Ato Societário Brasil Espresso Participações”); (; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Gran Espresso, realizada em 18 de dezembro de 2023 (“Ato Societário Gran Espresso” e, em conjunto com o Ato Societário Brasil Espresso Participações os “Atos Societários Fiadoras” e, em conjunto com a AGE da Emitente, as “Aprovações Societárias”), a serem arquivadas na JUCESP, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. A constituição da Cessão Fiduciária pela Emitente e pela Brasil Espresso, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e deste Termo de Emissão, foi realizada com base nas deliberações tomadas na AGE da Emitente e em deliberação da reunião de sócios da Brasil Espresso a ser realizada, observado o disposto na Cláusula 1.2. acima.

2. Requisitos da Emissão

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias. A Emissão, a prestação das Fianças, a constituição da Cessão Fiduciária e a constituição da Alienação Fiduciária serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento das atas das Aprovações Societárias perante a JUCESP e publicação, conforme aplicável, de forma resumida, no jornal “*Diário Comercial*” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emitente e as Fiadoras comprometem-se a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das Aprovações Societárias (i) devidamente registradas na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da obtenção do referido registro, e (ii) devidamente publicadas no Jornal de Publicação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da referida publicação.

2.1.3. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

2.2. Registro deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

conforme em vigor (“Lei 6.015”), em decorrência da constituição das Fianças outorgadas pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 4.11.2 abaixo, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede ou domicílio das Partes, conforme aplicável, quais sejam, nas cidades de (i) Campinas, no estado de São Paulo (“RTD de Campinas”); (ii) São Paulo, no estado de São Paulo (“RTD de São Paulo”); e (iii) Jundiaí, no estado de São Paulo (“RTD de Jundiaí”, e, quando em conjunto com o RTD de Campinas e com o RTD de São Paulo, os “Cartórios RTDs”), em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura, às expensas da Emitente.

2.2.2. O presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo nos Cartórios RTDs, sendo possível a prorrogação deste prazo (i) por iguais períodos caso sejam formuladas exigências pelos Cartórios RTDs, mediante a apresentação, pela Emitente a Titular de Notas Comerciais, de referida exigência, e desde que o protocolo inicial seja mantido; ou (ii) por igual período caso não haja qualquer manifestação dos Cartórios RTDs sobre o deferimento ou não do registro deste Termo de Emissão até o término do referido prazo.

2.2.3. A Emitente compromete-se a enviar à Titular de Notas Comerciais, à Instituição Custodiante (conforme definida abaixo), e ao Agente Fiduciário dos CRA ,1 (uma) via original deste Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios RTDs, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

2.3. Constituição das Garantias Reais

2.3.1. A Cessão Fiduciária, outorgada em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 4.11.3.2 abaixo, foi formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emitente, a Brasil Espresso, e a Titular de Notas Comerciais (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

2.3.2. A Alienação Fiduciária, outorgada em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 4.11.3.3 abaixo, foi formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” celebrado entre a Emitente e a Titular de Notas Comerciais (“Contrato de Alienação Fiduciária”).

2.3.3. Em razão da constituição das garantias reais, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, bem como o Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emitente, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede ou domicílio das partes, nos termos da Lei 6.015, do Contrato de Cessão Fiduciária, e do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável, antes da data de liquidação financeira dos CRA.

2.3.4. A Emitente compromete-se a enviar a Titular das Notas Comerciais e à Instituição Custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via eletrônica (PDF) do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, e do Contrato de Alienação Fiduciária e de seus eventuais

aditamentos, arquivados nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos, conforme Cláusula 2.3.3 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos referidos registros.

2.4. Escrituração

2.4.1. A Emitente contratou a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Escriturador”) para prestar os serviços de escrituração, nos termos da legislação e regulamentação vigente, das Notas Comerciais (“Escrituração”).

2.4.2. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B.3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

2.4.3. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta Escrituração das Notas Comerciais, conforme instruída pela Titular de Notas Comerciais e/ou pelo Escriturador.

2.4.4. O Escriturador, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.4.5. O Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

2.4.6. A definição de Escriturador inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Escrituração.

2.5. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.5.1. As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Notas Comerciais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas, transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. É vedada também a oneração, por qualquer forma, das Notas Comerciais, por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.7.4 abaixo.

2.5.2. A colocação das Notas Comerciais foi realizada de forma privada exclusivamente para a Titular de Notas Comerciais, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

2.6. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.6.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º (terceiro) de seu estatuto social, a exploração do ramo de: comércio de produtos alimentícios em geral e bebidas; fornecimento de café, bebidas quentes e frias, refrigerantes, sucos, lanches, snacks e outros itens por meio de máquinas automáticas de venda ao consumidor (*vending machines*); comércio de máquinas em geral; aluguel de máquinas e equipamentos em geral; manutenção e reparo em máquinas e equipamentos (“Objeto Social da Emitente”).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Escriturador:

3.4.1. O Escriturador das Notas Comerciais será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificado na Cláusula 2.4.1 acima.

3.5. Valor Total da Emissão e Quantidade de Notas Comerciais

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais (“Valor Total da Emissão”).

3.5.2. Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais, com Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) de R\$1.000,00 (mil reais), em razão do exercício da Distribuição Parcial, com observância ao Montante Mínimo.

3.5.2.1. Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial em razão da apuração da demanda

dos investidores do CRA, sendo que a manutenção da Emissão está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Em razão da apuração de demanda junto aos Investidores para a subscrição e integralização dos CRA ter sido inferior a 90.000 (noventa mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, até o final do prazo de colocação dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Notas Comerciais previstos nas Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 acima, foram reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com observância ao Montante Mínimo, e os termos e condições previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição (“Distribuição Parcial”).

3.5.2.2. Em razão do exercício da Distribuição Parcial, a quantidade das Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão foi reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e não integralizadas, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente ou realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definida abaixo).

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos captados no âmbito da Emissão serão destinados pela Emitente, integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

3.6.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Emitente e a produtora rural, e os recursos serão destinados conforme Cláusula 3.6.1 acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A produtora rural mencionada na Cláusula 3.6.1 acima será a Brasil Espresso, conforme acima qualificada.

3.6.3. A Destinação de Recursos deverá seguir, em sua integralidade, a destinação futura prevista nesta Cláusula 3, conforme o cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Emissão (“Cronograma Indicativo”). Caso necessário, considerando as dinâmicas comerciais do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização dos CRA em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do

Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.6.4. O Agente Fiduciário dos CRA será responsável por verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.5 abaixo.

3.6.5. O Agente Fiduciário dos CRA deverá solicitar, semestralmente, à Emitente, a comprovação da Destinação de Recursos, e em 20 (vinte) Dias após a solicitação do Agente Fiduciário dos CRA, a Emitente enviará a comprovação das alocações dos recursos, observado o Cronograma Tentativo. A Emitente deverá comprovar a Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, por meio de (i) apresentação dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Emitente e a produtora rural, aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) envio do relatório de verificação constante no Anexo III deste Termo de Emissão ("Relatório de Verificação"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas no Relatório ("Notas Fiscais") no formato "PDF", comprovando os pagamentos, acompanhados de uma planilha com os dados do fornecedor (CNAE), dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo), e os dados do comprovante (data de pagamento e valor pago) ("Documentos Comprobatórios da Destinação Futura").

3.6.6. Em qualquer hipótese de liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a obrigação da Emitente de evidenciar a Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 3.6.5 acima perdurará até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a completa realização da Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

3.6.7. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emitente, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emitente em quaisquer documentos relativos a Oferta, não se limitando, demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação de Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude dos documentos encaminhados, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emitente, durante toda a vigência das Notas Comerciais e dos CRA.

3.6.7.1. Para fins da comprovação da Destinação de Recursos, a Emitente encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, documentos comprobatórios para validação das informações indicadas no Anexo IV deste Termo de Emissão, comprovando o total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

3.6.7.2. A Emitente declara que os contratos e documentos comprobatórios descritos no Anexo IV neste Termo de Emissão não foram e não serão objeto de destinação no âmbito de outras emissões existentes ou futuras de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Emitente.

3.6.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Notas Comerciais em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.6.5 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.9. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.6.10. A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com o disposto na Cláusula

3.6.11. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, inclusive se decorrente de solicitação de autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos do presente Termo de Emissão.

3.6.11.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.6.10 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais; Condições Precedentes da Emissão

3.7.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais.

3.7.2. As Notas Comerciais não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.7.4 abaixo.

3.7.3. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) será realizado pela Titular de Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil após o atendimento integral das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita formalização, e preparação dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Notas Comerciais, bem como da Oferta e das Garantias, incluindo, sem limitação e conforme aplicável, (a) o Termo de Securitização; (b) este Termo de Emissão; (c) o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (d) o anúncio de início da Oferta dos CRA; (e) o anúncio de encerramento da Oferta dos CRA; (f) o Contrato de Distribuição; (g) o Contrato de Cessão Fiduciária; (h) o Contrato de Alienação Fiduciária; (i) Contrato do Banco Depositário (conforme definido abaixo) (j) as declarações exigidas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável, (k) quaisquer outros documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, incluindo os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; e (l) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores (em conjunto, “Documentos da Operação”); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações e publicações necessárias para tanto;
- (ii) perfeita formalização e arquivamento na JUCESP da AGE da Emitente, que aprovou a Emissão das Notas Comerciais, a constituição da Cessão Fiduciária, a constituição da Alienação Fiduciária, do Ato Societário Brasil Espresso, que aprovou, dentre outras matérias, a constituição da Cessão Fiduciária, e dos Atos Societários Fiadoras, que aprovaram a concessão das Fianças, bem como publicação das referidas atas nos respectivos Jornais de Publicação, conforme aplicável;
- (iii) perfeita formalização e arquivamento na JUCESP da ata de reunião da diretoria da Securitizadora, que aprovou a emissão dos CRA e a realização da Oferta dos CRA;
- (iv) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;
- (v) devido consentimento prévio em relação a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária: *ou a comprovação da plena quitação: (i) do Banco do Brasil S.A., nos termos das cláusulas (i.a) “Vencimento Antecipado”, item i., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.003.727, emitida pela Emitente em 15 de dezembro de 2021, em favor do Banco do Brasil S.A.; (i.b) “Vencimento Antecipado”, item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.014.015, conforme aditado em 13 de dezembro de 2023, emitida pela Emitente em 27 de outubro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A.; (i.c) “Vencimento Antecipado”, item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.004.018, conforme aditada em 13 de dezembro de 2023, emitida pela Emitente em 3 de novembro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A.; (i.d) “Vencimento Antecipado”, item k. da Cédula de Crédito Bancário nº 336.004.017, conforme aditada em 20 de dezembro de 2023, emitida pela Emitente em 3 de novembro de 2023, em favor do Banco*

do Brasil S.A; (i.e) Vencimento Antecipado”, item k. da Cédula de Crédito Bancário nº 336.004.020, conforme aditada em 20 de dezembro de 2023, emitida pela Emitente em 6 de novembro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A; (i.f) Vencimento Antecipado”, item k. da Cédula de Crédito Bancário nº336.004.031, emitida pela Emitente em 19 de dezembro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A (em conjunto, “Condições Suspensivas BB”); e (ii) do Banco Citibank S.A, nos termos da cláusula 6.2, itens (i) e (iv), do “Contrato de Empréstimo e Outras Avenças” celebrado entre a Emitente e o Banco Citibank S.A. em 20 de dezembro de 2023 (“Condição Suspensiva Citi”, e em conjunto com as Condições Suspensivas BB, “Condições Suspensivas”), conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária.

- (vi)** protocolo deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos das Cláusulas 2.2. e 2.3 acima, conforme o caso; e
- (vii)** concessão do registro automático da Oferta dos CRA pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;
- (viii)** realização de diligência legal da Emitente, das Garantias e das Fiadoras, cujos resultados sejam satisfatórios a Titular de Notas Comerciais
- (ix)** conclusão do processo de auditoria legal da Emitente e das Fiadoras, atestando a regularidade da Operação de Securitização, da Garantia Fidejussória, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, bem como a inexistência de contingências administrativas, judiciais, arbitrais ou de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação de Securitização, conforme avaliação a exclusivo critério da Titular de Notas Comerciais;
- (x)** recebimento e aprovação pela Titular de Notas Comerciais, da opinião legal elaborada pelo assessor legal contratado para a estruturação da operação a respeito de suas conclusões obtidas a partir do levantamento de informações do processo de *due diligence* da Emitente e das Fiadoras, bem como a respeito da validade, natureza vinculante e exequibilidade e devida formalização desta Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xi)** não ocorrência de nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** não ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Operação de Securitização, a critério da Titular de Notas Comerciais;
- (xiii)** inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação pela Emitente, bem como que todas as declarações prestadas pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação estejam corretas e válidas; e

(xiv) não ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado.

3.7.3.1. O não cumprimento das Condições Precedentes em 60 (sessenta) Dias Úteis acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere às comissões devidas pela Emitente nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão pela Emitente, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Notas Comerciais.

3.7.4. A Titular de Notas Comerciais poderá promover a transferência das Notas Comerciais de sua titularidade, desde que integralizadas, apenas na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Notas Comerciais aos Titulares de CRA, apenas na forma prevista no Termo de Securitização.

3.8. Vinculação aos CRA

3.8.1. Após a subscrição da totalidade das Notas Comerciais pela Securitizadora, esta será a única titular de Notas Comerciais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, e do Termo de Securitização. A emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão pública de CRA objeto da 75ª (septuagésima quinta) emissão da Securitizadora, em relação aos quais as Notas Comerciais serão vinculadas como lastro por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

3.8.2. Em razão da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, a Emitente declara ter ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26, *caput* e §1º, da Lei 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.8.3. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Titular de Notas Comerciais, (i) deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais, em qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto no Termo de Securitização; e (ii) o exercício de todo e qualquer direito pela Securitizadora, nos termos deste instrumento, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

3.8.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os demais bens e direitos consubstanciados nas Notas Comerciais, não poderão ser penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emitente, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais bens e direitos às Notas Comerciais, em benefício da Securitizadora, sob pena de

responder a Emitente pelos prejuízos resultantes de sua emissão, conforme prevê a Lei 11.076 e a Lei 14.430.

3.8.5. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Instituição Custodiante”), foi nomeada pela Securitizadora como Instituição Custodiante dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização).

3.8.6. Uma via original emitida eletronicamente (formato PDF), deste Termo de Emissão e dos Documentos Comprobatórios ficará sob a custódia da Instituição Custodiante, até a data de liquidação integral das Notas Comerciais, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei 11.076.

3.8.7. A Emitente declara para todos os fins de direito que **(i)** este instrumento e os Direitos Creditórios do Agronegócio são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade deste instrumento e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da declaração acima referida.

3.8.8. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem às Notas Comerciais, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais documentos relativos à Emissão; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.8.9. A Emitente e as Fiadoras **(i)** reconhecem que as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio são objeto da Emissão e, por conseguinte, declaram conhecer e concordar com os termos do Termo de Securitização; e **(ii)** comprometem-se a: **(a)** com eles cumprir; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das obrigações, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária e seus objetos; e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste instrumento, no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão Fiduciária, e no Contrato de Alienação Fiduciária.

4. Características das Notas Comerciais

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais foi 20 de

dezembro de 2023 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais. As Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1829 (mil e oitocentos e vinte e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

4.1.4. Conversibilidade. As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente.

4.2. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.2.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada e serão subscritas pela Titular de Notas Comerciais, em uma única data, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo V ao presente Termo de Emissão (“Boletim de Subscrição das Notas Comerciais”). A Emitente deverá enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3.8.5 acima.

4.2.2. As Notas Comerciais serão integralizadas, pela Titular de Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 4.2.7 abaixo, nas mesmas datas de integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), à vista e em moeda corrente nacional. As Notas Comerciais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Notas Comerciais em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, contada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais (exclusive) (“Preço de Integralização das Notas Comerciais”).

4.2.3. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Distribuidor, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA e, conseqüentemente, à totalidade das Notas Comerciais, em cada Data de Integralização.

4.2.4. O Preço de Integralização das Notas Comerciais em cada Data de Integralização, em decorrência da integralização dos CRA, deverá ser transferido pela Titular de Notas Comerciais da Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) para a conta corrente de titularidade da Emitente nº 1.509.068-1, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Daycoval S.A. (“Banco Depositário”), com movimentação restrita pela Titular de Notas Comerciais, mediante o cumprimento dos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada Gran Coffee”), acrescidos do cumprimento das Condições Suspensivas (“Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais”).

4.2.5. Sem prejuízo da retenção prevista na Cláusula 4.2.4 acima, a Titular de Notas Comerciais fica, desde já, autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na primeira

Data de Integralização, (i) se aplicável, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao Distribuidor e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) o valor total das despesas iniciais, conforme descritas no Anexo VI deste Termo de Emissão; (iii) o montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) para constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo; e (iv) o montante correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) para a constituição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido, observado o disposto na Cláusula 10.4 abaixo).

4.2.6. Os pagamentos referentes à Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, por meio de Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pela Securitizadora, em favor da Emitente na conta corrente nº93413-4 de titularidade da Emitente, mantida na agência nº 0546, do Banco Itaú Unibanco S.A. ou outra conta de titularidade da Emitente indicada por ela (“Conta de Livre Movimentação”), observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, desde que estejam cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.7.3 acima, as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e as condições para Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais prevista nas Cláusulas 4.2.4 e 4.2.5 acima.

4.2.7. O Preço de Integralização das Notas Comerciais será pago, caso as Condições Precedentes e as condições para Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais venham a ser cumpridas.

4.2.8. Nos termos previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora deverá encaminhar previamente ao Agente Fiduciário dos CRA os termos considerados para cada liberação de recursos do Preço de Integralização das Notas Comerciais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pela Emitente e a Brasil Espresso.

4.2.8.1. Após o recebimento das informações, o Agente Fiduciário dos CRA deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Securitizadora, nos termos da Cláusula 4.2.8 acima, sobre a concordância ou não acerca da liberação de recursos.

4.2.8.2. Em caso de discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, dos CRA ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário dos CRA no prazo estabelecido, deverá ser realizada a convocação de assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a liberação dos recursos, pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

4.2.8.3. Fica desde já estabelecido que toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais deverá ser realizada pela Securitizadora em até 1 (um)

Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário dos CRA ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso.

4.2.9. O não cumprimento das Condições Precedentes para a Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais, em até 6 (seis) meses contados da presente data, observada a possibilidade de prorrogação de tal prazo a exclusivo critério da Securitizadora, caso esta entenda que a Emitente está agindo com diligência para a efetivação das condições, configurará um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático na forma do item (xxi) da Cláusula 5.2.1 deste Termo de Emissão.

4.3. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais

4.3.1. Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.4. Remuneração das Notas Comerciais. As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.4.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{ne}” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n” = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 5,5000; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro período de capitalização, será considerado um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao “DP” apurado.

4.4.2. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator } spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.5.1. Se, em qualquer data de pagamento da Remuneração, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDik” a última Taxa DI divulgada, observado que caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração ou caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre as Partes. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado às Notas Comerciais. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na Data de Vencimento, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Titular de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.5.2. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser convocada, pela Titular das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“Taxa Substitutiva DI”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada nos prazos previstos no Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Titular das Notas Comerciais e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável ou da deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.5.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser aplicável por disposição legal ou determinação judicial antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação ou da data do retorno da sua aplicação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade, observado que no primeiro período de capitalização, será considerado um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao “DP” apurado. Até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração, não sendo devidas compensações e pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

4.5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Titular das Notas Comerciais e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Titular das Notas Comerciais deverá informar à Emitente, que deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais, em conformidade com os procedimentos descritos no presente Termo de Emissão e, conseqüentemente, a Titular das Notas Comerciais deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva assembleia, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou última Data de Pagamento das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação será utilizada a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente.

4.5.5. Ocorrendo o resgate das Notas Comerciais, na forma prevista na Cláusula 4.5.4 acima, a Titular de Notas Comerciais deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.6. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais

4.6.1. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos, mensalmente, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento das Notas Comerciais”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

4.6.2. Todos os pagamentos devidos pela Emitente à Titular de Notas Comerciais deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

4.6.3. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, a Titular de Notas Comerciais poderá enviar à Emitente mediante sua solicitação, via correio eletrônico, (i) até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores a cada uma das Datas de Pagamento das Notas Comerciais, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emitente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e (ii) até 1 Dia Útil antes de cada uma das Datas de Pagamento das Notas Comerciais, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emitente em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

4.6.4. Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento das Notas Comerciais (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada respectiva Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento das Notas Comerciais do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento das Notas Comerciais*” da tabela constante no Anexo I ao presente Termo de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

4.7. Amortização das Notas Comerciais

4.7.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado nas respectivas Datas de Pagamento das Notas Comerciais previstas no Anexo I deste Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8. Repactuação Programada

4.8.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.9. Condições de Pagamento

4.9.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de titularidade da Titular de Notas Comerciais, qual seja, conta corrente nº 45644-5, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta Centralizadora”), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.9.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.9.3. Não Prorrogação. O não comparecimento da Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.9.4. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.9.5. Imunidade Tributária. Caso a Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes

da data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.9.6. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da Primeira Data da Integralização e até a liquidação integral das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização das Notas Comerciais em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas incorridas e Encargos Moratórios não pagos até a data da amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, por conta e ordem da Emitente, observado o disposto neste Termo de Emissão
- (iii) Remuneração, observada a ordem abaixo:
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores, vencidos e não pagos;
 - (b) juros vincendos na respectiva Data de Pagamento das Notas Comerciais;
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; e
- (v) liberação de valores remanescentes na Conta de Livre Movimentação.

4.10. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória e Resgate Antecipado Facultativo Total

Aquisição Facultativa

4.10.1. A Emitente não poderá adquirir as Notas Comerciais da presente Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.2. A Emitente não poderá realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais.

Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória

4.10.3. Caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes do Preço de Integralização das Notas Comerciais na Conta Vinculada Gran Coffee, em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente deverá realizar uma oferta de resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais, endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória”).

- 4.10.3.1.** A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será endereçada à totalidade das Notas Comerciais, e, conseqüentemente à totalidade dos CRA, sendo o efetivo resgate antecipado limitado à quantidade inteira de Notas Comerciais cuja soma do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatada, acrescida da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive, e de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver, seja equivalente aos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, observada a impossibilidade de resgate de fração de Nota Comercial (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória”), sendo que o cálculo do montante financeiro equivalente ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais será realizado na data do efetivo resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais.
- 4.10.3.2.** A Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, até o dia 27 de junho de 2024 (inclusive), indicando se estão configuradas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória ou não, em virtude da existência ou não de valores provenientes do Preço de Integralização das Notas Comerciais retidos na Conta Vinculada Gran Coffee.
- 4.10.3.3.** Configuradas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação da Securitizadora prevista na Cláusula 4.10.3.2 acima, para informar sua oferta irrevogável e irretratável de resgate das Notas Comerciais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória”):
- (i) a quantidade de Notas Comerciais limite para resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória e o Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória;
 - (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória;
 - (iii) a forma e o prazo para manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em relação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, caso os titulares dos CRA optem por aderir, total ou parcialmente, à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, sendo certo que a manifestação da Securitizadora só poderá ser feita após a manifestação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
e
 - (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais.

- 4.10.3.4.** Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, na forma estabelecida no Termo de Securitização.
- 4.10.3.5.** A quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações e limitado a quantidade de Notas Comerciais equivalentes ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.
- 4.10.3.6.** Caso a quantidade de Notas Comerciais que o titular de Notas Comerciais deseje resgatar seja inferior à quantidade limite de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.
- 4.10.3.7.** Caso a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória seja maior do que a quantidade limite estabelecida para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a Emitente deverá realizar o resgate mediante rateio, coordenado pela Securitizadora e validado pelo Agente Fiduciário dos CRA, e cujo procedimento consistirá na redução proporcional da quantidade de Notas Comerciais aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória e, conseqüentemente dos CRA aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA, em razão equivalente a quantidade de CRA detida por cada Titular dos CRA aderente em relação à quantidade total dos CRA emitidos, até ser atingida a quantidade limite de Notas Comerciais estabelecida para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3, bem como o resultado do rateio e a definição da quantidade de CRA a ser resgatada antecipadamente para cada respectivo Titular de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA, ao Escriturador dos CRA (conforme definido Termo de Securitização), ao Agente de Liquidação dos CRA (conforme definido Termo de Securitização) e à B3 com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.
- 4.10.3.8.** As Notas Comerciais serão resgatadas pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive.
- 4.10.3.9.** Os pagamentos devidos em razão da Oferta de Resgate Antecipado Automático deverão ser obrigatoriamente realizados pela Emitente mediante a utilização dos valores do Preço de Integralização das Notas Comerciais retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, sendo certo que a data para realização dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10.3.10. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emitente.

4.10.3.11. Após a conclusão da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, caso permaneça eventual saldo do Preço de Integralização das Notas Comerciais retido na Conta Vinculada Gran Coffee, tais valores deverão permanecer retidos e serem liberados para a Emitente mediante o cumprimento das respectivas condições de liberação de recursos do Preço de Integralização das Notas Comerciais previstas no presente Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.10.4. Sujeito as condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Titular de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10.7 abaixo, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.10.5. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, acrescido: (a) da Remuneração, calculada nos termos deste Termo de Emissão, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver; e (c) de prêmio equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive).

1.1.1. Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	1.1.2. Prêmio (%) incidente ao ano
1.1.3. 12º (inclusive) ao 18º mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1.1.4. 1,5000%
1.1.5. 19º mês (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive).	1.1.6. 1,0000%

4.10.6. O Valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais a título de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = PUNC \times \text{prêmio} \times \frac{DU_{\text{remanescentes}}}{252}$$

onde:

PUprêmio: valor unitário, a ser pago ao Titular de Notas Comerciais, no âmbito da Resgate Antecipado Facultativo Total;

PUNC: parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Resgate Antecipado Facultativo Total;

prêmio: porcentagem de acordo com a tabela acima; e

DUremanescentes: número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Notas Comerciais.

4.10.7. A Emitente poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Titular de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado total e o pagamento das Notas Comerciais; (b) a menção ao valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Notas Comerciais no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Emissão.

4.10.8. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emitente, a Titular de Notas Comerciais deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

4.10.9. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10.10. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais.

4.11. Garantias

4.11.1. Será garantido pelas Garantias (conforme definidas abaixo), nos termos das cláusulas a seguir, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emitente por meio deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, encargos financeiros, multas, Encargos Moratórios, referentes a todas as obrigações relativas aos CRA, ao Termo de Emissão, ao Termo de Securitização, às Garantias e aos demais Documentos da Operação, quando devidos, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, e de todos

os demais custos, despesas e encargos oriundos deste Termo de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução das Garantias, incluindo despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos deste Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”).

4.11.1.1. Ordem de Execução/Excussão: As Partes desde já concordam que caberá unicamente à Securitizadora definir a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Securitizadora, para satisfação das Obrigações Garantidas.

4.11.1.2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência dos Titulares do CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos Documentos da Operação, a excussão das Garantias independerá de aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, conforme previsto de forma diversa nos demais Documentos da Operação. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação da Obrigações Garantidas. Caso o produto alcançado na execução das garantias seja insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, a Emitente continuará responsável pelo respectivo saldo remanescente.

4.11.1.3. A Securitizadora poderá contratar, às expensas da Emitente, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais. Nessa hipótese, todos os direitos da Securitizadora relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às Garantias e sua excussão previstos nos Documentos da Operação poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício da Securitizadora, cuja designação deverá ser previamente informada à Emitente, mas independerá da anuência dessa.

4.11.2. Fianças: como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Fiadoras, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), comparecem neste Termo de Emissão e prestam fianças em favor da Titular de Notas Comerciais, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irreatável e solidária, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir, até a final liquidação das Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 4.11.2.1 abaixo (“Fianças” e “Garantia Fidejussória”).

4.11.2.1. As Fiadoras respondem solidariamente, sem qualquer divisão e/ou limitação, entre as Fiadoras e a Emitente, pelas Fianças prestadas no âmbito desse Termo de Emissão.

4.11.2.2. As Fiadoras, na condição de devedoras solidárias e principais pagadoras, juntamente com a Emitente, perante a Securitizadora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinam a

presente Termo de Emissão e declaram estar cientes da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Emitente e as Fiadoras.

4.11.2.3. As Fiadoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais acordados entre a Emitente e a Titular de Notas Comerciais, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Titular de Notas Comerciais contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.11.2.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular de Notas Comerciais a título de principal, Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação às Fiadoras. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação às Fianças ora prestadas será efetuado de modo que a Titular de Notas Comerciais receba das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

4.11.2.5. As Fiadoras, neste ato (i) expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”); (ii) em razão da obrigação solidária, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e (iii) responsabilizam-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

4.11.2.6. As presentes Fianças entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.11.2.7. As Fiadoras desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Notas Comerciais, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição somente poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) as Fianças são prestadas a título oneroso, uma vez que as Fiadoras pertencem ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se

indiretamente da mesma.

4.11.2.8. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

4.11.2.9. As presentes Fianças poderão ser executadas e exigidas pela Titular de Notas Comerciais quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais, resguardado o direito de regresso das Fiadoras.

4.11.2.10. As Fianças prestadas nos termos da Cláusula 4.11.2 vinculam as Fiadoras, seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, nos termos previstos no presente Termo de Emissão, que ocorra com as Fiadoras, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente as Fianças prestadas nos termos deste Termo de Emissão. Nesta hipótese, o presente Termo de Emissão deverá, apenas para fins de formalização, ser aditado para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) das Fiadoras, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.11.2.11. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por eles honrados nos termos das Fianças após a Titular de Notas Comerciais ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso recebam quaisquer valores da Emitente em decorrência de quaisquer valores que tiverem honrado nos termos das Notas Comerciais antes da integral liquidação de todos os valores devidos a Titular de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, as Fiadoras por este ato obrigam-se a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos recebimentos, tais valores à Titular de Notas Comerciais, em pagamento das obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão.

4.11.2.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução das Fianças não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças serem executadas e exigidas pela Securitizadora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.11.2.13. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras, neste ato, declaram ter sido informadas sobre os riscos decorrentes da prestação das presentes Fianças, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Notas Comerciais tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

4.11.2.14. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

4.11.3. Garantias Reais

4.11.3.1. Sem prejuízo das Fianças, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais contarão, ainda, com as seguintes garantias (em conjunto, as “Garantias Reais”, e em conjunto com a “Garantia Fidejussória”, as “Garantias”):

4.11.3.2. Cessão Fiduciária: por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emitente e a Brasil Espresso cederão fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável em favor da Titular de Notas Comerciais, determinados direitos creditórios principais e acessórios de sua titularidade decorrentes de contratos listados no Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos Cedidos”), bem como sobre os direitos sobre todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exclusivamente oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos, observadas as Razões de Garantia das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão), apuradas de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”). Os termos e condições da Cessão Fiduciária serão detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.11.3.3. Alienação Fiduciária: por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, a *Emitente* alienará em caráter irretroatável e irrevogável em favor dos Titulares das Notas Comerciais, determinadas máquinas e equipamentos, no valor de patrimônio representativo de, no mínimo, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (“Alienação Fiduciária”). Fica certo que Emitente se obriga, desde já, a não ceder, transferir, vender, onerar, gravar, outorgar qualquer opção de compra ou venda para terceiros: sobre as máquinas e equipamentos objeto da Alienação Fiduciária; e de quaisquer máquinas e equipamento da sua titularidade, em valor, individual, ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem anuência prévia dos titulares dos CRA. Os termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos e detalhados no Contrato de Alienação Fiduciária.

4.11.3.4. O Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária deverão ser registrados, às expensas da Emitente e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente, e na Cláusula 2.3.3 acima.

4.11.4. Multiplicidade de Garantias. A Emitente e as Fiadoras confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Fianças, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, e desde que haja a ocorrência ou declaração, conforme o caso, de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) e do presente instrumento ou o vencimento final das Notas Comerciais e do presente instrumento sem que todas suas obrigações tenham sido quitadas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de quitar as obrigações previstas nas Notas Comerciais e neste instrumento, no Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.11.4.1. Desde que observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária, a excussão das garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Emitente e as Fiadoras estão de pleno acordo, observados os prazos de cura anteriormente a ocorrência ou declaração, conforme o caso, de vencimento antecipado.

4.11.4.2. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (a) a Securitizadora poderá optar entre executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (b) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

4.12. Publicidade

4.12.1. As decisões decorrentes deste Termo de Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Titular de Notas Comerciais, serão publicadas no Jornal de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação, em caso de comunicação direta à Titular de Notas Comerciais. A Emitente poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Titular de Notas Comerciais.

4.13. Liquidez e Estabilização

4.13.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais.

4.14. Fundo de Amortização

4.14.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão automática e antecipadamente vencidas nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA:

- (i)** inadimplemento pela Emitente e/ou por quaisquer das Fiadoras, nas respectivas datas de pagamento, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, principal ou acessória, relativas às Notas Comerciais e/ou previstas nos demais Documentos da

Operação, na respectiva data de cumprimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da Remuneração previstos neste Termo de Emissão caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;

- (ii) caso ocorra: (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou de quaisquer das Fiadoras, (b) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Emitente e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (iii) submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- (iv) decretação e/ou homologação judicial, conforme aplicável, de: (a) recuperação judicial ou extrajudicial pela Emitente e/ou por quaisquer das Fiadoras; (b) pedido de autofalência pela Emitente e/ou por quaisquer das Fiadoras, (c) falência da Emitente e/ou de quaisquer das Fiadoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) plano de recuperação extrajudicial junto a seus respectivos credores, por parte da Emitente, e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emitente e/ou das Fiadoras decorrente de dívidas oriundas do mercado financeiro e/ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Emitente e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos; e
- (vi) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emitente e/ou quaisquer das Fiadoras, exceto nos casos de reestruturações societárias realizadas entre empresas do grupo econômico da Emitente e/ou das Fiadoras e, em caso de cisão ou caso a reestruturação implique na extinção de quaisquer das Fiadoras, a sociedade que absorver a parcela cindida ou a sociedade resultante assumirá, em sua integralidade, a posição contratual da respectiva Fiadora, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de conclusão da respectiva reestruturação societária;
- (vii) alteração ou transferência de controle acionário direto da Emitente e/ou de quaisquer das Fiadoras, exceto por companhias abertas atribuídas com *rating*, em escala nacional, equivalente a “AAA” pela Fitch Ratings Brasil Ltda e/ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda e/ou a Moody’s America Latina, desde que a Emitente, a Brasil Expresso Participações, e a Brasil Espresso permaneçam como sociedades controladas

da Gran Espresso;

- (viii)** não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.6 acima, que dispõe sobre a Destinação de Recursos da Emissão;
- (ix)** questionamento judicial proposto ou arrazoadado pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ou prática de quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais que objetivem questionar, anular, cancelar ou invalidar termos e condições deste Termo de Emissão e/ou seus aditamentos, dos Documentos da Operação e/ou demais Documentos da Operação;
- (x)** declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial (a) deste Termo de Emissão; (b) do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (c) do Termo de Securitização; (d) do Contrato de Distribuição; (e) do Contrato de Cessão Fiduciária; (f) do Contrato de Alienação Fiduciária; ou (g) dos demais instrumentos e/ou eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (xi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou por quaisquer das Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas no item (vi) 5.1.1. acima;
- (xii)** resgate, recompra, bonificação ou amortização de ações ou quotas, conforme aplicável, distribuição de lucros ou dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emitente ou as Fiadoras, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, caso (a) a Emitente ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (c) a Dívida Líquida/EBITDA LTM da Gran Espresso esteja igual ou acima de 3 vezes; e, em qualquer caso, desde que observado o disposto no item (xxv) 5.2.1 abaixo;
- (xiii)** transformação da forma societária da Emitente para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv)** redução de capital social da Emitente e/ou das Fiadoras, caso (a) a Emitente ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (c) a Dívida Líquida/EBITDA LTM esteja igual ou acima de 3 vezes; e, em qualquer caso, desde que

observado o disposto no item (xxv) 5.2.1 exceto para absorção de prejuízos, na forma da lei;

- (xv) alteração do objeto social da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos e contratos sociais vigentes, conforme o caso, na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais, qual seja, de comércio de produtos alimentícios em geral e bebidas;
- (xvi) caso (a) este Termo de Emissão; (b) o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (c) o Termo de Securitização; (d) o Contrato de Distribuição; (e) o Contrato de Cessão Fiduciária; (f) o Contrato de Alienação Fiduciária; ou (g) os demais instrumentos e/ou eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (xvii) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação são falsas ou incorretas.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Não obstante os Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 5.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Titular de Notas Comerciais deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras no âmbito da Emissão;
- (ii) descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária descrita neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos documentos, conforme o caso, ou, na ausência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias a contar do referido descumprimento;
- (iii) encerramento de atividades e/ou suspensão de atividades por mais de 30 (trinta) dias da Emitente e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emitente e/ou por quaisquer das Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da

totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, o conjunto de ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), somados os valores referentes à Emitente e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas;

- (v) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e tenha sido obtidos efeitos suspensivos imediatos; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou a respectiva Fiadora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, e, em ambos os casos, desde que a referida não obtenção, não renovação, não cancelamento e situações correlatas não cause um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Emitente e/ou das Fiadoras que afete a capacidade de pagamento da Emitente e/ou das Fiadoras frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais Documentos da Operação (“Efeito Adverso Relevante”);
- (vi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou quaisquer das Fiadoras (ainda que na condição de garantidoras) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Emitente e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se a Emitente e/ou as Fiadoras comprovar(em) à Titular de Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRA (a) que referido protesto decorreu de erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para anulação de seus efeitos, desde que validamente comprovados pela Emitente, pelas Fiadoras no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; ou (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) que o(s) protesto(s) foi(ram) suspenso(s) por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido protesto;
- (vii) mora ou inadimplemento de qualquer obrigação da Emitente e/ou das Fiadoras decorrente de dívidas oriundas do mercado financeiro e/ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais),

somados os valores referentes à Emitente e às Fiadoras, reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

- (viii)** arresto, sequestro, penhora, confisco, oferta ou constituição de arrolamento junto à Receita Federal e/ou às respectivas Fazendas da União, Estaduais ou Municipais, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emitente e/ou das Fiadoras (“Ônus Involuntários”), sobre qualquer ativo detido pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somado os valores referentes à Emitente e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (ix)** existência de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência do descumprimento, pela Emitente e pelas Fiadoras, das leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a quaisquer atos que violem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais relacionadas aos temas acima, a ser cumprida pela Emitente e pelas Fiadoras (“Legislação Socioambiental”), exceto por aquelas sentenças ou decisões que tenham obtido o efeito suspensivo tempestivo e/ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** existência de sentença condenatória judicial, ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência do descumprimento, pela Emitente e pelas Fiadoras, das leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao direito do trabalho, trabalhista e previdenciária, exceto se tal descumprimento esteja sendo reparado e não seja motivo de Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** existência de sentença condenatória judicial, ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência do descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, das leis, regulamentos e normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão e pela Oferta e pelos CRA;
- (xii)** existência de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência de violação de qualquer dispositivo das normas que lhe são

aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo *His Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, a ser cumprida pela Emitente e/ou pelas Fiadoras e/ou a inclusão da Emitente e/ou das Fiadoras no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (em conjunto “Leis Anticorrupção” ou “Legislação Anticorrupção”) pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, exceto por aquelas sentenças ou decisões que tenham obtido o efeito suspensivo tempestivo e/ou não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Emitente e/ou das Fiadoras que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este instrumento, as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA, exceto se a Emitente e/ou as Fiadoras revertam tal medida no prazo de 30 (trinta) dias contados da medida ou no prazo legal aplicável, o que for maior;
- (xv) inscrição da Emitente, das Fiadoras e/ou de suas respectivas afiliadas, conforme existam, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério de Direitos Humanos – MDH, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xvi) descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer das Fiadoras, de decisão arbitral definitiva, decisão judicial transitada em julgado ou administrativa não sujeita a recurso na esfera judicial, proferida contra a Emitente ou contra quaisquer das

Fiadoras que as condene ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Emitente e às Fiadoras reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas;

- (xvii)** celebração de contratos de mútuo pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, na qualidade de credoras, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu Grupo Econômico (*intercompany loans*);
- (xviii)** caso os pagamentos referentes aos Contratos Cedidos sejam erroneamente efetuados pelas respectivas contrapartes em outra conta que não a Conta Vinculada, e a Emitente não realize a transferência dos recursos oriundos de tais pagamentos para a Conta Vinculada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento;
- (xix)** caso a Emitente comprovadamente utilize os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos desta Emissão, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, sendo certo que a Securitizadora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação;
- (xx)** Alienação, cessão, transferência, venda, oneração, gravame, outorga de qualquer opção de compra e venda de quaisquer máquinas e equipamentos da Emitente para terceiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem anuência prévia dos titulares do CRA;
- (xxi)** A não realização das Condições Precedentes para a Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais em até 6 (seis) meses contados da presente data, observada a possibilidade de prorrogação de tal prazo a exclusivo critério da Securitizadora, caso este entenda que o Emitente está agindo com diligência para a efetivação das condições;
- (xxii)** A não realização do Evento de Reforço e Complementação (conforme será definido e previsto Cláusula 5.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), ou após realizado o Evento de Reforço e Complementação (conforme será definido e previsto na Cláusula 5.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), persista a não verificação das Razões de Garantia (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na Data de Apuração (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária) imediatamente após o reforço de garantia;
- (xxiii)** A não realização da Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dentro dos prazos a serem previstos na Cláusula 5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xxiv) caso ocorra qualquer bloqueio judicial das Contas Vinculadas, para o qual não tenha sido obtida decisão concedendo efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xxv) descumprimento, pela Gran Espresso, (i) dos seguintes índices e obrigações financeiras (*covenants*) (“Índices Financeiros Anuais”), aferidos anualmente pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas por empresa de auditoria “Big four”, quais sejam, Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers (PwC) (fechamento do exercício social em 31 de dezembro) da Gran Espresso enviadas à Securitizadora em até 90 (noventa) dias após o fechamento de cada exercício social, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro e da declaração assinada por representantes da Gran Espresso com as informações requeridas para o controle do índice financeiro; e (ii) das seguintes obrigações financeiras (*covenants*) (“Índices Financeiros Trimestrais”) que deverão ser apurados e verificados trimestralmente pela Securitizadora, com relação aos últimos 12 (doze) meses, a partir dos balancetes trimestrais consolidados gerenciais da Gran Espresso enviados à Securitizadora em até 90 (noventa) dias após o fechamento de cada trimestre (fechamentos em março, junho, e setembro), até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro e da declaração assinada por representantes da Gran Espresso com as informações requeridas para o controle do índice financeiro, sendo certo que o descumprimento dos Índices Financeiros Trimestrais somente ocorrerá na hipótese do não enquadramento detalhado abaixo, por 2 (dois) trimestres consecutivos, conforme descrito na tabela a seguir:

Verificação ANUAL E TRIMESTRAL LTM				
LTM em relação ao período abaixo	Dívida Líquida / EBITDA LTM	EBITDA LTM /Resultado Financeiro LTM	CAPEX	Caixa
31/12/2023	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2024	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2024	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/09/2024	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00	Maior ou igual a R\$20.000.000,00

	e vinte centésimas vezes)		(quarenta milhões de reais)	(vinte milhões de reais)
31/12/2024	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2025	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2025	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/09/2025	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/12/2025	Menor ou igual a 3,60 (três inteiros e sessenta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2026	Menor ou igual a 3,60 (três inteiros e sessenta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2026	Menor ou igual a 3,60 (três inteiros e sessenta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/09/2026	Menor ou igual a 3,60 (três inteiros e sessenta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/12/2026	Menor ou igual a 3,3 (três inteiros e trinta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2027	Menor ou igual a 3,3 (três inteiros e trinta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2027	Menor ou igual a 3,3 (três inteiros e trinta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

30/09/2027	Menor ou igual a 3,3 (três inteiros e trinta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/12/2027	Menor ou igual a 3,0 vezes	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2028	Menor ou igual a 3,0 (três inteiros vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2028	Menor ou igual a 3,0 (três inteiros vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/09/2028	Menor ou igual a 3,0 (três inteiros vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Onde:

- “Caixa” significa (i) o caixa e equivalentes de caixa; e (ii) o saldo de aplicações financeiras de curto prazo;
- “Capex” significa os gastos que uma empresa faz para adquirir, melhorar ou manter ativos que são essenciais para suas operações e seu crescimento, de acordo com as definições do IFRS (“International Financial Reporting Standards”). O somatório das linhas: 1) "Aquisições de bens do ativo imobilizado"; 2) "Aquisições de ativos intangíveis" e 3) Contas a pagar pela aquisição de controladas apresentadas nas demonstrações financeiras, na seção "Demonstrações dos Fluxos de Caixa" será utilizado para o cálculo dessa métrica;
- “Capex LTM” significa o Capex dos últimos 12 (doze) meses, considerando as últimas informações contábeis divulgadas pela Emitente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, na data de apuração.
- “Dívida Líquida” significa a soma de 3 (três) elementos: (i) total dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro, passivos decorrentes de

instrumentos financeiros derivativos de curto prazo e os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, tais como dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, emissão de notas comerciais, operações de mercado de capitais ou instrumentos similares; (ii) saldo remanescente a pagar decorrente de aquisições de empresas (M&A) pelo Grupo; (iii) menos o somatório do saldo de Caixa.

- “EBITDA”: significa o lucro antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.
- “EBITDA LTM” significa o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, considerando as últimas informações contábeis divulgadas pela Emitente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, na data de apuração.
- “Resultado Financeiro” significa o valor absoluto da diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras, de acordo com as definições do IFRS, conforme reportado no DRE das demonstrações financeiras, na linha de "Resultado Financeiro Líquido".
- “Resultado Financeiro LTM” significa o Resultado Financeiro dos últimos 12 (doze) meses, considerando as últimas informações contábeis divulgadas pela Emitente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, na data de apuração.

5.2.2. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável (se aplicável), a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima, sendo certo que a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.3 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e, conseqüente, resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.5 abaixo.

5.2.3. A não declaração pela Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, do

vencimento antecipado deste Termo de Emissão e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA.

5.2.4. Para fins de acompanhamento pela Titular de Notas Comerciais de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emitente se compromete a enviar a declaração anual à Titular de Notas Comerciais, em até 90 (noventa) dias a contar do término do exercício social da Emitente, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.5. Conforme previsto neste Termo de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista neste Termo de Emissão pela Titular de Notas Comerciais dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Titular de Notas Comerciais pela Emitente, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Titular de Notas Comerciais de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste Termo de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.3 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou da data em que deveria ter sido realizada referida assembleia, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6. Assembleia Geral

6.1. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, bem como as Notas Comerciais serem subscritas em sua totalidade pela Securitizadora, qualquer deliberação ou referência às Notas Comerciais será deliberada no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais”), nos termos do Termo de Securitização.

6.2. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Notas Comerciais estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Notas Comerciais somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais conforme instruídos pelos Titulares de CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com a Cláusula 14 do Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emitente e das Fiadoras

7.1. A Emitente e/ou as Fiadoras adicionalmente se obrigam a:

- (i)** fornecer à Titular de Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis auditados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** em até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre do ano calendário, cópias dos balancetes, demonstrativos de resultados e demonstrativos de fluxo de caixa trimestrais consolidados da Emitente e das Fiadoras, devidamente acompanhadas do relatório da administração, quando disponível;
 - (c)** em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência, informações a respeito da

ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 5 acima, informações estas que deverão vir acompanhadas de relatório da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, contendo a descrição da ocorrência e das medidas que se pretende tomar com relação a tal ocorrência;

- (d)** no prazo de até 3 (três) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas nos itens (a) e (b) acima, (1) memória de cálculo, elaborada pela Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Titular de Notas Comerciais, podendo esta solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) da declaração mencionada no item (a) acima, assinada pelos representantes legais da Emitente, nos termos de seu estatuto social;
- (e)** todas e quaisquer informações da Emitente e/ou de qualquer uma das Fiadoras que forem solicitadas pela B3 à Titular de Notas Comerciais, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pela Titular de Notas Comerciais à Emitente e/ou a qualquer uma das Fiadoras, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- (f)** qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Titular de Notas Comerciais a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;
- (g)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do descumprimento, ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste instrumento e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (h)** 1 (uma) via original devidamente arquivada na JUCESP das atas de Assembleias Gerais de Titular de Notas Comerciais referentes à presente Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de entrega, pela JUCESP, das referidas atas devidamente registradas;
- (i)** todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou qualquer uma das Fiadoras, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, comprometeram-se a enviar à Titular de Notas Comerciais nos prazos estabelecidos neste Termo de Emissão;

- (j)** em até 3 (três) Dias Úteis após seu conhecimento, notificação sobre qualquer fato que resulte em Efeito Adverso Relevante; incluindo **(1)** descumprimento de qualquer obrigação contratual da Emitente e/ou das Fiadoras; **(2)** qualquer disputa, litígio, investigação ou processo envolvendo a Emitente e/ou Fiadoras e qualquer autoridade governamental; **(3)** citação, investigação ou andamento de qualquer procedimento envolvendo a Emitente e/ou Fiadoras relacionados com as Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção; **(4)** sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste instrumento e das Notas Comerciais; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emitente não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emitente;
- (k)** cópia dos avisos a Titular de Notas Comerciais, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e reuniões de sócios da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, que, de alguma forma, envolvam interesse da Titular de Notas Comerciais; e
- (l)** caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pela Titular de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;
- (ii)** convocar, nos termos da Cláusula 6 deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Notas Comerciais;
- (iii)** informar por escrito a Titular de Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRA, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não convocada pela Titular de Notas Comerciais;
- (iv)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v)** comparecer às Assembleias Gerais de Titular de Notas Comerciais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (vi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto ou contrato social, conforme aplicável, ou com este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o

pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Titular de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;

- (vii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive com relação ao disposto na Legislação Socioambiental;
- (viii)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Agente de Liquidação dos CRA (conforme definido Termo de Securitização), o Escriturador dos CRA (conforme definido Termo de Securitização), e sistema de negociação no mercado secundário, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (ix)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme o caso, entregando a Titular de Notas Comerciais os comprovantes, quando solicitado;
- (x)** responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, das Notas Comerciais, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária;
- (xi)** uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;
- (xii)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo IFRS, e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xiii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xiv)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Titular de Notas Comerciais e previamente aprovadas pela Emitente, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Titular de Notas Comerciais e dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Titular de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as

autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão, à constituição das Garantias e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (xvi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (xvii)** arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição dos CRA, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias; (c) de registro deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos, nos termos deste Termo de emissão; e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais e dos CRA;
- (xviii)** manter em situação regular e válida ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Fiadoras, exceto nas situações em que obtiver a dispensa e/ou protocolo de requerimento, ou a suspensão legal da exigibilidade de cumprimento imediato da obrigação de obter/manter e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** cumprir, por si, por suas afiliadas, conforme existam, e por seus respectivos diretores, administradores, funcionários e terceiros agindo em nome da Emitente e das Fiadoras ("Representantes"), as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 3.6 acima, assegurando que os recursos obtidos na Emissão não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Legislação Anticorrupção;
- (xx)** cumprir, por si, e por seus Representantes, a Legislação Anticorrupção, bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo,

sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, devendo a Emitente, conforme aplicável **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis a Titular de Notas Comerciais;

- (xxi)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxii)** manter a Titular de Notas Comerciais e os Titulares de CRA indenidos contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou atuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou atuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Notas Comerciais;
- (xxiii)** abster-se de praticar crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor;
- (xxiv)** manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Emissão, exceto se estiverem sendo contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e, em qualquer caso, não causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxv)** manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;

7.2. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas

deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, bem como ressarcir-la de qualquer decisão que tratar sobre honorários sucumbenciais em quaisquer ações ajuizadas conforme deliberação dos Titulares de CRA.

7.2.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

7.2.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

7.2.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

7.2.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

7.2.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

8. Declarações da Emitente e das Fiadoras

8.1. A Emitente e as Fiadoras, de forma individual, declaram e garantem à Titular de Notas Comerciais, na data da assinatura deste Termo de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) a Emitente, a Brasil Espresso Participações e a Gran Espresso são sociedades por ações e a Brasil Espresso é sociedade empresária limitada, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e

plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão;

- (ii)** estão cientes de que a Emitente emite as Notas Comerciais em favor da Titular de Notas Comerciais para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Lei 14.430 e da Resolução CVM 60;
- (iii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Termo de Emissão, emitir as Notas Comerciais ou prestar as Garantias, conforme aplicável, e cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários;
- (iv)** nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- (v)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi)** a celebração deste Termo de Emissão, bem como a emissão das Notas Comerciais, a prestação das Garantias e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social ou contrato social da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emitente e as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Fiadoras, (d) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Fiadoras, ou qualquer de seus bens ou propriedades ou (f) não resultará na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data;
- (vii)** a Emitente e as Fiadoras estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emitente e das Fiadoras, inclusive com o disposto na

Legislação Socioambiental;

- (viii)** a Emitente, as Fiadoras e seus Representantes e as Fiadoras estão cumprindo com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente e as Fiadoras atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização, direta ou indireta, de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (ix)** cumprem, por si e seus Representantes, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus Representantes, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emitente e as Fiadoras; **(c)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção e sobre lavagem de dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; **(d)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; **(e)** seus Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado à Legislação Anticorrupção; **(f)** envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; **(g)** adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Anticorrupção; e **(h)** promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e na Legislação Anticorrupção;
- (x)** inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou das Fiadoras, conforme existam, na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento da Legislação Anticorrupção;

- (xi)** diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emitente e/ou das Fiadoras não **(a)** usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; **(d)** ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;
- (xii)** inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, pela Emitente, pelas Fiadoras e seus Representantes;
- (xiii)** não foram citadas ou intimadas de qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Notas Comerciais e/ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos neste instrumento; (b) da rescisão, anulação ou nulidade deste instrumento; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Securitizadora, dos direitos e prerrogativas relativos às Notas Comerciais e/ou aos CRA;
- (xiv)** nos últimos 5 (cinco) anos, a Emitente e/ou as Fiadoras não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, emprego ou incentivo de prostituição, crime ao meio ambiente e/ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xv)** este instrumento constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emitente e das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xvi)** as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Emitente e das Fiadoras disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emitente e das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xvii)** as informações e declarações contidas neste instrumento em relação à Emitente, às Fiadoras e à Emissão, conforme o caso, estão atualizadas até a presente data e são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xviii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (a) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e as Notas Comerciais;
- (xix)** (i) não são processados ou investigados por crimes ou infrações contidas na Legislação Socioambiental; (ii) estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xx)** até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xxi)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão, incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii)** não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xxiii)** estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes às Notas Comerciais e ao CRA;
- (xxiv)** conhecem e aceitam, bem como ratificam, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;
- (xxv)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e/ou das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xxvi)** as informações prestadas pela Emitente e pelas Fiadoras são suficientes, verdadeiras,

precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais e dos CRA;

- (xxvii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente e pelas Fiadoras, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto (a) pelo arquivamento na JUCESP, das atas das Aprovações Societárias; (b) pela inscrição deste Termo de Emissão, e seus eventuais aditamentos nos Cartórios RTDs; (c) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, bem como do Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (d) pela anuência das Contrapartes;
- (xxviii)** não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Emitente e/ou das Fiadoras em prejuízo da Titular de Notas Comerciais e dos Titulares de CRA;
- (xxix)** no caso das Fiadoras, as Fianças ora prestadas constituem uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxx)** a Emitente e as Fiadoras observam e cumprem as Leis Anticorrupção, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxxi)** inexistem contra a Emitente ou as Fiadoras, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xxxii)** a Emitente e as Fiadoras consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas;
- (xxxiii)** Os Documentos Comprobatórios utilizados como comprovação da Destinação de Recursos não estão sendo utilizados como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e
- (xxxiv)** Na presente data, está adimplente com todos os *covenants* de todos os Contratos de financiamentos vigentes.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas,

incompletas ou incorretas, a Emitente e as Fiadoras se comprometem a notificar a Titular de Notas Comerciais em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas neste Termo de Emissão deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

8.3. A Emitente e as Fiadoras se obrigam a manter indene e a indenizar a Titular de Notas Comerciais, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, de qualquer natureza, direta e comprovadas por meio de decisão com exigibilidade imediata sofridos pela Titular de Notas Comerciais originados ou relacionados à: (i) falsidade ou incorreção contida nas informações e declarações prestadas pela Emitente ou por qualquer das Fiadoras nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão culposa ou dolosa da Emitente ou de quaisquer das Fiadoras, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito deste Termo de Emissão; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, à Fiança, à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária.

9. Declarações da Titular de Notas Comerciais

9.1. A Titular de Notas Comerciais, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente e às Fiadoras, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- (iv)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Titular de Notas Comerciais seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo

ou bem da Titular de Notas Comerciais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Titular de Notas Comerciais ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Titular de Notas Comerciais e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Titular de Notas Comerciais, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (vii)** não há, na data de assinatura deste Termo de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Titular de Notas Comerciais de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (viii)** as Notas Comerciais, assim que emitidas, existirão, serão de propriedade da Titular de Notas Comerciais, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Titular de Notas Comerciais, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Notas Comerciais, conforme declaração prestada pela Emitente;
- (ix)** não há descumprimento pela Titular de Notas Comerciais de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Notas Comerciais;
- (x)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi)** não há qualquer direito ou ação contra a Titular de Notas Comerciais ou qualquer acordo celebrado com relação às Notas Comerciais que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Notas Comerciais;
- (xii)** não utilizou e nem seus Representantes e/ou afiliadas utilizaram seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

- (xiii)** não realizou e nem seus Representantes e/ou afiliadas realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiv)** não violou e nem seus Representantes violaram, qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xv)** não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
- (xvi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Titular de Notas Comerciais;
- (xvii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xviii)** não se utiliza ou incentiva, de qualquer forma, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, atividades relacionadas à prostituição ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual em suas atividades;
- (xix)** não existem, nesta data, contra a Titular de Notas Comerciais ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a atividades relacionadas à prostituição ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xx)** a subscrição das Notas Comerciais não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xxi)** os recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme em vigor, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política;
- (xxii)** é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

- (xxiii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiv) as Notas Comerciais a serem subscritas e integralizadas de acordo com este Termo de Emissão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxv) cumpre, bem como faz com que seus sócios ou acionistas de suas afiliadas, conforme existam, e respectivos Representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxvi) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão.

10. Despesas

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emitente, a Emitente será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) todos os emolumentos da B3, relativos e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ii) remuneração da Securitizadora no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela estruturação da emissão dos CRA, a ser paga à Securitizadora ou qualquer empresa de seu grupo econômico, ou qualquer empresa do seu grupo, na primeira data de subscrição e integralização dos CRA;
- (iii) taxa de administração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por Patrimônio Separado, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada

anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRA, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

- (iv) remuneração da Securitizadora, enquanto Coordenador Líder, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRA, a ser paga à Securitizadora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRA;
- (v) casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Incorporadora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação positiva do IPCA/IBGE, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;
- (vi) remuneração da Instituição Custodiante: A título da prestação serviços de custódia dos CRA, será devido o pagamento de: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que as parcelas poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Instituição Custodiante, observado que na hipótese da Oferta dos CRA ser cancelada, os valores das parcelas serão devidas pela Emitente a título "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.
- (vii) As parcelas citadas no item (vi) acima, devidas a título de remuneração da Instituição Custodiante,

serão: (i) reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes; e (ii) acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Sendo que em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, e em caso de inadimplemento pela Emitente, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo ("Relatório de Horas").

- (viii)** remuneração do Escriturador e do Agente de Liquidação: A título de escrituração e liquidação dos CRAs, será devido o pagamento de (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que as parcelas poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Escriturador.
- (ix)** As parcelas citadas no item (viii) acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão (i) reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes; e (ii) acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Sendo que, em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die
- (x)** Escriturador das Nota Comerciais: A título de escrituração da Nota Comercial, será devida: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no

valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que as parcelas poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Instituição Custodiante.

- (xi)** As parcelas citadas no item (x) acima, devidas a título de remuneração da escrituração, serão (i) reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes; e (ii) acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, sendo certo que em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. As parcelas citadas no item x acima, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- (xii)** remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Serão devidos ao Agente Fiduciário dos CRA honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação, ajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emitente a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- (xiii)** Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares das Notas Comerciais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e

aprovação pela Emitente do respectivo (“Relatório de Horas”).

- (xiv)** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário. As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, sendo que, em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- (xv)** As parcelas citadas no item (xiv) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36
- (xvi)** Despesas. Adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares das Notas Comerciais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da

sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Comerciais bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

- (xvii)** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- (xviii)** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares das Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- (xix)** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos investidores, conforme o caso.
- (xx)** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRA, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xxi)** averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xxii)** em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- (xxiii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- (xxiv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

- (xxv)** remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
- (xxvi)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xxvii)** despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xxviii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRA;
- (xxix)** despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRA e necessárias à realização de assembleias gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (xxx)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xxxi)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xxxii)** todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xxxiii)** remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- (xxxiv)** custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;
- (xxxv)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xxxvi)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (xxxvii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA, realização dos Créditos Do Agronegócios e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxxviii)** os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos créditos do agronegócio;
- (xxxix)** os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xl)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xli)** quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xlii)** quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (xliii)** quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xliv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.
- (xlv)** despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais e representante dos Titulares de CRA, e do Agente Fiduciário do CRA, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a

critério dos Titulares dos CRA, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

- (xlvi)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, despesas realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, Custodiante, Agente de Liquidação, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;
- (xlvii)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e Cartórios RTDs, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xlviii)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações por ela assumidas no âmbito do Termo de Emissão;
- (xlix)** transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (l)** despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (li)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 17.1 do Termo de Securitização.

10.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, serão arcados diretamente pela Emitente, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes.

10.3. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais, o montante equivalente a R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), bem como o valor de R\$942.051,67 (novecentos e quarenta e dois mil e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) a título de despesas *flat*, para constituir um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”) na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para

pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 10.1 acima.

10.3.1. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, a Securitizadora realizará mensalmente a verificação do saldo do Fundo de Despesas (sem prejuízo da verificação em menor periodicidade), sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Securitizadora deverá comunicar à Emitente, acompanhada da informação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do comunicado, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Titular de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Inicial do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, e/ou da Conta Vinculada Gran Coffee, incluindo, mas não se limitando aos valores decorrentes de pagamento das Notas Comerciais, para pagamento das referidas despesas, bem como do Fundo de Reserva, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.4. Sem prejuízo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais, a contar da primeira Data de integralização das Notas Comerciais (inclusive), o montante equivalente à 6 (seis) parcelas vincendas de Remuneração para constituir um fundo de reserva (“Fundo de Reserva”) na Conta Centralizadora (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”), até a quitação integral das obrigações do presente Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

10.4.1. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Reserva, a Securitizadora realizará mensalmente a verificação do saldo do Fundo de Reserva, sempre que os recursos do Fundo de Reserva forem inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá comunicar a Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Reserva, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Titular de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva não seja recomposto pela Emitente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado e/ou da Conta Vinculada Gran Coffee, incluindo, mas não se limitando aos valores decorrentes de pagamento das Notas Comerciais, para o preenchimento do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.4.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Reserva, a Securitizadora realizará mensalmente a verificação do saldo do Fundo de Reserva, sempre que os recursos do Fundo de Reserva somarem valores 15% (quinze por cento) superiores aos determinados na Cláusula 10.4. acima (“Valor Excedente do Fundo de Reserva”), a Securitizadora deverá transferir, desde que a Emitente esteja em adimplência, o Valor Excedente do Fundo de Reserva diretamente para a Conta Livre Movimentação, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Reserva.

10.4.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emitente.

10.4.4. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, exclusivamente em (i) Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos (“Investimentos Permitidos”). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva.

10.4.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4.6. Os Titulares dos CRA farão jus a uma remuneração adicional, a título de prêmio, no montante fixo de 1,10% (um inteiro por cento e dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão devidos pela Emitente. O Prêmio será pago em uma única parcela pela Devedora, na data de integralização e subscrição dos CRA, mediante desconto pela Securitizadora do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, dos respectivos valores a serem liberados.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão

CEP 13070-137, Campinas – SP

At.: Contas a Pagar/Jurídico

Tel: (19) 4000-1572

E-mail: contasapagar@grancoffee.com.br/juridico@grancoffee.com.br/
thays.fernandez@grancoffee.com.br/paula.silveira@grancoffee.com.br

Para as Fiadoras

BRASIL EXPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II

CEP 13212-171, Jundiaí – SP

Tel: (19) 4000-1572

E-mail: contasapagar@grancoffee.com.br/juridico@grancoffee.com.br/
thays.fernandez@grancoffee.com.br/paula.silveira@grancoffee.com.br

Para a Titular de Notas Comerciais

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição

CEP 04.538-00, São Paulo, SP

At.: Amanda Martins e Nathalia Machado

Tel.: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

11.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente);

11.1.2. A mudança, por quaisquer das Partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

11.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.4. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.1.5. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Securitizadora poderá realizar o envio das

informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas aos e-mails identificados na Cláusula 15 acima. Sendo certo que, após solucionada indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa.

11.1.6. VX Informa”: plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Notas Comerciais deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Titular de Notas Comerciais em decorrência deste Termo de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Comerciais, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Titular de Notas Comerciais receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Titular de Notas Comerciais pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Titular de Notas Comerciais.

12.2. Caso a Oferta dos CRA venha a perder o benefício gerado pelo tratamento tributário diferenciado nos termos da legislação de securitização de créditos do agronegócio, a Emitente deverá, a seu exclusivo critério: (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA, bem como com qualquer multa legalmente devida, de modo que a Emitente deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes fora do ambiente da B3; ou (ii) resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do desenquadramento tributário dos CRA, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emitente, no âmbito da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade ou da Data de Pagamento da remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Titular de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Este Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Termo de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

13.8. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão, poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA ou de aprovação societária da Emitente e/ou das Fiadoras, nas hipóteses previstas neste Termo de Emissão, em qualquer caso sempre com a anuência da Titular de Notas Comerciais, e desde que comunicado à Titular de Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da

necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias das Notas Comerciais; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e, em todos os casos, desde que não haja qualquer prejuízo, custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Titular de Notas Comerciais e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Titular de Notas Comerciais e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emitente é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Titular de Notas Comerciais incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos neste Termo de Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Titular de Notas Comerciais, no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, observado a Emitente não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Notas Comerciais e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.11. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.12. Adicionalmente, sempre que houver aditamento à este Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente para fins de custódia.

13.13. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-

Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14. Lei e Foro

14.1. O presente Termo de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - Cronograma de Pagamento das Notas Comerciais

Cronograma de Pagamento das Notas Comerciais				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	24/01/2024	Sim	Não	0,0000%
2	23/02/2024	Sim	Não	0,0000%
3	22/03/2024	Sim	Não	0,0000%
4	24/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	24/05/2024	Sim	Não	0,0000%
6	24/06/2024	Sim	Não	0,0000%
7	24/07/2024	Sim	Não	0,0000%
8	23/08/2024	Sim	Não	0,0000%
9	24/09/2024	Sim	Não	0,0000%
10	24/10/2024	Sim	Não	0,0000%
11	22/11/2024	Sim	Não	0,0000%
12	24/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13	24/01/2025	Sim	Não	0,0000%
14	24/02/2025	Sim	Não	0,0000%
15	24/03/2025	Sim	Não	0,0000%
16	24/04/2025	Sim	Não	0,0000%
17	23/05/2025	Sim	Não	0,0000%
18	24/06/2025	Sim	Sim	2,3256%
19	24/07/2025	Sim	Sim	2,3810%
20	22/08/2025	Sim	Sim	2,4390%
21	24/09/2025	Sim	Sim	2,5000%
22	24/10/2025	Sim	Sim	2,5641%
23	24/11/2025	Sim	Sim	2,6316%
24	24/12/2025	Sim	Sim	2,7027%

25	23/01/2026	Sim	Sim	2,7778%
26	24/02/2026	Sim	Sim	2,8571%
27	24/03/2026	Sim	Sim	2,9412%
28	24/04/2026	Sim	Sim	3,0303%
29	22/05/2026	Sim	Sim	3,1250%
30	24/06/2026	Sim	Sim	3,2258%
31	24/07/2026	Sim	Sim	3,3333%
32	24/08/2026	Sim	Sim	3,4483%
33	24/09/2026	Sim	Sim	3,5714%
34	23/10/2026	Sim	Sim	3,7037%
35	24/11/2026	Sim	Sim	3,8462%
36	24/12/2026	Sim	Sim	4,0000%
37	22/01/2027	Sim	Sim	4,1667%
38	24/02/2027	Sim	Sim	4,3478%
39	24/03/2027	Sim	Sim	4,5455%
40	23/04/2027	Sim	Sim	4,7619%
41	24/05/2027	Sim	Sim	5,0000%
42	24/06/2027	Sim	Sim	5,2632%
43	23/07/2027	Sim	Sim	5,5556%
44	24/08/2027	Sim	Sim	5,8824%
45	24/09/2027	Sim	Sim	6,2500%
46	22/10/2027	Sim	Sim	6,6667%
47	24/11/2027	Sim	Sim	7,1429%
48	24/12/2027	Sim	Sim	7,6923%
49	24/01/2028	Sim	Sim	8,3333%
50	24/02/2028	Sim	Sim	9,0909%
51	24/03/2028	Sim	Sim	10,0000%
52	24/04/2028	Sim	Sim	11,1111%
53	24/05/2028	Sim	Sim	12,5000%
54	23/06/2028	Sim	Sim	14,2857%
55	24/07/2028	Sim	Sim	16,6667%
56	24/08/2028	Sim	Sim	20,0000%
57	22/09/2028	Sim	Sim	25,0000%
58	24/10/2028	Sim	Sim	33,3333%
59	24/11/2028	Sim	Sim	50,0000%
60	22/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II – Cronograma Indicativo

#	Data	Percentual a ser utilizado
1	24/06/2025	2,3256%
2	24/07/2025	2,3810%
3	22/08/2025	2,4390%
4	24/09/2025	2,5000%
5	24/10/2025	2,5641%
6	24/11/2025	2,6316%
7	24/12/2025	2,7027%
8	23/01/2026	2,7778%
9	24/02/2026	2,8571%
10	24/03/2026	2,9412%
11	24/04/2026	3,0303%
12	22/05/2026	3,1250%
13	24/06/2026	3,2258%
14	24/07/2026	3,3333%
15	24/08/2026	3,4483%
16	24/09/2026	3,5714%
17	23/10/2026	3,7037%
18	24/11/2026	3,8462%
19	24/12/2026	4,0000%
20	22/01/2027	4,1667%
21	24/02/2027	4,3478%
22	24/03/2027	4,5455%
23	23/04/2027	4,7619%
24	24/05/2027	5,0000%
25	24/06/2027	5,2632%
26	23/07/2027	5,5556%
27	24/08/2027	5,8824%
28	24/09/2027	6,2500%
29	22/10/2027	6,6667%
30	24/11/2027	7,1429%
31	24/12/2027	7,6923%
32	24/01/2028	8,3333%
33	24/02/2028	9,0909%
34	24/03/2028	10,0000%
35	24/04/2028	11,1111%
36	24/05/2028	12,5000%
37	23/06/2028	14,2857%
38	24/07/2028	16,6667%
39	24/08/2028	20,0000%

40	22/09/2028	25,0000%
41	24/10/2028	33,3333%
42	24/11/2028	50,0000%
43	22/12/2028	100,0000%

2.

3. Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando as dinâmicas comerciais do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão, o que ocorrer primeiro.

4. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

ANEXO III
Modelo Relatório de Verificação

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo
CEP 05425-020

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”) **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto na Cláusula 6 do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação E Serviços S.A*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Emitente, a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, na qualidade de titular nas Notas Comerciais (“**Securitizadora**”), **BRASIL EXPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06 (“**Brasil Espresso Participações**”), **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, (“**Brasil Espresso**”), e **GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13.070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91 (“**Gran Espresso**”) e, em conjunto com a Brasil Espresso Participações e a Brasil Espresso, as “**Fiadoras**”), por meio do qual foram emitidas as Notas Comerciais que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora, que no período compreendido entre [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•], utilizou os recursos aportados exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Resolução CVM 60,

na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, conforme abaixo descrito:

Contrato	Produtor/Produto	Documento (N.º da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [.] / e outros	Comprovante de pagamento: recibo [.] / TED [.] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do lastro utilizado (%)	Valor Total do Contrato
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
R\$ [.]					

Rio de Janeiro, [.] de [.] de 20[.]

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

Anexo IV – Destinação de Recursos

PRODUTORA	CNPJ	DATA DE PAGAMENTO DO CONTRATO	DOCUMENTO	PERCENTUAL	DESCRIÇÃO
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/06/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,3256%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/07/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,3810%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/08/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,4390%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/09/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,5000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/10/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,5641%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/11/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,6316%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/12/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,7027%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/01/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,7778%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/02/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,8571%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/03/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,9412%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/04/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,0303%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/05/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,1250%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/06/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café	3,2258%	Realização de compra de café pela Gran Coffee

			e Outras Avenças		Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/07/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,3333%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/08/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,4483%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/09/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,5714%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/10/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,7037%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/11/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,8462%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/12/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/01/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,1667%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/02/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,3478%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/03/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,5455%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/04/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,7619%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/05/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/06/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,2632%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/07/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,5556%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/08/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café	5,8824%	Realização de compra de café pela Gran Coffee

			e Outras Avenças		Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/09/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	6,2500%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/10/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	6,6667%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/11/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	7,1429%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/12/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	7,6923%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/01/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	8,3333%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/02/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	9,0909%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/03/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	10,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/04/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	11,1111%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/05/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	12,5000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/06/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	14,2857%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/07/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	16,6667%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/08/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	20,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/09/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	25,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/10/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café	33,3333%	Realização de compra de café pela Gran Coffee

			e Outras Avenças		Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/11/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	50,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/12/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	100,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.

Anexo V
Minuta de Boletim de Subscrição das Notas Comerciais

EMITENTE

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

SUBSCRITOR

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, na qualidade de subscritor das Notas Comerciais, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Titular de Notas Comerciais”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais (“Notas Comerciais”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), nos termos do “*Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (“Emissão” e “Termo de Emissão”).

2 A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, da Canal Companhia de Securitização (“CRA”).

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, sob o rito automático, nos termos da Instrução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, sob regime de melhores esforços de colocação, e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, futuros titulares de CRA.

4. As Notas Comerciais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Notas Comerciais em Datas de Integralização

posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais(exclusive).

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			Tel.: (11) 3045-8808
Endereço: Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100			E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br
Bairro: Vila Nova Conceição	CEP: 04.538-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 41.811.375/0001-19	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Notas Comerciais subscritas [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
--	--	------------------------------------

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Emissão, firmado em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Notas Comerciais.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emitente pela Titular de Notas Comerciais, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Notas Comerciais na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer

prejuízos que possa acarretar à Emitente, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Notas Comerciais não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se a Emitente e à Titular de Notas Comerciais nos endereços indicados abaixo:

Emitente:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão

CEP 13070-137, Campinas – SP

Tel: (19) 4000-1572

E-mail: contasapagar@grancoffee.com.br/juridico@grancoffee.com.br/
thays.fernandez@grancoffee.com.br/paula.silveira@grancoffee.com.br

Titular de Notas Comerciais:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição
CEP 04.538-00, São Paulo, SP

At.: Amanda Martins e Nathalia Machado

Tel.: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Anexo VI - Despesas Iniciais

ESTRUTURAÇÃO - CRA						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Registro Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fechado, Note	A vista	0,029000%	17.400,00	0,00%	17.400,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83
Stocche Forbes	Assessor Legal	A vista		10.000,00	17,00%	132.530,12
Vortex	Agente Fiduciário	A vista		10.000,00	16,33%	11.351,72
Vortex	Agente Registrador	A vista		6.000,00	16,33%	7.171,03
Vortex	Instituição Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal Investimentos	Taxa de estruturação e emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72
Canal Investimentos	Coordenador Líder	A vista		11.250,00	16,33%	13.445,68
Canal Securitizadora	Coordenador Líder	A vista		3.750,00	14,25%	4.373,18
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72
Fee	Estruturação	A vista	1,100000%	660.000,00	0,00%	660.000,00
CYM	Taxa de Fiscalização CYM	A vista	0,030000%	18.000,00	0,00%	18.000,00
TOTAL				901.087,83		942.051,67

RECORRENTE						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,001750%	1.050,00	0,00%	1.050,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	660,00	0,00%	660,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		100,00	0,00%	100,00
Vortex	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	16,33%	13.122,74
Vortex	Agente Liquidante + Escriturador	Anual		12.000,00	16,33%	14.342,06
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68
Vortex	Escriturador de Nota Comercial	Anual		6.000,00	16,33%	7.171,03
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal		4.000,00	14,25%	4.664,72
Canal Securitizadora	Verificação de Covenants	Trimestral		1.200,00	14,25%	1.399,42
Canal Securitizadora	Verificação de Covenants	Anual		1.200,00	14,25%	1.399,42
Contabilidade	Contador	Mensal		350,00	0,00%	350,00
UHY Bendoraites	Auditoria	Anual		4.500,00	13,65%	5.211,35
MÉDIA MENSAL				62.660,00		74.115,41

ANEXO B

MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

**GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**
como Cedentes,

e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Cessionária

Datado de
04 de março de 2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee” ou “Devedora”);

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”); e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária” ou “Securizadora” e, em conjunto com as Cedentes, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 20 de dezembro de 2023, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da Devedora no âmbito das Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado entre a Devedora, a Cessionária, a Brasil Espresso, a Brasil Espresso Comércio e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, e a Gran Espresso Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Emissão”), bem como das demais Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);

(ii) as Notas Comerciais emitidas pela Devedora e subscritas pela Securizadora conferiram

direito de crédito em face da Devedora, passando a ser a Securitizadora credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, representando direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados à 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), conforme condições estabelecidas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização");

(iv) em 04 de março de 2024, os titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial de investidores ("Assembleia"), aprovaram, dentre outros temas, a: (a) inclusão de hipótese de realização de oferta de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais, caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (conforme definido no Contrato) (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Contrato), em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes (conforme definido no Contrato) ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais"); (b) implementação de hipótese de oferta de resgate antecipado obrigatória dos CRA pela Securitizadora ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA"), em virtude da eventual realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais; (c) implementação de obrigação de envio prévio, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário dos CRA, dos termos considerados para liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA; (d) inclusão de cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante determinadas contrapartes adicionais; (e) inclusão de previsão da formalização de Notificações de Cessão pelas Cedentes com as Contrapartes, ainda que não observe o modelo constante no Anexo III do Contrato, podendo ser notificações, termos ou instrumentos particulares, observadas as disposições do Contrato para formalização, desde que observados os critérios aprovados na Assembleia; (f) aprovação da alteração das Condições Principais (conforme definido no Contrato), necessárias para liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais; (g) inclusão de previsão no Contrato de declaração para atestar o cumprimento das Condições Principais de natureza declaratória, a ser formalizada pelas Cedentes a cada liberação de recursos e encaminhada em conjunto com os demais documentos comprobatórios necessários para demonstração do integral cumprimento das Condições Principais e Condições Pontuais aplicáveis, nos termos previstos no Contrato; (h) inclusão de previsão no Contrato determinando que serão consideradas como Contrapartes Anuentes, para todos os fins previstos no Contrato, as Contrapartes Tácitas que tenham firmado ou venham a firmar Notificações de Cessão junto as Cedentes, mediante assinatura física ou digital, desde que cumpridos os requisitos previstos no Contrato; e (i) inclusão de

razão de garantia adicional no Contrato, determinando que, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observado o disposto no item (h) acima, sendo certo que antes de 20 de junho de 2024 (inclusive) não será exigida a razão de garantia adicional no Contrato; e

(v) as Partes, em conjunto, decidem aditar o Contrato para implementar as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia, incluindo, sem limitação, a atualização dos Anexos II.1 e II.2 para descrever os novos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) serão objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato).

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato, sendo certo que todas as referências contidas neste Aditamento ao Contrato e a quaisquer outros Documentos da Operação deverão ser consideradas como referências a tais documentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Aditamento, com o objetivo de refletir as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(a) incluir a definição de “Razão de Garantia das Contrapartes” na Cláusula 1.1 do Contrato, que entrará em vigor com a seguinte redação:

“Razão de Garantia das Contrapartes” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

(b) incluir a Cláusula 4.2.1 no Contrato, com a correspondente atualização da numeração das cláusulas seguintes, sendo que a atual 4.2.1 passará a ser 4.2.2 e assim por diante, que entrará em vigor com a seguinte redação:

“4.2.1. Fica desde já autorizada a formalização de Notificações de Cessão pelas Cedentes com as Contrapartes, ainda que não observado o modelo constante no Anexo III ao presente

Contrato, podendo ser notificações, termos ou instrumentos particulares, observadas as disposições do presente Contrato para formalização, desde que: (a) seja corretamente descrita a cessão fiduciária realizada no presente Contrato; (b) seja expressamente manifestada a ciência das Contrapartes e a anuência das Contrapartes Anuentes para a cessão fiduciária, sem quaisquer ressalvas ou condições, bem como a ciência da necessidade de realização do pagamento dos Recebíveis devidos às Cedentes, por força dos Contratos Cedidos, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e (c) contenha previsão expressa da (c.1) necessidade de notificação conjunta da respectiva Cedente e da Cessionária para autorização de alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão; ou (c.2) vedação de qualquer alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão, até o término da vigência do respectivo Contrato Cedido.”

- (c) alterar o inciso (A) da Cláusula 4.3 do Contrato, para refletir a não realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA até 31 de janeiro de 2024, nos termos do item (vi), da Cláusula 4.3., inciso (A), do Contrato, bem como rerratificar a condição prevista no item (vii), da Cláusula 4.3., inciso (A), do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.3. Nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, o montante total dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, será transferido pela Cessionária da Conta Vinculada Gran Coffee para a Conta de Livre Movimentação Gran Coffee, sendo seu desembolso realizado para a Devedora, em uma ou múltiplas parcelas, observado os valores dispostos no Anexo VI do presente Contrato, estando condicionado as seguintes condições:

- (A) CONDIÇÕES PRINCIPAIS:** *em qualquer cenário, a qualquer momento, (i) ao cumprimento das Condições Suspensivas BB e da Condição Suspensiva Citi; (ii) à conclusão dos registros do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos das Cláusulas 2.2. e 2.3 do Termo de Emissão, conforme o caso; (iii) inexistência de qualquer óbice contratual, legal, judicial e/ou regulatório para a liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais; (iv) manutenção do cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.7.3 do Termo de Emissão, as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e as condições para Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) prevista nas Cláusulas 4.2.4 e 4.2.5 do Termo de Emissão; (v) ao pagamento de todas as despesas flat, composição do fundo de despesas e composição do fundo de reservas, nos termos estabelecidos na Cláusula 10 e seguintes do Termo de Emissão, (vi) a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), a efetiva comprovação, pelas Cedentes à Cessionária, observada as Cláusulas 4.3.1. e 4.3.2. abaixo, da obtenção de 100% (em por cento) da ciência e/ou anuência das Contrapartes, conforme exigido em cada contrato firmado com a*

Contraparte, sendo permitidas, com relação ao presente item, liberações em múltiplas parcelas, até o 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, até 20 de junho de 2024 (inclusive), conforme o cumprimento das demais condições de liberação pelas Cedentes de tempos em tempos; e (vii) ao cumprimento das Razões de Garantia (conforme definido abaixo) (todos os itens em conjunto, as “Condições Principais”);”

- (d) incluir as Cláusulas 4.3.3., 4.3.4, 4.3.4.1, 4.3.4.2, 4.3.4.3, 4.3.5 e 4.3.6 no Contrato, que entrarão em vigor com as seguintes redações:

“4.3.3. Serão consideradas como Contrapartes Anuentes, para todos os fins previstos no presente Contrato, as Contrapartes Tácitas que tenham firmado ou venham a firmar Notificações de Cessão junto as Cedentes, mediante assinatura física ou digital, desde que cumpridos os requisitos previstos no presente Contrato.

4.3.4. A Securitizadora obriga-se, neste ato, a encaminhar previamente ao Agente Fiduciário dos CRA os termos considerados para cada liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pelas Cedentes.

4.3.4.1. Nos termos do Termo de Securitização, após o recebimento das informações, o Agente Fiduciário dos CRA deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Securitizadora, nos termos da Cláusula 4.3.4 acima, sobre a concordância ou não acerca da liberação de recursos.

4.3.4.2. Em caso de discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário dos CRA no prazo estabelecido, deverá ser realizada a convocação de assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a liberação dos recursos pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

4.3.4.3. Fica desde já estabelecido que toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais deverá ser realizada pela Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário dos CRA ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso.

4.3.5. Para cumprimento das Condições Principais previstas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 4.3, inciso (A), do presente Contrato, para as condições de natureza declaratória, as Cedentes deverão encaminhar declaração para a Cessionária, substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo VII do presente Contrato, devidamente assinada por representantes legais

com os poderes para representação das Cedentes, a cada liberação de recursos e em conjunto com os demais documentos comprobatórios necessários para demonstração do integral cumprimento das Condições Principais e Condições Pontuais aplicáveis, nos termos previstos no presente Contrato.

4.3.6. Nos termos do Termo de Emissão, caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais na Conta Vinculada Gran Coffee, em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, a Devedora deverá realizar oferta de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão.”

- (e) alterar a Cláusula 5.1 e incluir a Cláusula 5.1.4 no Contrato, que entrarão em vigor com as seguintes redações:

“5.1. Razões de Garantia. Fica certo e ajustado que, os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão observar as seguintes razões de garantia: (i) em cada Data de Apuração, a totalidade dos valores indicados no âmbito dos Contratos Cedidos que estejam vigentes deverão atender ao montante equivalente, (a) até o 6º (sexto) mês (inclusive), ou seja, até 20 de junho de 2024 (inclusive), a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, deduzido do montante de recursos retidos na conta vinculada do CRA referentes à integralização; e (b) a partir do 7º (sétimo) mês em diante, ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), até o prazo de vigência deste Contrato, a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, conforme aplicável (em conjunto, as “Razões de Garantia dos Créditos”), sendo certo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente com Contrapartes Anuentes deverão representar no mínimo 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas; (ii) em cada Data de Apuração, os Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados pelas Contrapartes e transitados nas Contas Vinculadas (“Valores Contabilizados”), no período entre a data de celebração deste contrato ou a Data de Apuração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e a Data de Apuração em questão (inclusive), deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) dos Valores Liberados, contados a partir da quarta Data de Apuração, a ser pago pelas Cedentes à Cessionária no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a amortização do Valor Nominal Unitário e a Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, respeitando o que dispuser a Cláusula 5.1.3 abaixo (“Razão de Garantia do Fluxo”); e (iii) a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), em cada Data de Apuração, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a Cláusula 4.3.3 acima, sendo certo que antes de 20 de junho de 2024 (inclusive) não será exigida a presente razão de garantia (“Razão de Garantia das Contrapartes” e, em

conjunto com as Razões de Garantia dos Créditos e a Razão de Garantia do Fluxo, as “Razões de Garantia”).

[...]

5.1.4. Para a apuração da Razão de Garantia das Contrapartes, a Cessionária deverá, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), em cada Data de Apuração, considerar a somatória dos Créditos Cedidos Fiduciariamente devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a Cláusula 4.3.3 acima, no mês imediatamente anterior à Data de Apuração. A apuração será realizada pela Cessionária com base em extratos bancários das Contas Vinculadas referente ao mês calendário imediatamente anterior e a verificação dos Contratos Cedidos firmados por cada Contraparte.”

- (f) atualizar o Anexo II.1 e Anexo II.2 do Contrato para descrever os novos Créditos Cedidos Fiduciariamente que serão objeto da Cessão Fiduciária a partir da presente data, conforme Cláusula 2.1 abaixo, bem como atualizar o valor a ser liberado referente a nova Contraparte no Anexo VI do Contrato, sendo que, a partir da presente data, os Anexos II.1, II.2 e VI do Contrato passam a vigorar de acordo com a redação constante na versão consolidada do Contrato presente no **Anexo A** deste Aditamento; e
- (g) incluir o Anexo VII no Contrato para prever modelo de declaração sobre o cumprimento das Condições Principais previstas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 4.3, inciso (A), do Contrato, para as condições de natureza declaratória, conforme previsto na Cláusula 4.3.5 do Contrato, conforme adicionada pelo presente Aditamento, sendo que, a partir da presente data, o Anexo VII entrará em vigor de acordo com a redação constante na versão consolidada do Contrato presente no **Anexo A** deste Aditamento.

2.2. Em garantia às Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Cedentes cedem e transferem, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente descritos na versão consolidada do Contrato presente no **Anexo A** deste Aditamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, sendo certo que as contrapartes descritas no referido apêndice passarão, para todos os fins, integrar a definição de “Contrapartes” prevista no Contrato.

2.3. Nos termos do Contrato, as Cedentes deverão notificar as referidas Contrapartes sobre a Cessão Fiduciária, bem como encaminhar à Cessionária a comprovação da referida notificação assinada, nos termos da Cláusula 4.2 e seguintes deste Contrato de Cessão Fiduciária.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. As Cedentes, neste ato, declaram e garantem à Securitizadora que todas as declarações e garantias previstas no Contrato não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é ora ratificada e o presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável

4.2. Este Aditamento é parte integrante do Contrato para todos os fins e efeitos.

4.3. As Cedentes se obrigam a realizar o registro deste Aditamento, de acordo com os prazos e procedimentos descritos no Contrato.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

4.5. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao Contrato, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de quaisquer aditivos ao Contrato, conforme aplicável), será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e quaisquer aditivos ao Contrato) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de março de 2024.
(páginas de assinatura a seguir)

Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., a Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda. e a Canal Companhia de Securitização, em 04 de março de 2024.

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., a Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda. e a Canal Companhia de Securitização, em 04 de março de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”) e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”), na presente data:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee” ou “Devedora”);

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”); e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária” ou “Securitizedora”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º (terceiro) de seu estatuto social, atividades relacionadas ao comércio de café, a saber a exploração do ramo de: comércio de produtos alimentícios em geral e bebidas; fornecimento de café, bebidas quentes e frias, refrigerantes, sucos, lanches, *snacks* e outros itens por meio de máquinas automáticas de venda ao consumidor (*vending machines*); comércio de máquinas em geral; aluguel de máquinas e equipamentos em geral;

manutenção e reparo em máquinas e equipamentos;

(ii) a Devedora emitiu Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão ("Notas Comerciais"), nos termos do "*Termo da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*" ("Termo de Emissão"), com a outorga de garantia fidejussória adicional por parte da **BRASIL EXPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra "E", Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06 ("Brasil Espresso Participações"), da Brasil Espresso, e da **GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91 ("Gran Espresso" e, em conjunto com a Brasil Espresso Participações e a Brasil Espresso, as "Fiadoras"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido abaixo ("Fiança");

(iii) a captação de recursos por meio da emissão das Notas Comerciais se destinará exclusivamente e integralmente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios;

(iv) as Notas Comerciais emitidas pela Devedora serão objeto de subscrição privada pela Securitizadora e conferirão direito de crédito em face da Devedora, passando a ser a Securitizadora credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e do artigo 2º, § 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Securitizadora como lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 75ª (septuagésima quinta) emissão ("CRA") da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública, registrada na CVM sob o rito automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de

julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e da Resolução CVM 60 (“Oferta”), e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores”), os quais, caso subscrevam e integram os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA (“Titulares de CRA”);

(vi) a emissão dos CRA será realizada em conformidade com o estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

(vii) conforme previsto no Termo de Emissão, as Cedentes, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), adicionalmente às demais garantias indicadas no Termo de Emissão, obrigaram-se a constituir, em favor da Cessionária, na qualidade e enquanto titular das Notas Comerciais, a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios oriundos dos Contratos Cedidos (conforme abaixo definido), os quais são detidos pelas Cedentes e devidos pelas Contrapartes (conforme abaixo definido), a serem depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); e

(viii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), que compreende a totalidade dos Recebíveis e os valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, exclusivamente em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, observada a integral descrição prevista na Cláusula 3.1 abaixo, é constituída sem prejuízo da garantia apresentada pelas Fiadoras no Termo de Emissão e de outras garantias a serem eventualmente constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme aprovadas pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da Gran Coffee, realizada em 18 de dezembro de 2023, e pela (ii) Reunião de Sócios da Brasil Espresso, realizada em 18 de dezembro de 2023, cujas atas serão arquivadas na JUCESP, observados os termos do Termo de Emissão.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, no Termo de Securitização ou no Termo de Emissão; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados

em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis (conforme abaixo definido).

“AGE da Devedora”

a assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 18 de dezembro de 2023, que aprovou a emissão das Notas Comerciais, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a constituição da Alienação Fiduciária, dentre outras deliberações.

“Alienação Fiduciária”

significa a alienação pela Devedora, em caráter irrevogável e irrevogável em favor dos Titulares de Notas Comerciais, de determinadas máquinas e equipamentos, no valor de patrimônio representativo de, no mínimo, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

“Assembleia Especial de Titulares de CRA”

a assembleia especial de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais”

a assembleia geral de titulares de Notas Comerciais, na forma prevista no Termo de Emissão, sendo certo que, enquanto a Securitizadora for titular de Notas Comerciais, as deliberações realizadas em assembleia deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

“Aprovações Societárias”

A AGE da Devedora e a Reunião de Sócios da Brasil Espresso, quando referidas em conjunto.

“Aviso de Recebimento”

o (i) comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento ou (ii) correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e com os originais encaminhados para os endereços em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem), que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

“B3”

a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

<u>“Banco Depositário”</u> ou <u>“Daycoval”</u>	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90, ou qualquer outra instituição que vier a sucedê-lo.
<u>“Brasil Espresso”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Cartórios Competentes”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(i) deste Contrato.
<u>“Cedentes”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 deste Contrato.
<u>“Cessionária”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Código Civil”</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Condição Suspensiva Citi”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.10 deste Contrato.
<u>“Condições Suspensivas BB”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.10 deste Contrato.
<u>“Condições Suspensivas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.10 deste Contrato.
<u>“Conta de Livre Movimentação Brasil Espresso”</u>	a conta corrente de titularidade da Brasil Espresso nº 35.313-8, agência nº 0735, do Banco Itaú.
<u>“Conta de Livre Movimentação Gran Coffee”</u>	a conta corrente de titularidade da Gran Coffee nº 93.413-4, agência nº 0546, do Banco Itaú.
<u>“Contas de Livre Movimentação”</u>	a Conta de Livre Movimentação Brasil Espresso e a Conta de Livre Movimentação Gran Coffee, quando referidas em conjunto.
<u>“Conta Vinculada Brasil Espresso”</u>	a conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Brasil Espresso nº 1.509.067-3, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser realizados, pelas Contrapartes, os pagamentos decorrentes dos Contratos Cedidos celebrados pela

Brasil Espresso, que serão cedidos fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.

“Conta Vinculada Gran Coffee”

a conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Gran Coffee nº 1.509.068-1, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser realizados, pelas Contrapartes, os pagamentos decorrentes dos Contratos Cedidos celebrados pela Gran Coffee, que serão cedidos fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.

“Contas Vinculadas”

a Conta Vinculada Brasil Espresso e a Conta Vinculada Gran Coffee, quando referidas em conjunto.

“Contratos Adicionais”

tem o significado previsto na Cláusula 5.7 deste Contrato.

“Contratos Cedidos”

significam os contratos celebrados com as Contrapartes, conforme descritos no Anexo II.1 deste Contrato, quaisquer aditamentos e/ou renovações que venham a ser celebrados no âmbito desses contratos.

“Contrato de Alienação Fiduciária”

O *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Cedente e a Cessionária.

“Contrato de Depositário”

o *“Contrato de Depósito”* celebrado por e entre as Cedentes, a Cessionária e o Banco Depositário, referente à administração das Contas Vinculadas.

“Contrato de Distribuição”

o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”*, a ser celebrado por e entre a Securitizadora, a Devedora e as Fiadoras.

“Contrapartes Anuentes”

significam as contrapartes dos Contratos Cedidos, devedoras dos Recebíveis, que precisam anuir expressamente a presente Cessão Fiduciária, em razão de exigência prevista no contrato firmado com a Cedente, conforme indicadas no Anexo II.2 deste Contrato.

<u>“Contrapartes Tácitas”</u>	significam as contrapartes dos Contratos Cedidos, devedoras dos Recebíveis, que deverão ser cientificadas da presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.3.1 deste Contrato e do art. 290 do Código Civil, conforme indicadas no Anexo II.2 deste Contrato.
<u>“Contrapartes”</u>	as Contrapartes Anuentes e as Contrapartes Tácitas, quando referidas em conjunto.
<u>“Contrato”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Controle”</u>	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Créditos Cedidos Fiduciariamente”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 deste Contrato.
<u>“Critérios para a Recomposição”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Contrato.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da Primeira Integralização”</u>	a data da 1ª (primeira) integralização das Notas Comerciais, conforme Termo de Emissão.
<u>“Data de Apuração”</u>	o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, em que será apurada e verificada, pela Cessionária, as Razões de Garantia, sendo que a primeira data de apuração ocorrerá no mês de fevereiro de 2024, referente ao mês de janeiro de 2024.
<u>“Data de Emissão”</u>	a data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 20 de dezembro de 2023.
<u>“Data de Pagamento das Notas Comerciais”</u>	cada data na qual será devido à Cessionária o pagamento decorrente das Notas Comerciais, referente à Remuneração e à amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme indicado no Termo de Emissão.
<u>“Data de Vencimento”</u>	a data de vencimento final das Notas Comerciais, qual seja, 22 de dezembro de 2028.
<u>“Despesas”</u>	as despesas listadas na Cláusula 10.1 do Termo de Emissão.

“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
“ <u>Distribuição Parcial</u> ”	significa a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta dos CRA, observada a colocação do Montante Mínimo.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	em conjunto, (a) o Termo de Securitização; (b) o Termo de Emissão; (c) o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (d) o anúncio de início da Oferta; (e) o anúncio de encerramento da Oferta; (f) o Contrato de Distribuição; (g) este Contrato; (h) o Contrato de Alienação Fiduciária; (i) o Contrato de Depositário; (j) as declarações exigidas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável, (k) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, incluindo os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; e (k) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
“ <u>Evento de Reforço e Complementação</u> ”	(i) o não atendimento das Razões de Garantia em determinada Data de Apuração; ou (ii) qualquer ato ou fato que, independentemente da vontade das Cedentes, comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, porém não se limitando à extinção dos Contratos Cedidos, penhora e/ou ao bloqueio dos recursos presentes nas Contas Vinculadas.
“ <u>Evento de Retenção de Fluxo</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.
“ <u>Garantias</u> ”	as garantias vinculadas às Notas Comerciais, ou seja, a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária e a Fiança prestada no âmbito do Termo de Emissão, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista no Termo de Emissão.
“ <u>Gran Coffee</u> ” ou “ <u>Devedora</u> ”	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	(i) Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, tais como títulos públicos, ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos.

“Legislação Socioambiental”

as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, bem como as normas relacionadas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, incentivo a prostituição, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima.

“Lei 4.728”

a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”

toda e qualquer norma que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo *His Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, a ser cumprida pela Emitente, bem como seus Representantes e/ou

inclusão da Emitente ou de seus Representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

“Montante Mínimo”

significa o montante mínimo de 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalentes a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

“Notificação de Cessão”

tem o significado previsto na Cláusula 4.2 deste Contrato.

“Nova Notificação de Cessão”

tem o significado previsto na Cláusula 5.4 (iii) deste Contrato.

“Obrigações Garantidas”

tem o significado previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Oferta”

tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“Ônus” e o verbo correlato

“Onerar”

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, uso, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, outorga de opção, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, encargos, e/ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos; e/ou (iv) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Parte” ou “Partes”

as Cedentes e a Cessionária, quando referidos em conjunto.

“Período de Capitalização”

o período de capitalização da Remuneração, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do

respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais*” da tabela constante no Anexo I do Termo de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Razão de Garantia das Contrapartes”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Razão de Garantia do Fluxo”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Razões de Garantia dos Créditos”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Razões de Garantia”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Recebíveis”

a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante as Contrapartes, em decorrência dos Contratos Cedidos.

“Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente”

tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Contrato.

“Remuneração”

juros remuneratórios incidentes sobre as parcelas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I do Termo de Emissão.

<u>“Representantes”</u>	os acionistas, diretores, administradores, funcionários e terceiros das Cedentes, agindo em seu nome.
<u>“Reunião de Sócios da Brasil Espresso”</u>	a reunião de sócios da Brasil Espresso, realizada em 18 de dezembro de 2023, que aprovou a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, dentre outras deliberações.
<u>“Taxa DI”</u>	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Emissão”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Termo de Securitização”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	valor nominal unitário das Notas Comerciais que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal”</u> ou <u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor nominal das Notas Comerciais, que corresponderá a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e colocação do Montante Mínimo.
<u>“Valores Contabilizados”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.
<u>“Valores Liberados”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados deverão ser contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é neste ato constituída em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora e pelas Fiadoras por meio do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, encargos financeiros, multas, Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão), referentes a todas as obrigações relativas aos

CRA, ao Termo de Emissão, ao Termo de Securitização, às Garantias e aos demais Documentos da Operação, quando devidos, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Emissão) e do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Emissão), e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do Termo de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução das Garantias, incluindo despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”).

2.1.1. As Obrigações Garantidas estão suficientemente caracterizadas no Termo de Emissão e, para fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B, §4º da Lei 4.728 e artigo 18, 22 e seguintes da Lei 9.514, têm suas características principais devidamente descritas no Anexo I ao presente Contrato. A descrição aqui contida das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, visa meramente atender a critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos da Cessionária, na qualidade de titular das Notas Comerciais, e dos Titulares de CRA. Qualquer divergência na descrição das Obrigações Garantidas entre o presente instrumento e o Termo de Emissão, prevalecerá o disposto no Termo de Emissão.

2.1.2. Não obstante a descrição na Cláusula 2.1. acima, todos os termos e condições do Termo de Emissão são parte integrante deste Contrato.

2.1.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que a Cessionária, na qualidade de titular de Notas Comerciais e emissora dos CRA, mantenha preferência absoluta com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Em garantia às Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Cedentes cedem e transferem, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e das demais disposições legais aplicáveis, dos seguintes direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (em conjunto, os “Créditos Cedidos Fiduciariamente” e a “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente):

- (i) a totalidade dos Recebíveis;
- (ii) as Contas Vinculadas e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas e demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou

depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados exclusivamente em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos nas Contas Vinculadas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária;

- (iii) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas exclusivamente em relação aos direitos recebidos oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos.

3.1.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente compreendem também: (i) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes, inclusive reajustes monetários ou contratuais e juros compensatórios, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas às Cedentes por força dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (iii) todos os valores ou bens recebidos pelas Cedentes em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como quaisquer outros valores que transitarem pelas Contas Vinculadas, conforme previsto no presente Contrato.

3.1.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências que estiverem ao seu alcance no sentido de assegurar à Securitizadora, a manutenção de preferência legal com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo de quaisquer direitos ou remédios disponíveis à Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão, aplicáveis caso a Securitizadora deixe de ter preferência legal com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Emissão.

3.1.3. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi aprovada nas Aprovações Societárias, cujas atas serão devidamente registradas na JUCESP e publicadas no Jornal de Publicação (conforme definido no Termo de Emissão), conforme aplicável.

3.1.4. Em virtude da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, todos os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos pelas Contrapartes mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente nas Contas Vinculadas.

3.1.5. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas junto ao Banco Depositário, e constituem, para todos os fins, o domicílio bancário das Cedentes perante o Banco Depositário, devendo este, observada a Cláusula 6.5.1, abaixo, permanecer inalterado durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas.

3.1.6. As Cedentes declaram expressamente que a disponibilização de informações bancárias às Partes e aos Titulares de CRA, exclusivamente na forma prevista neste Contrato, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo as Cedentes, em sua qualidade de titulares das Contas Vinculadas, com a disponibilização de tais informações, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.1.7. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios resulta na transferência, pelas Cedentes à Cessionária, em benefício dos Titulares de CRA, da propriedade fiduciária e resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes.

3.1.8. Observadas as Condições Suspensivas, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a manter (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios íntegra, plena e eficaz, adotando todas as diligências necessárias a propiciar o recebimento dos Recebíveis em depósito nas Contas Vinculadas, em primeiro lugar e sem concorrência, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar o exercício dos direitos decorrentes da presente garantia; e (ii) os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, obrigando-se, até plena e final liquidação das Obrigações Garantidas a não alienar, prometer alienar, gravar, locar, ceder, empenhar ou por qualquer forma dispor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente de que trata este Contrato, sem prévio e expresso consentimento da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.1.9. É vedada qualquer constituição de Ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente ou sobre os Recebíveis.

3.1.10. A eficácia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída por meio do presente Contrato ("Direitos Cedidos sob Condição Suspensiva"), está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, (i) exclusivamente no que diz respeito à cada um dos Contratos Cedidos, à comunicação e o consentimento prévio das Contrapartes dos Contratos Cedidos, conforme aplicável e conforme previstos nos Contratos Cedidos; (ii) o consentimento prévio do Banco do Brasil S.A. em relação a constituição da presente garantia, nos termos (ii.a) da cláusula "Vencimento Antecipado", item i., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.003.727, emitida pela Gran Coffee em 15 de dezembro de 2021, em favor do Banco do Brasil S.A.; (ii.b) da cláusula "Vencimento Antecipado", item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.014.015, emitida pela Gran Coffee em 27 de outubro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A.; e (ii.c) da cláusula "Vencimento Antecipado", item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.004.018, emitida pela Gran Coffee em 03 de novembro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A. ("Condições Suspensivas BB"); (iii) o consentimento prévio do Banco Citibank

S.A. em relação a constituição da presente garantia, nos termos da cláusula 6.2, itens (i) e (iv), do “*Contrato de Empréstimo e Outras Avenças*” celebrado entre a Gran Coffee e o Banco Citibank S.A. em 20 de dezembro de 2023 (“Condição Suspensiva Citi”) (em conjunto, as “Condições Suspensivas”).

3.1.11. As Cedentes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

3.1.12. Nos termos e para os fins da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Cedentes, neste ato, apresentam à Cessionária a (i) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº 2AC7.20C8.3675.5A3E, emitida em nome da Gran Coffee, em 13 de setembro de 2023, válida até 11 de março de 2024; e a (ii) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº F860.D2F5.29F5.8313, emitida em nome da Brasil Espresso, em 29 de agosto de 2023, válida até 25 de fevereiro de 2024.

4. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as Cedentes obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato protocolar o Contrato para registro junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede ou domicílio das Partes, conforme aplicável, quais sejam, nas cidades de (i) Campinas, no estado de São Paulo (“RTD de Campinas”), (ii) São Paulo, no estado de São Paulo (“RTD de São Paulo”) e (iii) Jundiaí, no estado de São Paulo (“RTD de Jundiaí”, e, quando em conjunto com o RTD de Campinas e com o RTD de São Paulo, os “Cartórios Competentes”);
- (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo nos Cartórios Competentes, sendo prorrogáveis em caso de exigência, desde que mantenha-se o protocolo e comprove que está diligentemente cumprindo as exigências, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que este Contrato foi registrado junto aos Cartórios Competentes, da sede ou domicílio das Partes, mediante envio de cópia dos comprovantes de registro ou averbação junto aos Cartórios Competentes, sendo possível a prorrogação deste prazo uma única vez por igual período (i) caso sejam formuladas exigências pelos Cartórios Competentes, mediante a apresentação, pelas Cedentes à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, de referida exigência; ou (ii) caso não haja qualquer manifestação dos Cartórios Competentes sobre o deferimento ou não do registro deste Contrato até o término do referido prazo;

- (iii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, exceto com relação aos aditamentos indicados na Cláusula 5.6.2 abaixo, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais aditamentos foram protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, junto aos Cartórios Competentes, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos Cartórios Competentes;
- (iv) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, exceto com relação aos aditamentos indicados na Cláusula 5.6.2 abaixo, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais aditamentos foram registrados ou averbados, conforme o caso, junto aos Cartórios Competentes, mediante envio de cópia dos comprovantes de registro ou averbação junto aos Cartórios Competentes, sendo possível a prorrogação deste prazo uma única vez por igual período (i) caso sejam formuladas exigências pelos Cartórios Competentes, mediante a apresentação, pelas Cedentes à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, de referida exigência; ou (ii) caso não haja qualquer manifestação dos Cartórios Competentes sobre o deferimento ou não do registro dos respectivos aditamentos até o término do referido prazo; e
- (v) no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via original de tal documento, devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, junto aos Cartórios Competentes.

4.1.1. Caso as Cedentes não realizem os registros e averbações na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, a Cessionária poderá, ao seu único e exclusivo critério, proceder com os registros, pelo que a Cessionária deverá ser posteriormente reembolsada pelas Cedentes, na forma da Cláusula 11.2 do presente Contrato. Não obstante, fica certo, desde já, que o descumprimento da obrigação das Cedentes poderá ensejar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras eventuais garantias pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Emissão, no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

4.1.2. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender as exigências formuladas pelos Cartórios Competentes, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta Cláusula deverão ser arcadas única e exclusivamente pelas Cedentes.

4.2. Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, as Cedentes comprometem-se a comprovar à

Cessionária, a ciência das Contrapartes e a anuência das Contrapartes Anuentes com relação a presente cessão fiduciária, por meio do envio e da assinatura, conforme o caso, pelas Contrapartes de notificação conforme modelo constante no Anexo III ao presente Contrato, de modo a (i) informá-las acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) instruí-las a realizar o pagamento dos Recebíveis devidos às Cedentes, por força dos Contratos Cedidos, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos Cedidos (“Notificação de Cessão”), sendo que as Notificações de Cessão deverão ser encaminhadas pelas Cedentes, bem como obtida a ciência das Contrapartes e, observado a Cláusula 4.3.2 abaixo, a anuência das Contrapartes Anuentes.

4.2.1. Fica desde já autorizada a formalização de Notificações de Cessão pelas Cedentes com as Contrapartes, ainda que não observado o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato, podendo ser notificações, termos ou instrumentos particulares, observadas as disposições do presente Contrato para formalização, desde que: (a) seja corretamente descrita a cessão fiduciária realizada no presente Contrato; (b) seja expressamente manifestada a ciência das Contrapartes e a anuência das Contrapartes Anuentes para a cessão fiduciária, sem quaisquer ressalvas ou condições, bem como a ciência da necessidade de realização do pagamento dos Recebíveis devidos às Cedentes, por força dos Contratos Cedidos, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; e (c) contenha previsão expressa da (c.1) necessidade de notificação conjunta da respectiva Cedente e da Cessionária para autorização de alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão; ou (c.2) vedação de qualquer alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão, até o término da vigência do respectivo Contrato Cedido.

4.2.2. Caso as Cedentes não cumpram a obrigação prevista na Cláusula 4.2 acima no prazo estipulado na Cláusula 4.3, está a Cessionária autorizada a manter retido na Conta Vinculada Gran Coffee os valores não liberados, bem como a enviar a Notificação de Cessão em nome das Cedentes para devida formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras eventuais garantias pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Emissão, no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

4.3. Nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, o montante total dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, será transferido pela Cessionária da Conta Vinculada Gran Coffee para a Conta de Livre Movimentação Gran Coffee, sendo seu desembolso realizado para a Devedora, em uma ou múltiplas parcelas, observado os valores dispostos no Anexo VI do presente Contrato, estando condicionado as seguintes condições:

(A) CONDIÇÕES PRINCIPAIS: em qualquer cenário, a qualquer momento, (i) ao cumprimento das Condições Suspensivas BB e da Condição Suspensiva Citi; (ii) à conclusão dos registros do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária

nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos das Cláusulas 2.2. e 2.3 do Termo de Emissão, conforme o caso; (iii) inexistência de qualquer óbice contratual, legal, judicial e/ou regulatório para a liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais; (iv) manutenção do cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.7.3 do Termo de Emissão, as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e as condições para Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) prevista nas Cláusulas 4.2.4 e 4.2.5 do Termo de Emissão; (v) ao pagamento de todas as despesas *flat*, composição do fundo de despesas e composição do fundo de reservas, nos termos estabelecidos na Cláusula 10 e seguintes do Termo de Emissão, (vi) a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), a efetiva comprovação, pelas Cedentes à Cessionária, observada as Cláusulas 4.3.1. e 4.3.2. abaixo, da obtenção de 100% (em por cento) da ciência e/ou anuência das Contrapartes, conforme exigido em cada contrato firmado com a Contraparte, sendo permitidas, com relação ao presente item, liberações em múltiplas parcelas, até o 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, até 20 de junho de 2024 (inclusive), conforme o cumprimento das demais condições de liberação pelas Cedentes de tempos em tempos; e (vii) ao cumprimento das Razões de Garantia (conforme definido abaixo) (todos os itens em conjunto, as “Condições Principais”);

- (B) **CONDIÇÕES PONTUAIS CONTRAPARTES ANUENTES:** em relação à cada liberação das Contrapartes Anuentes (os “Valor(es) Liberado(s) Contrapartes Anuentes”), (i) estar adimplente com todas as Condições Principais; (ii) ter a Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes, nos termos da Cláusula 4.3.2 abaixo; e (iii) o cumprimento das Razões de Garantia dos Créditos; e
- (C) **CONDIÇÕES PONTUAIS CONTRAPARTES TÁCITAS:** em relação à cada liberação das Contrapartes Tácitas (os “Valor(es) Liberado(s) Contrapartes Tácitas” e, em conjunto com os Valores Liberados Contrapartes Anuentes, os “Valores Liberados”), **(a) até a liberação, em montante individual ou agregado, de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Trava de Anuência”)**, (i) estar adimplente com todas as Condições Principais; (ii) ter a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas (conforme definido abaixo); e (iii) o cumprimento Razões de Garantia dos Créditos; ou **(b) acima da Trava de Anuência**, (i) estar adimplente com todas as Condições Principais; (ii) ter a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo; (iii) o cumprimento das Razões de Garantia dos Créditos; e (iv) ter o respectivo e mesmo valor de recurso liberado correspondente à Contrapartes Anuentes.

4.3.1. As Contrapartes Tácitas deverão ser notificadas da presente Cessão Fiduciária por meio de envio de Notificação de Cessão através de (i) *e-mail* ao setor responsável da Contraparte, bem como (ii) envio por meio de cartório de títulos e documentos com registro de aviso de recebimento. Para todos os fins, serão consideradas científicas e anuídas as Contrapartes Tácitas que retornarem as Notificações de Cessão por meio de (a.i) retorno ao e-mail enviado com a confirmação da ciência; e

(a.ii) o registro positivo do aviso de recebimento pelo respectivo cartório; e (b) a comprovação da troca do domicílio bancário dos pagamentos para as devidas Contas Vinculadas (em conjunto, a “Comprovação de Notificação Contrapartes Tácitas”).

4.3.2. As Contrapartes Anuentes deverão ser notificadas da presente Cessão Fiduciária através de (i) envio da via digital da respectiva Notificação de Cessão via *e-mail* ao setor responsável da Contraparte e/ou (ii) envio da via física da respectiva Notificação de Cessão. Para todos os fins, serão consideradas científicas e anuídas as Contrapartes Anuentes que retornarem as Notificações de Cessão por meio de (a.i) assinatura digital da Notificação de Cessão; ou (a.ii) assinatura física da Notificação da Cessão, em ambos os casos com a devida comprovação dos poderes dos signatários; e (b) a comprovação da troca do domicílio bancário dos pagamentos para as devidas Contas Vinculadas (em conjunto, a “Comprovação de Notificação Contrapartes Anuentes”).

4.3.3. Serão consideradas como Contrapartes Anuentes, para todos os fins previstos no presente Contrato, as Contrapartes Tácitas que tenham firmado ou venham a firmar Notificações de Cessão junto as Cedentes, mediante assinatura física ou digital, desde que cumpridos os requisitos previstos no presente Contrato.

4.3.4. A Securitizadora obriga-se, neste ato, a encaminhar previamente ao Agente Fiduciário dos CRA os termos considerados para cada liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pelas Cedentes.

4.3.4.1. Nos termos do Termo de Securitização, após o recebimento das informações, o Agente Fiduciário dos CRA deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Securitizadora, nos termos da Cláusula 4.3.4 acima, sobre a concordância ou não acerca da liberação de recursos.

4.3.4.2. Em caso de discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário dos CRA no prazo estabelecido, deverá ser realizada a convocação de assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a liberação dos recursos, pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

4.3.4.3. Fica desde já estabelecido que toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais deverá ser realizada pela Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário dos CRA ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso.

4.3.5. Para cumprimento das Condições Principais previstas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 4.3, inciso (A), do presente Contrato, para as condições de natureza declaratória, as Cedentes deverão encaminhar declaração para a Cessionária, substancialmente nos termos do modelo previsto no

Anexo VII do presente Contrato, devidamente assinada por representantes legais com os poderes para representação das Cedentes, a cada liberação de recursos e em conjunto com os demais documentos comprobatórios necessários para demonstração do integral cumprimento das Condições Principais e Condições Pontuais aplicáveis, nos termos previstos no presente Contrato.

4.3.6. Nos termos do Termo de Emissão, caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais na Conta Vinculada Gran Coffee, em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, a Devedora deverá realizar oferta de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão.

5. RAZÕES DE GARANTIA, EVENTO DE REFORÇO E COMPLEMENTAÇÃO

5.1. Razões de Garantia. Fica certo e ajustado que, os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão observar as seguintes razões de garantia: (i) em cada Data de Apuração, a totalidade dos valores indicados no âmbito dos Contratos Cedidos que estejam vigentes deverão atender ao montante equivalente, (a) até o 6º (sexto) mês (inclusive), ou seja, até 20 de junho de 2024 (inclusive), a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, deduzido do montante de recursos retidos na conta vinculada do CRA referentes à integralização; e (b) a partir do 7º (sétimo) mês em diante, ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), até o prazo de vigência deste Contrato, a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, conforme aplicável (em conjunto, as “Razões de Garantia dos Créditos”), sendo certo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente com Contrapartes Anuentes deverão representar no mínimo 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas; (ii) em cada Data de Apuração, os Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados pelas Contrapartes e transitados nas Contas Vinculadas (“Valores Contabilizados”), no período entre a data de celebração deste contrato ou a Data de Apuração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e a Data de Apuração em questão (inclusive), deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) dos Valores Liberados, contados a partir da quarta Data de Apuração, a ser pago pelas Cedentes à Cessionária no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a amortização do Valor Nominal Unitário e a Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, respeitando o que dispuser a Cláusula 5.1.3 abaixo (“Razão de Garantia do Fluxo”); e (iii) a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), em cada Data de Apuração, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a Cláusula 4.3.3 acima, sendo certo que antes de 20 de junho de 2024 (inclusive) não será exigida a presente razão de garantia (“Razão de Garantia das Contrapartes” e, em conjunto com as Razões de Garantia dos Créditos e a Razão de Garantia do Fluxo, as “Razões de Garantia”).

5.1.1. Será utilizada para a apuração da Remuneração as taxas e parâmetros definidos no Termo de Emissão e conforme fórmula de cálculo lá descrita, sendo que, para a apuração das Razões de Garantia dos Créditos deverá ser utilizada como base a Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), incidente no Período de Capitalização imediatamente anterior.

5.1.2. Para a apuração da Razão de Garantia do Fluxo, a Cessionária deverá, em cada Data de Apuração, considerar a somatória dos Valores Contabilizados, no mês imediatamente anterior à Data de Apuração. A apuração será realizada pela Cessionária com base em extratos bancários das Contas Vinculadas referente ao mês calendário imediatamente anterior.

5.1.3. Caso em determinada Data de Apuração, for apurado que a Razão de Garantia do Fluxo não atingiu os 10% (dez por cento) dos Valores Liberados, deverá ser retido nas Contas Vinculadas o valor equivalente ao percentual que deveria ali ser depositado para complementar a Razão de Garantia do Fluxo, daquele determinado mês, até a Data de Apuração seguinte ("Evento de Retenção de Fluxo"), sendo certo que os valores bloqueados não poderão ser contabilizados para fins de Razão de Garantia, até que se resolva o Evento de Retenção de Fluxo.

5.1.4. Para a apuração da Razão de Garantia das Contrapartes, a Cessionária deverá, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), em cada Data de Apuração, considerar a somatória dos Créditos Cedidos Fiduciariamente devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a Cláusula 4.3.3 acima, no mês imediatamente anterior à Data de Apuração. A apuração será realizada pela Cessionária com base em extratos bancários das Contas Vinculadas referente ao mês calendário imediatamente anterior e a verificação dos Contratos Cedidos firmados por cada Contraparte.

5.2. Liberação Parcial dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso as Cedentes verifiquem, durante o período de 3 (três) meses consecutivos imediatamente anteriores, que a apuração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas excedam a Razão da Garantia do Fluxo em percentual igual ou superior a 100% (cem por cento) da Razão de Garantia do Fluxo, a ser pago pela Devedora à Cessionária no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a amortização do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, conforme aplicável, poderá notificar a Cessionária solicitando a liberação parcial dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso ocorra a liberação parcial dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, haverá a redução proporcional dos Recebíveis, de forma que se deve garantir que os Recebíveis que integrem os Créditos Cedidos Fiduciariamente remanescentes representem, no mínimo, as Razões de Garantia, conforme último fluxo mensal recebido nas Contas Vinculadas. Uma vez que a Cessionária confirme o excesso de Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas, bem como o fluxo mensal apresentado tenha sido superior a 10% (dez por cento) do saldo devedor projetado para o mês seguinte, nos termos acima previstos, a Cessionária deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis enviar às Cedentes o termo de liberação parcial, por escrito, autorizando a liberação parcial da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em relação aos respectivos Recebíveis, por meio de aditamento ao presente Contrato de forma a alterar os Anexos II.1 e II.2 abaixo, ajustando os Recebíveis de forma a respeitar as Razões de Garantia e, fato seguinte,

realizar a respectiva averbação do aditamento nos Cartórios Competentes, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA.

5.3. Evento de Reforço e Complementação. Caso a Cessionária (i) constate o desenquadramento das Razões de Garantia dos Créditos em qualquer Data de Apuração; e/ou (ii) constate a ocorrência de um Evento de Retenção de Fluxo por 2 (duas) Datas de Apuração consecutivas ou 3 (três) Datas de Apuração alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, deverá comunicar: (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, as Cedentes, e (b) em até 1 (um) Dia Útil contado da sua ciência, o Banco Depositário, para que este efetue o bloqueio imediato das Contas Vinculadas (“Notificação de Bloqueio”), nos termos da Cláusula 6.3.2. abaixo, as quais deverão permanecer bloqueadas até que receba uma nova notificação da Cessionária liberando os valores bloqueados.

5.3.1. Observada a hipótese prevista na Cláusula 5.3 acima, as Cedentes deverão ceder fiduciariamente novos direitos creditórios, observado o mecanismo disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.2. Caso (i) as Cedentes não realizem o Evento de Reforço e Complementação previsto na Cláusula 5.3.1 acima; ou (ii) após realizado o Evento de Reforço e Complementação previsto na Cláusula 5.3.1 acima, persista a não verificação das Razões de Garantia na Data de Apuração imediatamente após o reforço de garantia, todos os recebíveis depositados nas Contas Vinculadas permanecerão bloqueados, devendo ser convocada uma Assembleia Geral de Titular de Notas Comerciais, para deliberar sobre o inadimplemento pelas Cedentes de uma obrigação não pecuniária, observados os termos do Termo de Emissão.

5.3.3. Adicionalmente, caso ocorra qualquer bloqueio judicial das Contas Vinculadas, para o qual não tenha sido obtida decisão concedendo efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, para deliberar sobre o inadimplemento pelas Cedentes de uma obrigação não pecuniária, observados os termos do Termo de Emissão.

5.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, as Cedentes obrigam-se desde já a adotar as seguintes medidas (em conjunto “Critérios para a Recomposição” e a “Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente”):

- (i) em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Reforço e Complementação, apresentar à Cessionária a descrição e os documentos comprobatórios de direitos creditórios em volume financeiro que atenda às Razões de Garantia, mediante notificação à Cessionária nesse sentido, sendo certo que a Cessionária deverá realizar a referida verificação em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (ii) caso aprovados pela Cessionária, após aprovação pelos Titulares de CRA em sede de assembleia, por meio de declaração expressa ou omissão de vedação, celebrar aditamento

ao Contrato para refletir a nova descrição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que tal aditamento deverá ser levado a registro pelas Cedentes junto ao Cartório competente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração;

- (iii) notificar a Contraparte dos direitos creditórios adicionais, substancialmente conforme modelo de notificação constante do Anexo III ao presente Contrato, de modo a (a) informá-la acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (b) instruí-la a realizar o pagamento dos valores devidos às Cedentes, em razão da cessão fiduciária dos direitos creditórios adicionais, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, nos instrumentos que formalizam os direitos creditórios adicionais (“Nova Notificação de Cessão”), bem como enviar à Cessionária e ao Agente Fiduciário a comprovação de ciência e anuência da devedora dos direitos creditórios adicionais a respeito da Nova Notificação de Cessão e, por conseguinte, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da instrução de pagamento dos valores devidos às Cedentes, por força dos instrumentos que formalizam os direitos creditórios adicionais, em até 15 (quinze) Dias Úteis do envio da Nova Notificação de Cessão, observadas as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 acima.

5.4.1. Em caso de ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas ficarão automaticamente retidos e as respectivas contas ficarão bloqueadas, até a realização da Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, e poderão ser investidos e/ou reinvestidos e/ou utilizados para Investimentos Permitidos, exceto se deliberado de outra maneira em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.4.2. Caso as Cedentes não realizem a Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dentro dos prazos previstos na Cláusula 5.4 acima, verificar-se-á a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do Termo de Emissão.

5.5. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão ser mantidos na sede das Cedentes, que, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços, assumindo todas as responsabilidades inerentes a tal função na forma da lei.

5.6. Contratos Adicionais. Adicionalmente, a partir da Data de Emissão, as Cedentes poderão promover a adição de quaisquer novos Contratos Cedidos aos integrantes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contratos Adicionais”), desde que previamente aprovados pela Cessionária, após deliberação neste sentido pelos Titulares de CRA em sede de assembleia, mediante a celebração de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme modelo constante no Anexo V.

5.6.1. A cessão fiduciária dos Contratos Adicionais só será considerada para fins de apuração das Razões de Garantia se aprovada pela Cessionária, sempre após deliberação neste sentido pelos Titulares de CRA em sede de assembleia, e a Contraparte do Contrato Adicional tomar ciência e anuir em relação a presente cessão fiduciária, por meio de assinatura da respectiva Notificação de Cessão,

conforme modelo constante no Anexo III ao presente Contrato, prevendo (i) dar ciência acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) instruir adequadamente à Contraparte a realizar o pagamento dos Recebíveis devidos às Cedentes, conforme o caso, por força dos Contratos Adicionais, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos Cedidos, observadas as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 acima.

5.6.2. A cada 6 (seis) meses, a partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária para cessão fiduciária dos Contratos Adicionais, as Cedentes se obrigam a averbar todos os aditamentos que tiverem celebrado junto ao registro principal do presente Contrato perante os Cartórios Competentes, conforme Cláusula 4.1 (i) acima.

5.6.3. Para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais, as Cedentes obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) em até 3 (três) Dias Úteis da data de término do respectivo período de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 5.6.2 acima, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que os respectivos aditamentos foram averbados, conforme o caso, junto aos Cartórios Competentes, mediante envio de cópia da averbação junto aos Cartórios Competentes;
- (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de protocolo dos aditamentos, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais aditamentos foram averbados, conforme o caso, junto aos Cartórios Competentes, mediante envio de cópia dos comprovantes de registro ou averbação junto aos Cartórios Competentes, sendo possível a prorrogação deste prazo uma única vez por igual período (i) caso sejam formuladas exigências pelos Cartórios Competentes, mediante a apresentação, pelas Cedentes à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, de referida exigência; ou (ii) caso não haja qualquer manifestação dos Cartórios Competentes sobre o deferimento ou não do registro dos respectivos aditamentos até o término do referido prazo; e
- (iii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva averbação dos aditamentos, entregar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via original de tal documento, devidamente averbado junto aos Cartórios Competentes.

5.7. As Cedentes obrigam-se a ceder quaisquer novos Contratos celebrados entre as Cedentes e as Contrapartes que tiveram Contratos já cedidos nos termos indicados na Cláusula 5.6.3. acima.

5.7.1. Caso as Cedentes não realizem a cessão prevista na Cláusula 5.7 acima, todos os recebíveis depositados nas Contas Vinculadas poderão ser bloqueados pelo Banco Depositário sob ordem da Cessionária até que haja a referida cessão.

5.8. As Cedentes deverão enviar à Cessionária quaisquer informações que lhe sejam solicitadas por escrito pela Cessionária, com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive os documentos referidos na Cláusula 5.5 acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva

solicitação, salvo se outro prazo específico estiver estabelecido no Termo de Emissão e/ou neste Contrato.

5.9. As Cedentes obrigam-se a informar o *status* da renovação dos Contratos Cedidos, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de determinado Contrato.

5.9.1. Caso não haja comprovação pelas Cedentes para a Cessionária da renovação dos Contratos Cedidos por troca de *e-mails* ou notificações escritas, as Cedentes obrigam-se a substituir o referido Contrato Cedido.

5.10. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora na Cláusula 5.1 acima da Razão de Garantia do Fluxo, acumulado para o ano em questão, o qual será enviado mensalmente ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento.

6. ADMINISTRAÇÃO E REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

6.1. Os Recebíveis devidos às Cedentes pelas Contrapartes no âmbito dos Contratos Cedidos deverão ser depositados exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos Cedidos e na Notificação de Cessão.

6.2. Nos termos do Contrato de Depositário, o Banco Depositário disponibilizará às Cedentes e à Cessionária acesso a extrato dos valores depositados nas Contas Vinculadas no âmbito desta Cláusula 6, para fins de apuração das Razões de Garantia, sendo certo que tal acesso ao extrato de valores poderá ser realizado via sistema digital do Banco Depositário.

6.3. As Cedentes neste ato declaram expressamente que a disponibilização de informações bancárias, por parte do Banco Depositário, na forma prevista na presente Cláusula 6, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo as Cedentes, na qualidade de titulares das Contas Vinculadas, com a disponibilização de tais informações.

6.3.1. Está vedada a alteração das Contas Vinculadas. Caso, por qualquer motivo, as Contas Vinculadas precisem ser substituídas, sua alteração dependerá de (i) aprovação prévia por parte dos Titulares de CRA, observada a Cláusula 6.5.1 abaixo; (ii) celebração de aditivo ao presente Contrato para refletir a alteração da descrição das Contas Vinculadas e vincular as novas contas correntes e seus saldos à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) envio de notificação às Contrapartes, em até 3 (três) meses contados da aditivo indicado no item (ii) acima, de modo a informá-las acerca dos dados da nova conta corrente e instruí-las a realizar o pagamento dos Recebíveis na referida conta.

6.3.2. Os recursos depositados decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas

Vinculadas deverão ser transferidos pelo Banco Depositário nos termos estabelecidos no Contrato de Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento dos recursos, para as correspondentes Contas de Livre Movimentação, exceto se o Banco Depositário tiver sido notificado pela Cessionária para realização da retenção dos recursos e bloqueio das Contas Vinculadas até às 18h00 (dezoito horas) da data de recebimento de recursos, observadas as hipóteses previstas neste Contrato.

6.3.3. Diante (i) da declaração de vencimento antecipado de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão e/ou (ii) de descumprimento pelas Cedentes de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito de Notas Comerciais, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Termo de Emissão e/ou o recebimento de uma Notificação de Bloqueio, todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos ficarão automaticamente retidos e as respectivas contas ficarão bloqueadas, e somente poderão ser investidos e/ou reinvestidos e/ou utilizados para Investimentos Permitidos, mediante prévia e expressa anuência da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, mediante o envio de notificação ao Banco Depositário pela a Cessionária comunicando o bloqueio imediato das Contas Vinculadas.

6.3.4. Na ocorrência de bloqueio disposto neste Contrato, todo e qualquer recurso depositado nas Contas Vinculadas que não integrem os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverá ser transferido pelo Banco Depositário, mediante envio de notificação da Cessionária nesse sentido e devidamente comprovada pela Cedente à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comprovação de que tais recursos não integram os Créditos Cedidos Fiduciariamente, para as correspondentes Contas de Livre Movimentação.

6.3.5. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis às Cedentes e à disposição da Cessionária, em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo, entretanto, que a Cessionária poderá utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para fins de (i) satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas, em caso de declaração de vencimento antecipado de Notas Comerciais e/ou descumprimento, pelas Cedentes, de qualquer obrigação pecuniária do Termo de Emissão em sua respectiva data de vencimento; ou (ii) cumprimento das demais disposições previstas no Termo de Emissão.

6.4. Durante a vigência deste Contrato e nos termos do Contrato de Depositário: (i) inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com as Contas Vinculadas; (ii) é vedada a movimentação das Contas Vinculadas (a) pelas Cedentes, e (b) pela Cessionária, exceto nos casos de descumprimento de obrigações por parte do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário, consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Cessionária e/ou para fins de excussão das Garantias, na forma e nos casos previstos neste Contrato; e (iii) as Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, sob ordem exclusiva da Cessionária, nos termos do Contrato de Depositário, para fins de cumprimento com o previsto no presente Contrato.

6.5. As Cedentes se obrigam a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas. As Cedentes se obrigam a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Vinculadas até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou até a liberação das garantias constituídas no âmbito deste Contrato.

6.5.1. A alteração do Banco Depositário como instituição responsável pela manutenção das Contas Vinculadas dependerá de anuência da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso os requisitos previstos a seguir sejam respeitados, a alteração do Banco Depositário dependerá apenas da anuência da Cessionária, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a instituição proposta para substituir o Banco Depositário seja uma instituição financeira de primeira linha, assim entendida como instituição financeira classificada como “AAA”, “AA+” ou “AA” na escala de rating de longo prazo local (ou classificação equivalente, conforme o caso) de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas na qualidade de banco depositário; (ii) as disposições deste Contrato estejam sendo integralmente cumpridas por todas as Partes; e (iii) inexista interrupção dos serviços prestados nos termos dos Documentos da Operação para assegurar e preservar a validade, eficácia e exequibilidade das Garantias.

7. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

7.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado de Notas Comerciais ou ocorra o vencimento ordinário de Notas Comerciais sem que a Devedora tenha quitado integralmente as Notas Comerciais (“Eventos de Excussão”), observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos constantes nas Contas Vinculadas exclusivamente em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos depositados anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência de referido vencimento, deverão ser utilizados pela Cessionária para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional das Cedentes ou qualquer outro procedimento, a exclusivo critério da Cessionária, atuando em favor dos Titulares de CRA.

7.2. Na hipótese mencionada na Cláusula 7.1 acima, a Cessionária fica desde já autorizada pelas Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável e com o objetivo de liquidar as Obrigações Garantidas, a (i) notificar as Contrapartes para cumprir com suas obrigações pecuniárias no âmbito dos Contratos Cedidos, em favor da Cessionária; (ii) receber e cobrar direitos ou títulos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) utilizar o saldo positivo das Contas Vinculadas exclusivamente em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram

Contratos Cedidos; (iv) resgatar os Investimentos Permitidos (nos termos do Contrato de Depositário); (v) vender, ceder ou transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vii) efetuar o pagamento de tributos, despesas e qualquer desembolso derivado de desinvestimentos, reconhecendo as Cedentes que correrão por sua conta, independentemente da respectiva cobrança, perdas de principal e remuneração ou tributações mais onerosas decorrentes da excussão; e (viii) assinar todo e qualquer documento necessário para o cumprimento deste Contrato.

7.2.1. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado à Cessionária, independentemente de qualquer outra garantia, proceder à excussão da presente Cessão Fiduciária, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com esta Cláusula 7.

7.2.2. A Cessionária poderá, ainda, conforme aplicável, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução das Garantias, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como os valores depositados na Contas Vinculadas, para pagamento das Obrigações Garantidas e despesas decorrentes de eventual cobrança.

7.2.3. Aplica-se à cessão fiduciária o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.433, 1.435 e 1.436 do Código Civil, bem como as disposições constantes nos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997.

7.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 7.2 acima, deverão ser imediatamente aplicados pela Cessionária para quitação das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos no Termo de Emissão, na seguinte ordem: (i) despesas incorridas com a execução das Garantias, incluindo a remuneração dos serviços prestados e os custos que venham a ser incorridos no processo de execução das Garantias e por todos os prestadores de serviço contratados do CRA; (ii) encargos moratórios, tributos, além das despesas de cobrança e de intimação; (iii) Remuneração; (iv) Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso; e (v) qualquer outro montante devido pelas Cedentes à Cessionária relacionado às Notas Comerciais e aos CRA. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive honorários advocatícios e sucumbenciais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão das Garantias não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Devedora e as Fiadoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão. A Cessionária entregará às Cedentes o que porventura sobejar após a excussão das Garantias, mediante depósito de tais recursos em conta específica por elas indicada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido.

7.4. Considerando o caráter não excludente, mas cumulativo, entre a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Fiança e eventuais garantias futuras a serem previstas no Termo de Emissão, a Cessionária poderá, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e no Termo de Emissão, a excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios independe de qualquer providência preliminar por parte da Cessionária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

7.5. Na excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) a Cessionária poderá optar entre executar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- (ii) a excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar as demais garantias às Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

7.6. Fica a Cessionária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária das Cedentes, em caso de qualquer inadimplemento desta nos termos deste Contrato, a (i) preservar a eficácia deste Contrato, (ii) executar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (iii) a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo-lhe conferida nesta data, com prazo de 1 (um) ano, obrigando-se as Cedentes a renovar o respectivo mandato até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, instrumento de procuração nos moldes do Anexo IV ao presente Contrato, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

7.7. As Cedentes comprometem-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor da Cessionária, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou do Termo de Emissão e que tal sucessor passe a fazer parte do presente Contrato e do Termo de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.8. As Cedentes neste ato renunciam, em favor da Cessionária, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Cessionária nos termos deste Contrato, entendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a

quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte da Cessionária.

7.9. A excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Cessionária nos demais contratos celebrados no contexto da Oferta.

7.10. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

7.11. Nas hipóteses de vencimento antecipado dispostas no Termo de Emissão, os recursos objeto da cessão fiduciária depositados nas Contas Vinculadas indicadas neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da Cessionária, e o proveito econômico será retido em conta da própria Cessionária e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pelas Cedentes, até sua integral liquidação, ainda em caso de decretação de falência, requerimento de autofalência ou início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, considerando que, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º da Lei 11.101/2005, os direitos creditórios cedidos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

7.12. Quaisquer quantias recebidas pela Cessionária por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos às Cedentes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação e/ou em lei, as Cedentes obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) cumprir com o disposto no Termo de Emissão, nos Documentos da Operação, neste Contrato e/ou em lei aplicável;
- (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Cessionária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou

circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída nos termos deste Contrato;

- (iii) observar as Razões de Garantia, obrigando-se as Cedentes a manter os percentuais mínimos obrigatórios em garantia indicados neste Contrato e no Termo de Emissão;
- (iv) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (v) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para (a) proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos do Termo de Emissão e deste Contrato; e/ou (b) realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas, incluindo Despesas, conforme aplicável, e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (vi) manter a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sempre existente, válida, eficaz e em perfeita ordem e pleno vigor, exequível, sem qualquer Ônus, restrição, condição ou depreciação, de acordo com os termos deste Contrato e do Termo de Emissão, observado as Condições Suspensivas, conforme aplicável;
- (vii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e/ou de seus eventuais aditamentos, e, mediante solicitação da Cessionária, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (viii) manter os Créditos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, salvo o Ônus resultante deste Contrato e observado as Condições Suspensivas, e comunicar imediatamente à Cessionária sobre a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a depreciação ou perecimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (ix) efetuar, se for o caso, o Reforço de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (x) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tempestivamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias e exigidas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, agindo em benefício dos Titulares de CRA, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir o exercício, pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos respectivos direitos e garantias

instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte;

- (xi) não praticar qualquer ato que (a) afete a validade, exequibilidade, existência e/ou eficácia dos Contratos Cedidos; (b) resulte na renúncia de seus direitos decorrentes dos Contratos Cedidos; e/ou (c) provoque a exoneração das Contrapartes da obrigação de cumprir com seus deveres previstos nos Contratos Cedidos;
- (xii) cumprir, por si e por seus Representantes, a Legislação Anticorrupção, bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, devendo as Cedentes, conforme aplicável **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis a Cessionária, com o disposto nas Leis Anticorrupção, devendo, ainda, adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por si e por seus Representantes;
- (xiii) adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xiv) cumprir, durante o período de vigência deste Contrato, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Cedentes no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena;

- (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor;
- (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

- (xv) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo IFRS, e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

- (xvi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros e suas demonstrações financeiras consolidadas, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis;

- (xvii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pelas Cedentes na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;

- (xviii) manter em vigor os acordos essenciais para assegurar à Cessionária a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições deste Contrato, do Termo de Emissão ou das Garantias;

- (xix) manter as Garantias válidas e suficientes, sem quaisquer ônus, depreciação ou deterioração, exceto pelas Condições Suspensivas;

- (xx) manter em situação regular e válida ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes, exceto nas situações em que obtiver a dispensa e/ou protocolo de requerimento, ou a suspensão legal da exigibilidade de cumprimento imediato da obrigação de obter/manter e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (xxi) reembolsar a Cessionária ou os Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 11.2 deste Contrato;

- (xxii) defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar ou alterar as Garantias, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, as Notas Comerciais, os CRA, este Contrato ou as Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente à Cessionária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio

de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito da Cessionária de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

- (xxiii) enviar a Notificação de Cessão às Contrapartes, obter as respectivas ciências das Contrapartes e anuências das Contrapartes Anuentes, bem como a comprovação da troca do domicílio bancário dos pagamentos para as devidas Contas Vinculadas, nos prazos previstos neste Contrato;
- (xxiv) caso as Contrapartes realizem os pagamentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente em conta de titularidade das Cedentes diversa das Contas Vinculadas, as Cedentes deverão: (a) receber os referidos recursos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, a função de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos, sem qualquer dedução ou acréscimo, na respectiva Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de depósito de tais recursos em conta, de titularidade das Cedentes, diversa das Contas Vinculadas; e (c) comunicar tal fato à Cessionária no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de depósito de tais recursos em conta, de titularidade das Cedentes, diversa das Contas Vinculadas;
- (xxv) pagar em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xxvi) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados à Cessionária e aos Titulares de CRA por meio deste Contrato, por qualquer outro Documento da Operação ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xxvii) manter a titularidade válida e plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela propriedade resolúvel decorrente do presente Contrato, bem como manter as Contas Vinculadas em sua posse mansa e pacífica, em qualquer caso, respeitadas as disposições do Termo de Emissão e as do Contrato de Depositário;
- (xxviii) não alienar ou constituir qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, que possa prejudicar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os seus direitos decorrentes dos Contratos Cedidos e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xxix) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas de que seja parte, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e tenha

sido obtidos efeitos suspensivos imediatos; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, as Cedentes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, e, em ambos os casos, desde que a referida não obtenção, não renovação, não cancelamento e situações correlatas não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxx) informar imediatamente à Cessionária os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xxxi) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança e controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;
- (xxxii) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 7 ao presente Contrato;
- (xxxiii) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;
- (xxxiv) exceto conforme as disposições do Termo de Emissão e deste Contrato ou mediante o consentimento prévio e por escrito da Cessionária, abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus sobre as Contas Vinculadas, ou a elas relacionado, salvo conforme permitido no Termo de Emissão e pelo disposto neste Contrato;
- (xxxv) na hipótese de ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos do Termo de Emissão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pela Cessionária de quaisquer atos necessários à excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da Cessionária e dos Titulares de CRA, nos termos deste Contrato;
- (xxxvi) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo o encargo de fiel depositária, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los à Cessionária na forma deste Contrato;

- (xxxvii) não substituir o Banco Depositário sem prévia e expressa autorização da Cessionária, exceto conforme as disposições específicas contidas neste Contrato e no Contrato de Depositário, conforme o caso;
- (xxxviii) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas;
- (xxxix) não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do Contrato de Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento, irregularidade ou oneração das Contas Vinculadas, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Depositário, ainda, na renúncia de direitos das Cedentes sob tal contrato;

- (xl) permanecer, até a liquidação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os documentos que comprovam que as Cedentes são legítimas titulares dos Direitos Creditórios ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiéis depositárias desses Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- (xli) comunicar à Cessionária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa ameaçar a constituição, preservação, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xlii) às suas próprias expensas, tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie; e
- (xlili) manter o recebimento dos Contratos Cedidos única e exclusivamente na Conta Vinculada, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

9. DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

9.1. As Cedentes, neste ato e de forma individual, declaram sob as penas da lei, que, nesta data:

- (i) é sociedade por ações, no caso da Gran Coffee, e sociedade empresária limitada, no caso da

Brasil Espresso, ambas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

- (ii) exceto pelas Condições Suspensivas, estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive licenças e aprovações, inclusive societárias, regulatórias e de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração deste Contrato, à outorga das Garantias e ao cumprimento com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) este Contrato e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) mediante o registro deste Contrato e o cumprimento das demais condições previstas na Cláusula 4 acima, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será devidamente constituída e válida e exequível nos termos das leis brasileiras, exceto pelas Condições Suspensivas;
- (vi) exceto pelo registro deste Contrato e pelas Condições Suspensivas, nos termos da Cláusula 4.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, anuência, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato, incluindo a própria cessão e constituição dos Direitos Creditórios;
- (vii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável nos termos dos artigos 683, 684 e 685 do Código Civil.
- (viii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (ix) a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após os registros previstos acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (x) a celebração deste Contrato, a prestação das Garantias e o cumprimento das obrigações

aqui e ali previstas, exceto pelas Condições Suspensivas, (a) não infringem o estatuto social ou contrato social das Cedentes, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contratou instrumento do qual as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer desses ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes, (d) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes, ou qualquer de seus bens ou propriedades ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles já existentes na presente data;

- (xi) as Cedentes, por si e por seus Representantes, estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental;
- (xii) as Cedentes são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, restrição judicial ou extrajudicial, exceto pela presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e pelas Condições Suspensivas, não existindo contra as Cedentes qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo, arbitral ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato;
- (xiii) as Cedentes e seus Representantes estão cumprindo com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que as Cedentes atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização, direta ou indireta, de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xii) cumprem, por si e seus Representantes, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus Representantes, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar as Cedentes; (c) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção e sobre lavagem de dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em

conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (d) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (e) seus Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (f) envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (g) adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Anticorrupção; e (h) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;

- (xiii) inexistente qualquer condenação das Cedentes na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xiv) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem das Cedentes não (a) usa recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; (d) ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;
- (xv) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pelas Cedentes e seus Representantes;
- (xvi) não foram citadas ou intimadas de qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações à Cessão Fiduciária, às Notas Comerciais e/ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições e estrutura estabelecidos neste instrumento; (b) da rescisão, rescisão, anulação ou nulidade deste instrumento; ou (c) de qualquer

outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Cessionária, dos direitos e prerrogativas relativos à Cessão Fiduciária e/ou às Notas Comerciais e/ou aos CRA;

- (xvii) nos últimos 5 (cinco) anos, as Cedentes não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, emprego ou incentivo de prostituição, crime ao meio ambiente e/ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiv) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios das Cedentes disponibilizadas representam corretamente a posição financeira das Cedentes naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.6 do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere à Cessionária os poderes nela expressos. As Cedentes não assinaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de cessão fiduciária em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xvi) as informações e declarações contidas neste instrumento em relação às Cedentes e à Cessão Fiduciária, conforme o caso, estão atualizadas até a presente data e são verdadeiras, atualizadas, consistentes, corretas e suficientes;
- (xvii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento da existência de qualquer inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (a) tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão); ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
- (xviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xix) as Cedentes e seus Representantes não são processados ou investigados por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas

não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e purgação dos índices descritos neste Contrato, incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante das Cedentes em prejuízo da Cessionária e dos Titulares de CRA;
- (xxii) os documentos e informações fornecidos à Cessionária, incluindo os Documentos Comprobatórios, são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais e os CRA;
- (xxiii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras, conforme descritos neste Contrato;
- (xxiv) cumpre, e faz com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xxv) observa e cumpre as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxvi) inexistente contra si investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;
- (xxvii) declara que inexistem ações reais, pessoais e/ou reipersecutórias relativas aos créditos descritos objeto da presente cessão, obrigando-se a comunicar à Cessionária qualquer medida judicial ou extrajudicial que possa afetar a segurança, liquidez e exequibilidade dos direitos creditórios aqui cedidos fiduciariamente, responsabilizando-se pela existência e solvência dos mesmos, assumindo inteira e total responsabilidade pela solvência do Devedor dos créditos ora cedidos, nos termos do que dispõe o artigo 296 do Código Civil;

- (xxviii) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens e direitos o vinculados à Cessão Fiduciária como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101/05, de forma irrevogável, irretroatável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Cessão Fiduciária; e
- (xxix) este Contrato constitui obrigações lícitas, válidas, legais, eficazes, exequíveis e vinculantes das Cedentes, de acordo com os seus termos e condições.

9.2. As Cedentes se comprometem a notificar imediatamente a Cessionária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato. Independentemente da obrigação das Cedentes de notificar imediatamente a Cessionária nos termos desta Cláusula, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações poderá constituir hipótese de vencimento antecipado de Notas Comerciais e permitir a excussão das Garantias, mediante deliberação dos titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Termo de Emissão.

10. DECLARAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1. A Cessionária neste ato declara, sob as penas da lei, que, nesta data:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive licenças e aprovações de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cessionária;
- (iii) a Cessionária e seus Representantes não são processados ou investigados por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em

conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (iv) as Pessoas que a representam na assinatura deste Contrato e nos demais documentos da operação dos quais é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a Cessionária é sociedade por ações, na categoria S1, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; e
- (vi) este Contrato constitui obrigações lícitas, válidas, legais, eficazes, exequíveis e vinculantes da Cessionária, de acordo com os seus termos e condições.

11. DESPESAS E TRIBUTOS

11.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Cedentes, em razão deste Contrato — inclusive para pagamentos de registros em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias e/ou Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas —, serão de inteira responsabilidade das Cedentes, não cabendo à Cessionária, ao Agente Fiduciário dos CRA nem aos titulares de Notas Comerciais e de CRA, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

11.2. Caso o Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer dos Titulares de CRA suporte qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, e/ou às Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão reembolsá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante do Agente Fiduciário dos CRA e/ou de qualquer dos Titulares de CRA, conforme o caso, de que são cópias fiéis das vias originais, aplicando-se os encargos moratórios previstos no Termo de Emissão, na hipótese de atraso. Para fins do reembolso aqui previsto, os respectivos comprovantes deverão ser encaminhados às Cedentes com até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência dos atos que geraram os respectivos custos.

11.2.1. Caso o reembolso previsto na Cláusula 11.2 acima não seja realizado dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o reembolso ocorrerá via os recursos constantes no Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Emissão).

11.3. Os tributos incidentes sobre o presente Contrato e/ou sobre os Créditos Cedidos

Fiduciariamente, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a satisfação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

12.2. Em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário dos CRA, informando a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cessionária deverá enviar às Cedentes o termo de liberação da presente Garantia, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Cedentes a liberar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio de averbação nesse sentido nos Cartórios Competentes, ficando a cargo da Cessionária, em até 1 (um) Dia Útil da emissão do termo de liberação movimentar os recursos existentes na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação a ser indicada pelas Cedentes no momento oportuno.

12.3. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. As Cedentes são responsáveis por perdas, danos, custos ou despesas comprovadas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Cessionária e aos Titulares de CRA, resultantes diretamente da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

13.2. Compromisso de manter a Cessionária indene de responsabilidade: A partir da data de assinatura deste instrumento, as Cedentes responderão perante a Cessionária pela existência integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização, de forma que se obriga a indenizar e manter a Cessionária indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza sofridos pela Cessionária originados de ou relacionados a: (a) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pelas Cedentes nos Documentos da Operação; (b) demandas, ações ou processos promovidos pelas Cedentes ou suas partes relacionadas para discutir a existência, validade ou exequibilidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, desde que o objeto das demandas, ações ou processos não sejam decorrentes da ação ou omissão de qualquer tipo atribuível por culpa ou dolo da Cessionária; (c) este instrumento, em caso de discussão judicial quanto à existência ou exigibilidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja ela promovida pelas Cedentes ou por qualquer terceiro, com qualquer fundamento, inclusive com base na nulificação, anulação, declaração de ineficácia, rescisão,

resolução, resilição, ou denúncia, a qualquer tempo, das Notas Comerciais; (d) demandas ou reclamações judiciais ou administrativas promovidas pelas Cedentes que envolvam o pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e/ou (e) demandas, ações ou processos promovidos por terceiros em virtude desta operação de natureza cível, tributária, criminal, ambiental.

13.3. As Cedentes se obrigam a solicitar a exclusão da Cessionária do polo passivo de qualquer ação judicial que venha a ser ajuizada em face da Cessionária, às suas expensas, a arcar com todas as despesas necessárias ou assumir a defesa da Cessionária e do Patrimônio Separado nas hipóteses previstas na Cláusula 13.2. acima, incluindo contratação de advogado, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de sucumbência, eventuais condenações judiciais e/ou extrajudiciais, e outras despesas relativas.

13.4. O pagamento da indenização prevista acima, após devidamente comprovados os prejuízos causados à Cessionária após a certificação do trânsito em julgado, deverá ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de simples comunicação por escrito contendo todo descritivo e inclusive o racional dos valores devidos, que será encaminhada pela Cessionária às Cedentes, identificando a ocorrência do fato, sob pena incidir multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

13.5. Sem prejuízo da obrigação assumida acima, as Cedentes se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cessionária contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionadas a este instrumento ou aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

14. COMUNICAÇÕES

14.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para as Cedentes:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão

CEP 13070-137, Campinas – SP

At.: Contas a Pagar/Jurídico

Tel: 4000-1572

E-mail: contasapagar@grancoffee.com.br; juridico@grancoffee.com.br; thays.fernandez@grancoffee.com.br; paula.silveira@grancoffee.com.br

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II

CEP 13212-171, Jundiaí – SP

At.: Contas a Pagar/Jurídico

Tel: 4000-1572

E-mail: contasapagar@grancoffee.com.br; juridico@grancoffee.com.br; thays.fernandez@grancoffee.com.br; paula.silveira@grancoffee.com.br

Para a Cessionária:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição

CEP 04.538-001, São Paulo, SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Tel.: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

14.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.2.1. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

15.2. Cessão. As Cedentes não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Por sua vez, a Cessionária, desde que informada

previamente e por escrito às Cedentes, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns aplicáveis previstos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

15.3. Ausência de Renúncia ou Novação. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

15.4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

15.5. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.6. Este Contrato e os demais Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão e à Oferta.

15.7. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Cedentes e da Cessionária, mediante aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

15.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 15.7, acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titular de Notas Comerciais e Assembleia Especial de Titulares de CRA, (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias de Notas Comerciais; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Contrato, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e, em todos os casos, desde que não haja qualquer prejuízo, custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

15.8. Interpretação. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente definidos neste Contrato, no Termo de Emissão ou no Termo de Securitização, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

15.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato é celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

15.10. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

15.11. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Cessionária, neste Contrato, no Termo de Emissão, poderão ser exercidos pela Cessionária conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

15.12. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Contrato e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Contrato (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Contrato (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

16. LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e colocação do Montante Mínimo;
- (ii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (iii) Quantidade de Notas Comerciais: serão emitidas 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e colocação do Montante Mínimo;
- (iv) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 20 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão");
- (v) Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão;
- (vi) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1829 (um mil, oitocentos e vinte e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão;
- (vii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário de Notas Comerciais não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice;
- (viii) Remuneração. juros remuneratórios, com periodicidade mensal, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");
- (ix) Pagamento da Remuneração de Notas Comerciais. Os valores relativos à Remuneração de Notas Comerciais serão pagos pela Devedora, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento de Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão;

(x) Amortização de Notas Comerciais. O saldo do Valor Nominal Unitário de Notas Comerciais será amortizado nas respectivas Datas de Pagamento de Notas Comerciais previstas no Anexo I do Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão;

(xi) Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Devedora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 45644-5, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento das Notas Comerciais;

(xii) Vencimento Antecipado. As hipóteses de vencimento antecipado da Notas Comerciais estão estipuladas e descritas no Termo de Emissão; e

(xiii) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II.1
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS CEDIDOS

Documento	CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46, 08.736.011/0002-27 e demais filiais (“ <u>CONTRATADA</u> ”); (ii) EBAZAR.COM.BR. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0001-41 e suas filiais (“ <u>CONTRATANTE</u> ”)
Objeto	O presente Contrato tem por objeto o empréstimo gratuito, pelas CONTRATADA à CONTRATANTE, dos bens móveis, descritos, caracterizados e quantificados no anexo do Contrato (os “Equipamentos”), bem como fornecimento de materiais (insumos).
Data	02/08/2023
Prazo	02/08/2026
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não, porém foi formalizada e assinada a notificação de cessão.

Documento	Acordo Nacional de Compra de Fornecimento
Partes	(i) BRASIL ESPRESSO COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.328/0006-02 (“ <u>Contratada</u> ”); (i) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 45.543.915/0001-81 e suas filiais; (ii) WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.063.960/0001-09 e suas filiais; e (iii) BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 13.004.510/0001-89 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Fornecimento de cafés
Data	12/12/2016
Prazo	Indeterminado – Renovação automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamentos e Outras Avenças
------------------	---

Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 e todas as empresas do seu conglomerado (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato dos Equipamentos
Data	24/08/2021
Prazo	01/05/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Prestação de Serviços, Comodato de Bem Móvel e Fornecimento de Produtos
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30 e suas filiais (“ <u>Contratante</u> ”)
Objeto	Prestação de serviços de abastecimento de máquinas, manutenções preventivas e corretivas, comodato de equipamentos e fornecimento de insumos. Comodato de Bem Móvel, caracterizado como máquinas de café e máquinas de snack, conforme Anexos I e II, da Proposta Técnica-Comercial. Fornecimento de produtos, caracterizados como doses de bebidas quentes com copos e mexedores biodegradáveis, conforme Proposta Técnica e Comercial - Anexo IV, Do Contrato de Prestação de Serviços, Comodato de Bem Móvel e Prestação de Serviços.
Data	30/01/2023
Prazo	30/09/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Fornecimento de Mercadoria
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., CNPJ inscrita no sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”);

Documento	Contrato de Fornecimento de Mercadoria
	(ii) GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.865.757/0001-02 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Fornecimento e distribuição de cafés e demais bebidas quentes, fornecer os alimentos diretamente aos consumidores
Data	01/12/2017
Prazo	30/01/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Acordo Comercial para Fornecimento de Produtos e Cessão de Espaço para Merchandising
Partes	(i) BRASIL ESPRESSO COMERCIO ATACADISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 01.703.328/0001-90 (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) CPQ BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o n° 74.552.068/0001-10 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Fornecimento dos produtos da linha de café do Centro Gourmet
Data	23/03/2018
Prazo	23/03/2028
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Máquinas de Café com Fornecimento de Insumos
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) UNIMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 60.131.075/0001-33 e suas filiais e conglomerado (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de máquinas de café
Data	10/07/2018
Prazo	Indeterminado – Renovação automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Fornecimento de Bebidas Quentes e Prestação de Serviços
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) BRASKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70 (“ <u>Contratante</u> ”).
Objeto	Fornecimento de café e prestação de serviços relacionados às máquinas
Data	04 de março de 2021
Prazo	04/03/2025
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Ordem de Serviços 01
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.387.734/0001-03 e suas filiais (“ <u>Contratante</u> ”).
Objeto	Para fins desta Ordem de Serviços, os Serviços incluem fornecimento de “snacks”, insumos, abastecimento e manutenção de máquinas de café e “snacks” cedidas em comodato, assim como também todos os recursos necessários para execução do serviço.
Data	12/05/2023
Prazo	14/04/2026
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamentos Bunn com Garantia de Faturamento Mínimo
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) SAPORE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 67.945.071/0001-38 e suas filiais (“ <u>Contratante</u> ”).
Objeto	Comodato dos equipamentos e fornecimento de café para os equipamentos.
Data	16/02/2020

Prazo	15/02/2025
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Descritivo de Serviços para Instalações
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) ORACLE BRAZIL GLOBAL SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.944/0001-03 e suas filiais; (iii) ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Prestação de serviços de Vending machines e Coffee Machines para o Brasil, com fornecimento dos insumos para bebidas quentes, bebidas frias e gêneros alimentícios diversos, mais o comodato de máquinas para este fim e acessórios diversos inerentes a operação nas instalações das filiais.
Data	10/07/2020
Prazo	31/05/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 e suas filiais; (iii) TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.473.014/0001-07 e suas filiais; (iv) TELEFONICA IOT, BIG DATA E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.308.475/0001-24 (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Prestação de serviços e fornecimento de máquina de bebidas quentes e de snacks.
Data	26/10/2023
Prazo	14/08/2026
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Equipamentos e Outras Avenças e Contrato de Prestação de Serviços
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) SAINT-GOBAIN BRASIL PROD IND CONST LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.838/0001-33 e suas filiais; (iii) SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.672.087/0001-62 e suas filiais; (iv) TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.765/0001-86 e suas filiais; (v) SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.840.986/0002-87 e suas filias; e (vi) PLACO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.700.460/0001-22 (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de produtos para os equipamentos
Data	15/06/2023
Prazo	15/01/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Fornecimento e Outras Avenças - Master
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 e suas filiais; (iii) BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.443/0001-77 e suas filiais; e (iv) CLARO NXT TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	O objeto disposto no item 1.1 constitui-se pelo fornecimento dos materiais e/ou equipamentos e do comodato dos Bens, todos detalhados nos Termos de Solicitação e seus Anexos pela CONTRATADA à CLARO (“Fornecimentos”).
Data	20/04/2023
Prazo	01/03/2025
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Locação de Bens Móveis e Outras Avenças
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 055.962.369/0001-77 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Locação de máquinas de máquinas automáticas de café expresso e bebidas quentes em comodato com consumo livre.
Data	17/12/2021
Prazo	01/01/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Prestação de Serviços
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) UNILEVER BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.068.276/0001-04 e suas filiais; (iii) UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.814/0001-01; (iv) UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.723/0001-07 e suas filiais; (v) UNILEVER LOGISTICA SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.701.339/0001-31 e suas filiais; e (vi) UNILEVER BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.068.276/0001-04 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Fornecimento, abastecimento e manutenção de máquinas de café e alimentação
Data	03/09/2023
Prazo	01/08/2025
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), sem Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.750.056/0001-95 e suas filiais
Objeto	Comodato dos equipamentos e fornecimento de café para os equipamentos.
Data	02/02/2022

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), sem Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Prazo	31/01/2025
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) RAIÁ DROGASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0001-51 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	10/12/2019
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES IND.COM. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.567.288/0001-59 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	02/01/2022
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamentos, Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços
Partes	GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”);

Documento	Contrato de Comodato de Equipamentos, Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços
	(ii)TOTVS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais 53.113.791/0001-22; (iii) TOTVS Tecnologia em Software de Gestão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.599/0001-70 e filiais; (iv) SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SERVIÇOS TTS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.363.764/0001-90 e filiais; (v) Wealth Systems Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.339/0001-23 (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	20/12/2022
Prazo	19/12/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s) com Fornecimento de Insumos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.168/0004-90 e suas filiais; (iii) HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.192.333/0001-22 e filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	22/03/2013 e 02/06/2026
Prazo	A ser definido
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Máquinas e/ou Equipamentos
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) TIM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11 (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes

Documento	Contrato de Comodato de Máquinas e/ou Equipamentos
Data	02/01/2019
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato para Aquisição de Serviços
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) ABB LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.829/0001-23 e filiais, ABB AUTOMACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.449.965/0001-15 e filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	28/07/2016
Prazo	28/07/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) SCALA DATA CENTERS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.562.112/0001-58 e filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	07/10/2021
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços e Outras Avenças
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”);

Documento	Contrato de Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços e Outras Avenças
	(ii) FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.122.295/0001-03, TECHNIP BRASIL – ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.915.891/0001-40 e filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	07/11/2017
Prazo	A ser definido
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento com Faturamento de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) EATON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.625.819/0001-73 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	08/04/2022
Prazo	28/02/2025
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Prestação de Serviços
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.999.424/0001-14 e filiais; VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LATIN AMERICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.609/0001-90 e filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	30/05/2023
Prazo	30/05/2026

Documento	Contrato de Prestação de Serviços
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., “MEDLOG”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.378.779/0001-09 e filiais, MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.888/0002-43 (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	24/09/2020
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Condições Específicas de Compras Simplificadas
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (CONTRATADAS); (ii) ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0006-12 e filiais (CONTRATANTES).
Objeto	Locação de máquinas de bebidas quentes e consumo de doses consumidas
Data	23/10/2023
Prazo	30/07/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (CONTRATADAS); (ii) COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.500.180/0001-32 e filiais (CONTRATANTES).

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Objeto	Locação de máquinas de bebidas quentes e consumo de doses consumidas
Data	24/08/2018
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Compra e Venda outras avenças
Partes	(i) BRASIL ESPRESSO COMERCIO ATACADISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.328/0006-02 (" <u>Contratada</u> "); (ii) CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.158.283/0001-99 (" <u>Compradora</u> ").
Objeto	A concessão de fornecimento de Café Blend abaixo discriminados, abrangendo todas as unidades da Compradora: <ul style="list-style-type: none"> • Café Blend Kopenhagen • Café Blend Brasil Cacau • Cápsulas Blend Kopenhagen equilibrado • Cápsulas Blend Kopenhagen intenso • Cápsulas Blend Kopenhagen orgânico
Data	17/12/2020
Prazo	Prazo indeterminado
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

ANEXO II.2
LISTAGEM DE CONTRAPARTE

CONTRAPARTES TÁCITAS	CONTRAPARTES ANUENTES
COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO	MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA.
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
EATON LTDA.	FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
SCALA DATA CENTERS S.A.	RAIA DROGASIL S/A.
ABB LTDA.	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
TIM S.A.	UNILEVER BRASIL LTDA.
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.	AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.
TOTVS S.A.	SAINT-GOBAIN BRASIL PROD IND CONST LTDA.
MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES IND.COM. LTDA.	TELEFONICA BRASIL S.A.
SAPORE S.A.	ORACLE BRAZIL GLOBAL SERVICES LTDA.
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.	BRASKEM S.A.
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	UNIMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS LTDA.
EBAZAR.COM.BR. LTDA	CPQ BRASIL S/A.
-	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.
-	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
-	BANCO BRADESCO S.A.
-	CLARO S.A.
-	CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

**ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO**



NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

São Paulo, [●] de [●] de [●].

À

[●]
A/C [●]

Ref.: [●]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao “[●]”, celebrado em [●] (“Contrato”) entre a **GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social na qualidade de (“Cedente”) e V.Sas., a [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], no [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº [●].

Vimos, por meio deste, notificar V. Sas. de que, em [●] de [●] de 2023, a Cedente celebrou o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), com a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6 (“Cessionária”), entre outras partes, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em garantia, à Cessionária, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente decorrentes do Contrato [●] (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

Dessa forma, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, por meio do recebimento desta notificação, fica confirmada a ciência de V.Sas. com relação à referida Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de modo que, nesse sentido, solicitamos que, a partir da presente data, todo e

qualquer pagamento relativo ao Contrato e a quaisquer outros contratos celebrados entre a Cedente ou outras empresas do seu Grupo Econômico e a empresa [●], nos mesmos termos, valores e prazos em vigência nesta data, sejam realizados conta corrente nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco [●], de titularidade da Cedente, de movimentação restrita, certo que os termos desta notificação permanecerão válidos inclusive na hipótese de eventuais aditamentos ao Contrato.

A alteração do domicílio bancário ora informado, somente estará autorizada mediante notificação conjunta da Cedente e da Cessionária.

Adicionalmente, destacamos que com a assinatura de V.Sas. na presente notificação, ficará registrada a expressa anuência por escrito, com a cessão fiduciária dos direitos creditórios.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

Ciente e de acordo em ___/___/___

[●]

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee”), e a **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Outorgantes”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sua bastante procuradora a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6 (“Outorgada”), ou sua substituta, na qualidade de titular de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão (“Notas Comerciais”), sendo certo que as Notas Comerciais serão objeto de subscrição privada pela Cessionária e utilizados para constituição de lastro de operação de securitização, que envolverá a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), para, em seu nome e em benefício dos titulares de CRA, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário para atendimento do previsto na Cláusula 7 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre as Outorgantes e a Outorgada (“Contrato”), com poderes para:

(i) tomar todas e quaisquer providências (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes ao Contrato e à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, à preservação e defesa da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(ii) no caso de declaração do vencimento antecipado de Notas Comerciais ou ocorra o vencimento ordinário de Notas Comerciais sem que a Gran Coffee tenha quitado integralmente as Notas Comerciais, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato e/ou no Termo de Emissão, observado

o respectivo prazo de cura, conforme aplicável:

(a) receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ou concordar com a venda ou cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos depositados nas Contas Vinculadas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente a terceiros;

(b) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios Competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros para permitir as ações indicadas neste instrumento de procuração;

(c) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e tomar todas e quaisquer providências (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

(d) realizar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para a movimentação das Contas Vinculadas.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado da presente data, nos termos do estatuto social e do contrato social das Outorgantes, conforme aplicável, e deverá ser renovada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ANEXO V

MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, um lado, na qualidade de fiduciante:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee” ou “Devedora”);

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”); e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária” ou “Securizadora” e, em conjunto com as Cedentes, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de dezembro de 2023, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”); e
- (ii) nos termos Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato a fim de atualizar o seu Anexo II.1 e Anexo II.2 para descrever os novos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) serão objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato).

Resolvem as Partes celebrar o presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. **Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato, sendo certo que todas as referências contidas neste Aditamento ao Contrato e a quaisquer outros Documentos da Operação deverão ser consideradas como referências a tais documentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.**

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Aditamento, as Partes resolvem aditar o Contrato a fim de atualizar o seu Anexo II.1 e Anexo II.2 para descrever os novos Créditos Cedidos Fiduciariamente que serão objeto da Cessão Fiduciária a partir da presente data, sendo que, a partir da presente data, os Anexos II.1 e II.2 do Contrato passam a vigorar de acordo com a redação constante no Apêndice A deste Aditamento.

2.2. Em garantia às Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Cedentes cedem e transferem, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente descritos no Apêndice A deste Aditamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, sendo certo que as contrapartes descritas no referido apêndice passarão, para todos os fins, integrar a definição de “Contrapartes” prevista no Contrato.

2.3. Nos termos do Contrato, as Cedentes deverão notificar as referidas Contrapartes sobre a Cessão Fiduciária, bem como encaminhar à Cessionária a comprovação da referida notificação assinada, nos termos da Cláusula 4.2 e seguintes deste Contrato de Cessão Fiduciária.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é ora ratificada e o presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável

3.2. Este Aditamento é parte integrante do Contrato para todos os fins e efeitos.

3.3. As Cedentes se obrigam a realizar o registro deste Aditamento, de acordo com os prazos e procedimentos descritos no Contrato.

3.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

3.5. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao Contrato, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de quaisquer aditivos ao Contrato, conforme aplicável), será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e quaisquer aditivos ao Contrato) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [Data].

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(inserir páginas de assinatura a seguir)*

ANEXO VI
VALOR LIBERADO POR CONTRAPARTE

GRUPO	Valor liberado por contraparte
EBAZAR	11.000.000
CARREFOUR	9.977.134
KOPENHAGEN	7.000.000
BRADESCO	5.840.000
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	2.500.000
GRUPO GLOBO	1.400.000
CPQ	2.800.000
UNIMED	2.100.000
BRASKEM	2.200.000
AMAZON	2.000.000
SAPORE	1.400.000
ORACLE DO BRASIL	2.000.000
TELEFONICA	1.000.000
SAINT-GOBAIN	1.200.000
CLARO	1.200.000
AGCO DO BRASIL	1.123.801
UNILEVER	1.000.000
WHEATON SBC	820.000
RAIA DROGASIL	1.200.000
MICHELIN BARRA	1.000.000
TOTVS	640.000
HONDA	700.000
TIM	420.000
ABB	720.000
SCALA DATA CENTERS	750.000
TECHNIP	220.000
EATON	480.000
VOLVO	550.000
MSC	600.000
ELEVADORES ATLAS	290.000
BERRY GLOBAL	170.000
Valor Total	64.300.935

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

São Paulo, [●] de [●] de [●].

À

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atílio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010

Vila Nova Conceição – São Paulo – SP

CEP 04.538-001

Ref.: Declaração de Conformidade e Veracidade

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee”), e a **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”), **DECLARAM** que, em cumprimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre as Cedentes e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6 (“Securizadora”), conforme alterado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da Gran Coffee no âmbito das Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação E Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre as Cedentes, a Securizadora, na qualidade de titular nas Notas Comerciais, a **BRASIL EXPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, e a **GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91 (“Termo de Emissão das Notas Comerciais”), sendo certo que as Notas

Comerciais lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora, vêm, pela presente, declarar e garantir, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato, o quanto segue, na presente data:

- (i) não há qualquer óbice contratual, legal, judicial e/ou regulatório para a liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais;
- (ii) não está em curso a ocorrência de nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (iii) inexistente qualquer descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação pela Gran Coffee, bem como que todas as declarações prestadas pela Gran Coffee no âmbito dos Documentos da Operação estejam corretas e válidas;
- (iv) não está em curso a ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado; e
- (v) o domicílio bancário de todo e qualquer pagamento do contrato cedido fiduciariamente foi alterado para a Conta Vinculada Gran Coffee ou a Conta Vinculada Brasil Espresso, conforme aplicável, conforme demonstrado pelas Cedentes à Securitizadora mediante a apresentação da formalização das Notificações de Cessão correspondentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Emissão das Notas Comerciais.

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO C

MINUTA DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GRAN COFFEE COMÉRCIO,
LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
04 de março de 2024

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 20 de dezembro de 2023, a **GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.482.743 (“Devedora”); a **BRASIL EXPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.534.107 (“Brasil Espresso Participações”); **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539 (“Brasil Espresso”); a **GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13.070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.529.278, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Gran Espresso” e, em conjunto com a Brasil Espresso Participações e a Brasil Espresso, as “Fiadoras”), e a Emissora, celebraram o “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, conforme posteriormente aditado (“Termo de Emissão das Notas Comerciais”), o qual prevê os termos e condições da emissão

de 90.000 (noventa mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª emissão da Devedora ("Notas Comerciais");

- (B) em 20 de dezembro de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*", conforme posteriormente aditado ("Termo de Securitização");
- (C) em 04 de março de 2024, os titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial de investidores ("Assembleia"), aprovaram, dentre outros temas, a: (a) implementação de hipótese de realização de oferta de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais, caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Termo de Securitização), em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais"); (b) implementação de hipótese de oferta de resgate antecipado obrigatória dos CRA pela Securitizadora ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA"), em virtude da eventual realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais; (c) implementação de obrigação de envio prévio, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário dos CRA, dos termos considerados para liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA; (d) inclusão de cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora e da Brasil Espresso perante determinadas contrapartes adicionais; (e) inclusão de previsão da formalização de Notificações de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) pela Devedora e a Brasil Espresso com as Contrapartes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que não observe o modelo constante no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo ser notificações, termos ou instrumentos particulares, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária para formalização, desde que observados os critérios aprovados na Assembleia; (f) aprovação da alteração das Condições Principais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), necessárias para liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais; (g) inclusão de previsão no Contrato de Cessão Fiduciária de declaração para atestar o cumprimento das Condições Principais de natureza declaratória, a ser formalizada pela Devedora e a Brasil Espresso a cada liberação de recursos e encaminhada em conjunto com os demais documentos comprobatórios necessários para demonstração do integral cumprimento das Condições Principais e Condições Pontuais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) aplicáveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (h) inclusão de previsão no Contrato de Cessão Fiduciária determinando que serão consideradas como Contrapartes Anuentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), para todos os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, as Contrapartes Tácitas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que tenham firmado ou venham a firmar Notificações de Cessão, mediante assinatura física ou digital, desde que cumpridos os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (i) inclusão de razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária, determinando que, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observado o disposto no item (h) acima, sendo certo que antes de 20 de junho de 2024 (inclusive) não será exigida a razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (D) as Partes, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização para implementar as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar este “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

3.2. Com o objetivo de refletir as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia, as Partes, de comum acordo, resolvem:

- (d) incluir as definições de “Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA”, “Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais”, “Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA” e “Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória” na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que entrarão em vigor com as seguintes redações:

<u>“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA”</u>	<i>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.</i>
<u>“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais”</u>	<i>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais pela Devedora, caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes do preço de integralização das Notas Comerciais na Conta Vinculada Gran Coffee, em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, nos termos previstos na Cláusula 4.10.3 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais.</i>
<u>“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA”</u>	<i>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, nos termos do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA.</i>
<u>“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória”</u>	<i>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.</i>

- (e) alterar a definição de “Amortização” na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar

com a seguinte redação:

<i>“Amortização”</i>	<i>Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento dos CRA, conforme previsto na tabela do Anexo I deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, oferta de resgate antecipado obrigatória e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.</i>
----------------------	--

(f) alterar a Cláusula 2.3.2 e incluir as Cláusulas 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3 e 2.3.2.4 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.3.2. O Preço de Integralização das Notas Comerciais em cada Data de Integralização, em decorrência da integralização dos CRA, deverá ser transferido pela Emissora da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada Gran Coffee, com movimentação restrita pela Emissora, mediante o cumprimento dos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual será retido pelo Banco Depositário, acrescidos do cumprimento das Condições Suspensivas e das condições previstas na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária (“Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais”).

2.3.2.1. A Emissora obriga-se, neste ato, a encaminhar previamente ao Agente Fiduciário os termos considerados para cada Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pela Devedora e a Brasil Espresso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3.2.2. Após o recebimento das informações, o Agente Fiduciário deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Emissora, nos termos da Cláusula 2.3.2.1 acima, sobre a concordância ou acerca de cada Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais.

2.3.2.3. Em caso de discordância da fundamentação entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido, deverá ser realizada a convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação sobre a respectiva liberação dos recursos pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

2.3.2.4. Fica desde já estabelecido que toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais deverá ser realizada pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso."

(g) alterar os itens (xii) e (xiii) da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"3.1. Identificação dos CRA. A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

[...]

*(xii) **Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA** – Os valores relativos à Remuneração dos CRA*

deverão ser pagos mensalmente, sem prazo de carência, nas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, oferta de resgate antecipado obrigatória e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.

(xiii) Amortização dos CRA – *O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, nas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, oferta de resgate antecipado obrigatória e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.”*

(h) alterar as Cláusulas 6.4 e 6.5 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.4. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento dos CRA, conforme disposto na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

[...]

6.5. Amortização dos CRA. O valor nominal unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado, nas respectivas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.”

(i) alterar a Cláusula Sétima e incluir as Cláusulas 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIA DOS CRA

[...]

Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA.

7.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, caso seja configurada a hipótese e a Devedora realize a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.10.3 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais. A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais ensejará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA.

7.2.1. Nos termos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais será endereçada à totalidade das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA será endereçada à totalidade dos CRA, sendo o efetivo resgate antecipado limitado à quantidade inteira de Notas Comerciais cuja soma do valor nominal unitário ou do saldo do

valor nominal unitário, conforme o caso, a ser resgatada, acrescida da respectiva remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive, e de eventuais encargos moratórios devidos, se houver, seja equivalente aos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, observada a impossibilidade de resgate de fração de Nota Comercial ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória"), sendo que o cálculo do montante financeiro equivalente ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será realizado na data do efetivo resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais.

- 7.2.2. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do comunicado de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA"), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, incluindo: **(a)** a quantidade de CRA limite para resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA e o Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais; **(b)** a data em que se efetivará o resgate antecipado dos CRA, que não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA; **(c)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, caso o Titular de CRA opte por aderir, total ou parcialmente, à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA. A apresentação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais.
- 7.2.3. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do resgate antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares dos CRA, observado que: **(i)** caso a quantidade de CRA que os Titulares dos CRA desejem resgatar seja inferior à quantidade limite de CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA; e **(ii)** caso a quantidade de CRA que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA seja maior do que a quantidade limite estabelecida para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, a Emissora deverá realizar o resgate mediante rateio, coordenado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, e cujo procedimento consistirá na redução proporcional da quantidade de CRA aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, em razão equivalente a quantidade de CRA detida por cada Titular dos CRA aderente em relação à quantidade total dos CRA emitidos, até ser atingida a quantidade limite de CRA estabelecida para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3, bem como o resultado do rateio e a definição da quantidade de CRA a ser resgatada antecipadamente para cada respectivo Titular de CRA serão comunicados aos

Titulares de CRA, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.

- 7.2.4. *O resgate antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, conforme o caso, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.*
- 7.2.5. *O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.*
- 7.2.6. *Todos os pagamentos decorrentes de resgate dos CRA serão realizados na respectiva data prevista disciplinada no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, indistintamente a todos os CRA objeto de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.*
- 7.2.7. *Após a conclusão da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, caso permaneça eventual saldo do preço de integralização das Notas Comerciais retido na Conta Vinculada Gran Coffee, tais valores deverão permanecer retidos e serem liberados para a Devedora mediante o cumprimento das respectivas condições de liberação de recursos do Preço de Integralização das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.”*

- (j) alterar as referências cruzadas do Termo de Emissão das Notas Comerciais presentes no Termo de Securitização, para refletir a versão vigente do Termo de Emissão das Notas Comerciais, que passam a vigorar de acordo com a redação constante na versão consolidada do Termo de Securitização presente no **Anexo A** deste Aditamento; e
- (k) alterar os itens “Amortização do Valor Nominal Unitário” e “Pagamento da Remuneração” do Anexo II do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Amortização do Valor Nominal Unitário:	<i>O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, nas datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão de Notas Comerciais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.</i>
Pagamento da Remuneração:	<i>Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos, mensalmente, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão de Notas Comerciais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.</i>

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

- 3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.
- 3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário, neste ato, declaram e garantem entre si que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.3. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este Aditamento, o Termo de Securitização e os CRA constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
- 4.2. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento, será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo
- 4.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 4.4. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de março de 2024

(as assinaturas seguem na página seguinte)

(restante da página foi intencionalmente em branco)

Página de assinatura do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A – TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo), a Lei 14.430 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e demais normativos aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“AGE da Devedora”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Agente de Liquidação”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração prevista na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.
<u>“Alienação Fiduciária”</u>	Significa a alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos de titularidade da Devedora (conforme abaixo definida), no valor de patrimônio representativo de, no mínimo, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), constituída como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária.
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento dos CRA, conforme previsto na tabela do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, oferta de resgate antecipado obrigatória e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Anexos”</u>	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”</i> , a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”</i> , divulgado em 26 de janeiro de 2023, nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Significam as aplicações financeiras realizadas exclusivamente em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva.
<u>“Atos Societários das Fiadoras”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA”</u>	Significa a Assembleia Especial de Titulares do CRA, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

<u>“Assembleia Geral de Titulares da Nota Comercial”</u>	Significa a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, que poderá ser realizada pelos titulares de Notas Comerciais, realizada nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
<u>“Ato Societário Brasil Espresso”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Ato Societário Brasil Espresso Participações”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Ato Societário Gran Espresso”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	Significa a Uhy Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, sociedade simples, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, salas 1301 a 1305, Edifício Corporativo, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 42.170.852/0001-77, com registro na CVM sob o nº 315-8., ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres previstos na Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração prevista na Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, bairro Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Depositário”</u>	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.79, CEP 01.311-200, inscrito no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.
<u>“Boletim de Subscrição das Notas Comerciais”</u>	Significa o boletim de subscrição das Notas Comerciais por meio do qual a Securitizadora formalizará sua subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo constante no Anexo V do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
<u>“Brasil Espresso”</u>	Significa a BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539.
<u>“Brasil Espresso Participações”</u>	Significa a BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.534.107.
<u>“Cessão Fiduciária”</u>	Significa a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios principais e acessórios decorrentes dos Contratos Cedidos (conforme abaixo definidos), de titularidade da Devedora e da Brasil Espresso, bem como sobre os direitos sobre todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), exclusivamente oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes

	(conforme abaixo definidas) que tiveram Contratos Cedidos, observadas as Razões de Garantia das Contas Vinculadas, constituída como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“CETIP21”</u>	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNAE”</u>	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o <i>“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição para Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”</i> , vigente desde 2 de janeiro de 2023, expedido pela ANBIMA.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
<u>“COFINS”</u>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Comunicado ao Mercado”</u>	<i>Significa o “Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160</i>
<u>“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Condições Precedentes”</u>	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pela Securitizadora, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e na Cláusula 3.7.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA, sendo certo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente nº 45644-5, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente de nº 93413-4, mantida na agência 0546, do Banco Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Devedora ou outra conta de titularidade da Devedora indicada por ela.
<u>“Condições Suspensivas”</u>	Significa o devido consentimento prévio em relação a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária: (i) do Banco do Brasil S.A., nos termos das cláusulas (i.1) “Vencimento Antecipado”, item i., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.003.727, emitida pela Emitente em 15 de dezembro de 2021, em favor do Banco do Brasil S.A; (ii.2) “Vencimento Antecipado”, item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.014.015, emitida pela Emitente em 27 de outubro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A; e (iii.2) “Vencimento Antecipado”, item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.004.018, emitida pela Emitente em 03 de novembro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A (em conjunto,

	<p>“<u>Condições Suspensivas BB</u>”); e (ii) do Banco Citibank S.A, nos termos da cláusula 6.2, itens (i) e (iv), do “<i>Contrato de Empréstimo e Outras Avenças</i>” celebrado entre a Emitente e o Banco Citibank S.A. em 20 de dezembro de 2023 (“<u>Condição Suspensiva Citi</u>”, e em conjunto com as Condições Suspensivas BB, “<u>Condições Suspensivas</u>”), conforme será detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária</p>
<p>“<u>Conta Vinculada Brasil Espresso</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente titularidade da Brasil Espresso, sob nº 1.509.067-3, mantida na agência 0001-9, mantida junto ao Banco Depositário, que integra o Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os recursos oriundos da Cessão Fiduciária decorrentes dos Contratos Cedidos celebrados pela Brasil Espresso.</p>
<p>“<u>Conta Vinculada Gran Coffee</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente de titularidade da Gran Coffee nº 1.509.068-1, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Depositário, que integra o Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os recursos oriundos da Cessão Fiduciária decorrentes dos Contratos Cedidos celebrados pela Gran Coffee.</p>
<p>“<u>Contas Vinculadas</u>”</p>	<p>A Conta Vinculada Brasil Espresso e a Conta Vinculada Gran Coffee, quando referidas em conjunto.</p>
<p>“<u>Contratos Cedidos</u>”</p>	<p>Significa os contratos celebrados com as Contrapartes, conforme serão descritos no <u>Anexo II</u> do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais serão objeto da Cessão Fiduciária.</p>
<p>“<u>Contador do Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>Significa a LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA., sociedade com sede na Rua Siqueira Bueno 1.737, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.997.580/0001-21, e no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SP, sob nº 2SP021558], contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora.</p>
<p>“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças</i>”, a ser celebrado, entre a Devedora, e a Emissora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária.</p>
<p>“<u>Contrato de Cessão Fiduciária</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças</i>”, a ser celebrado, entre a Devedora, a Brasil Espresso, e a Emissora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária.</p>
<p>“<u>Contrato de Depositário</u>”</p>	<p>o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito</i>” celebrado por e entre a Devedora, a Brasil Espresso, a Emissora e o Banco Depositário, referente à administração das Contas Vinculadas.</p>

<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gran Coffe Comércio, Locação e Serviços S.A.”</i>, celebrado em 20 de dezembro de 2023, entre a Securitizadora, a Devedora e as Fiadoras, por meio do qual a Devedora contratou a Securitizadora para realizar a Oferta.</p>
<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação”</u></p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação”</i>, celebrado entre o Agente de Liquidação e a Emissora.</p>
<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</u></p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> celebrado, entre o Custodiante e a Emissora.</p>
<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u></p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> celebrado entre o Escriturador e a Emissora.</p>
<p><u>“Contrapartes”</u></p>	<p>significam as contrapartes dos Contratos Cedidos, devedoras dos Recebíveis, conforme serão qualificadas no <u>Anexo II</u> do Contrato de Cessão Fiduciária.</p>
<p><u>“Controlada”</u></p>	<p>Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora ou pelas Fiadoras.</p>
<p><u>“Controladora”</u></p>	<p>Significa qualquer acionista controladora, conforme definição de “Controle” prevista abaixo.</p>
<p><u>“Controle”</u></p>	<p>Possui o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>“Coligada”</u></p>	<p>Significa qualquer sociedade na qual a Pessoa possui influência significativa, nos termos do artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>“CPF”</u></p>	<p>Significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.</p>
<p><u>“CRA”</u></p>	<p>Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.</p>
<p><u>“CRA em Circulação”</u></p>	<p>Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, significam todos os CRA, subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges,</p>

	companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“ <u>Créditos Cedidos Fiduciariamente</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2.7 deste Termo de Securitização.
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista na Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Apuração</u> ”	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, em que será apurada e verificada, pela Securitizadora, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, as Razões de Garantia (conforme abaixo definidas), sendo que a primeira data de apuração ocorrerá no mês de fevereiro de 2024, referente ao mês de janeiro de 2024.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 20 de dezembro de 2023.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa cada data de integralização dos CRA.
“ <u>Data de Integralização das Notas Comerciais</u> ”	Significa cada data de integralização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.2.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
“ <u>Data de Pagamento dos CRA</u> ”	Significa cada data de pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 27 de dezembro de 2028, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Notas Comerciais</u> ”	Significam as Notas Comerciais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e neste Termo de Securitização.
“ <u>Decreto 6.306</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Reserva, indicados ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ” ou “ <u>Gran Coffee</u> ”	Significa a GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº

	58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.482.743.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, enquadrados como sendo do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
“Distribuição Parcial”	Tem o significado descrito no inciso (vi) da Cláusula 3.1.
“Documentos Comprobatórios”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) 1 (uma) via original emitida eletronicamente ou física, conforme o caso (a) do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (b) do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, (d) deste Termo de Securitização; (e) do Contrato de Alienação Fiduciária, e (f)) de eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador das Notas Comerciais.
“Documentos da Operação”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iii) o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (ix) o Contrato de Depositário; (x) as declarações exigidas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável; e (xi) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta, incluindo os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; e (xi) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
“Efeito Adverso Relevante”	Significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Devedora e/ou das Fiadoras que afete a capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Fiadoras frente à emissão das Notas Comerciais ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais Documentos da Operação.
“Emissão”	Significa a 75ª (Septuagésima Quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no preâmbulo deste Termo. Pela prestação dos seus serviços, a Securitizadora fará jus à remuneração constante da Cláusula 11.1. deste Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	Significa os encargos acrescidos na hipótese de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força deste

	Termo de Securitização, casos em que os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que atuará como Escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração prevista na Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 11.6 deste Termo de Securitização.
“ <u>Evento de Reforço e Complementação</u> ”	Significado o (i) não atendimento das Razões de Garantia em determinada Data de Apuração; ou (ii) qualquer ato ou fato que, independentemente da vontade das Devedora e da Brasil Espresso, na qualidade de cedentes no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, porém não se limitando à extinção dos Contratos Cedidos, penhora e/ou ao bloqueio dos recursos presentes nas Contas Vinculadas.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, que ensejam o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização, que podem ensejar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, observada a deliberação prévia em Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, caso declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, acarretará, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
“ <u>Fiadoras</u> ”	Significa a Brasil Espresso, Brasil Espresso Participações e a Gran Espresso, quando referidos em conjunto.
“ <u>Fianças</u> ”	Significam as garantias fidejussórias na modalidade de fianças prestadas pelas Fiadoras, que se obrigaram, de forma irrevogável, irretroatável e solidária como principais responsáveis pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA, e despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme

	disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.
“ <u>Fundo de Reserva</u> ”	Significa o fundo de reserva que integrará o Patrimônio Separado, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.
“ <u>Garantias</u> ”	Significam as Fianças, a Cessão Fiduciária, e a Alienação Fiduciária, quando referidas em conjunto.
“ <u>Governo Federal</u> ” ou “ <u>Governo Brasileiro</u> ”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
“ <u>Gran Espresso</u> ”	Significa a GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.529.278.
“ <u>IBGE</u> ”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Índices Financeiros Anuais</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 (xxv) deste Termo de Securitização.
“ <u>Índices Financeiros Trimestrais</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 (xxv) deste Termo de Securitização.
“ <u>Investidor(es)</u> ” ou “ <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ”	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JTF</u> ”	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significam as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a quaisquer atos que violem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais relacionadas aos temas acima, a ser cumprida pela Devedora e pelas Fiadoras.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ” ou “ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou

	tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo <i>His Majesty's Treasury</i> , pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meios de Divulgação”</u>	Significa as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) da Securitizadora; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério da Securitizadora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.
<u>“Montante Mínimo”</u>	significa o montante mínimo de 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalentes a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão de Notas Comerciais, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações relativas aos CRA, ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, ao Termo de Securitização, às Garantias e aos demais Documentos da Operação, quando devidos, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução das Garantias, incluindo despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

<p><u>“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais”</u></p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais pela Devedora, caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes do preço de integralização das Notas Comerciais na Conta Vinculada Gran Coffee, em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, nos termos previstos na Cláusula 4.10.3 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais.</p>
<p><u>“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA”</u></p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, nos termos do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA.</p>
<p><u>“Ônus”</u></p>	<p>Significa qualquer constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, penhora, arresto, sequestro, oferta ou constituição de arrolamento à Receita Federal e/ou às respectivas Fazendas da União, Estaduais ou Municipais, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.</p>
<p><u>“Operação de Securitização”</u></p>	<p>Significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio 75ª (Septuagésima Quinta) emissão da Securitizadora, em série única, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução da CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu Patrimônio Separado.</p>
<p><u>“Patrimônio Separado”</u></p>	<p>Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Garantias, incluindo, sem limitação, as Contas Vinculadas, e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.</p>
<p><u>“Período de Capitalização”</u></p>	<p>Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada respectiva Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.</p>

<u>“PIS”</u>	Significa o Programa de Integração Social.
<u>“Prazo Máximo de Distribuição”</u>	Significa o período de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início para subscrição ou aquisição dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverá ser pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, e será correspondente: (i) na Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescidos da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , contada desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Prêmio de Resgate”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a primeira data em que houver integralização de CRA.
<u>“Público-Alvo”</u>	Significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja os Investidores Profissionais.
<u>“Razões de Garantia”</u>	Significa as razões de garantia que os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão observar, conforme será detalhado e descrito na Cláusula 5.1. do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme previsto na Cláusula 10 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração”</u>	Significa a remuneração dos CRA, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”</u>	Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, (ii) declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais e (iii) resgate antecipado obrigatório em decorrência do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais”</u>	Significa o resgate antecipado das Notas Comerciais, na hipótese prevista na Cláusula 4.10.4 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 133</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 166</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 166, de 1 de setembro de 2022, conforme em vigor
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente: (i) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por Patrimônio Separado, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro <i>rata die</i> , se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (<i>flat</i> e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRA, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas “ <i>Taxas DI over extra grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Taxa Substitutiva DI</u> ”	Significa o novo parâmetro de remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.3.1 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI.
“ <u>Titulares dos CRA</u> ”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“ <u>Titulares dos CRA em Circulação</u> ”	Significam os titulares dos CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

<u>“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante equivalente a R\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), a qual a Securitizadora deverá deter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que deverá, se necessário, ser recomposto pela Devedora, conforme termos e condições detalhados na Cláusula 17.1.6 deste Termo de Securitização e da Cláusula 10.3.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”</u>	Significa o montante equivalente à 6 (seis) parcelas vincendas da Remuneração das Notas Comerciais que a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais, a contar da primeira data de integralização das Notas Comerciais (inclusive), para a constituição do Fundo de Reserva, mantida na Conta Centralizadora.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da emissão dos CRA, correspondente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pela diretoria da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria, realizada nesta data, qual seja, 20 de dezembro de 2023, a ser registrada na JUCESP.

1.4. A emissão das Notas Comerciais, bem como sua vinculação aos CRA, a Oferta, a constituição da Cessão Fiduciária, a constituição da Alienação Fiduciária, e a prática de todos os atos e assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 18 de dezembro de 2023, cuja ata será registrada na JUCESP, nos termos dos artigos 289 da Lei das Sociedades por Ações (“AGE da Devedora”), nos termos e sob a forma estabelecida no seu estatuto social.

1.5. A outorga das Fianças pelas Fiadoras foram aprovadas (i) com relação à Brasil Espresso Participações, pela Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Espresso Participações, realizada em 18 de dezembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCESP (“Ato Societário Brasil Espresso Participações”); e (ii) com relação à Gran Espresso, pela Assembleia Geral Extraordinária da Gran Espresso, realizada em 18 de dezembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCESP (“Ato Societário Gran Espresso”) e, em conjunto com o Ato Societário Brasil Espresso Participações, os “Atos Societários das Fiadoras”).

1.6. A constituição da Cessão Fiduciária pela Devedora e pela Brasil Espresso, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, e nos Termo de Emissão de Notas Comerciais, foi realizada com base nas deliberações tomadas na AGE da Devedora e em deliberação da reunião de sócios da Brasil Espresso a ser realizada, observado o disposto na Cláusula 1.5 acima.

1.7. A AGE da Devedora e os Atos Societários das Fiadoras serão publicadas no jornal “Diário Comercial”, da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar

certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Notas Comerciais, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.1.1. As Notas Comerciais servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a *“Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”*.

2.1.3. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

2.1.5. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos. O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização, na forma do artigo 15, inciso XII, da Resolução CVM 17.

2.2. Custódia. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

- 2.2.1. Este Termo de Securitização, o Termo de Emissão de Notas Comerciais, o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária, e eventuais aditamentos dos documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda (eletrônica) dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.
- 2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão de Notas Comerciais, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, do Contrato de Cessão Fiduciária, e do Contrato de Alienação Fiduciária, pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA; (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Custodiante compromete-se a emvidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo.
- 2.2.3. Os documentos referidos na cláusula acima são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.
- 2.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 2.2.5. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste Termo de Securitização, o pagamento de: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Custodiante.
- 2.2.5.1. As parcelas citadas no item 2.2.5 acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

- 2.2.5.2. As parcelas citadas no item vi acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 2.2.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, *calculado pro rata die*.
- 2.2.5.4. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo (“Relatório de Horas”).
- 2.2.5.5. Caso a Oferta seja cancelada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 2.2.6. A remuneração prevista na Cláusula 2.2.5 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.
- 2.2.7. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) caso a Emissora ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.
- 2.2.8. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.
- 2.2.9. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

- 2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.
- 2.3.1. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.
- 2.3.2. O Preço de Integralização das Notas Comerciais em cada Data de Integralização, em decorrência da integralização dos CRA, deverá ser transferido pela Emissora da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada Gran Coffee, com movimentação restrita pela Emissora, mediante o cumprimento dos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual será retido pelo Banco Depositário, acrescidos do cumprimento das Condições Suspensivas e das condições previstas na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Liberção do Preço de Integralização das Notas Comerciais").
- 2.3.2.1. A Emissora obriga-se, neste ato, a encaminhar previamente ao Agente Fiduciário os termos considerados para cada Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pela Devedora e a Brasil Espresso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 2.3.2.2. Após o recebimento das informações, o Agente Fiduciário deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Emissora, nos termos da Cláusula 2.3.2.1 acima, sobre a concordância ou não acerca de cada Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais.
- 2.3.2.3. Em caso de discordância da fundamentação entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido, deverá ser realizada a convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberação sobre a respectiva liberação dos recursos, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- 2.3.2.4. Fica desde já estabelecido que toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais deverá ser realizada pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso.
- 2.3.3. Sem prejuízo da retenção prevista na Cláusula 4.2.4 acima, a Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio do Termo de Emissão de Notas Comerciais a reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização: **(i)** o valor total das despesas iniciais da Operação, conforme descritas no Anexo V do Termo de Emissão de Notas Comerciais; e **(ii)** o montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA; e **(iii)** o montante correspondente ao Valor

Mínimo do Fundo de Reserva para a constituição do Fundo de Reserva, que integrará o Patrimônio Separado.

- 2.3.4. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo.
- 2.3.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.6. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 2.3.7. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.8 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima.
- 2.3.8. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.3.7 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 2.3.7 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- 2.3.9. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.8 acima.
- 2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Emissão de Notas Comerciais. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA. A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** – Os CRA representam a 75ª (Septuagésima Quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** – A Emissão será realizada em série única.
- (iii) **Lastro dos CRA** – Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais.
- (iv) **Valor Total da Emissão** – O valor total da Emissão dos CRA é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (v) **Quantidade de CRA** – Foram emitidos 60.000 (noventa mil) CRA, em razão do exercício da Distribuição Parcial;
- (vi) **Distribuição Parcial** - Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, e foi observado o Montante Mínimo. (“Distribuição Parcial”).
- (vii) **Local e Data de Emissão** – Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 20 de dezembro de 2023.
- (viii) **Valor Nominal Unitário** – O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento** – Os CRA terão prazo de vencimento de 1834 (mil e oitocentos e trinta e quatro dias) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de dezembro de 2028, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (x) **Atualização Monetária dos CRA** – O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
- (xi) **Remuneração dos CRA** – Os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.2.1 abaixo.
- (xii) **Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA** – Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos mensalmente, sem prazo de carência, nas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, oferta de resgate antecipado obrigatória e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.
- (xiii) **Amortização dos CRA** – O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, nas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de

Securitização, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, oferta de resgate antecipado obrigatória e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.

- (xiv) **Tipo e Forma** – Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xv) **Garantia** – Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Notas Comerciais contam com as Fianças prestadas pelas Fiançadoras, obrigando-se de forma irrevogável, irretroatável e solidária como principais pagadoras, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, bem como a Cessão Fiduciária, e a Alienação Fiduciária, constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente.
- (xvi) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xvii) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 14.430, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
- (xviii) **Regime de Colocação** – Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, exclusivamente para Investidores Profissionais, com intermediação da Securitizadora, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação.
- (xix) **Destinação dos Recursos pela Emissora** – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento (i) das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (ii) da integralização das Notas Comerciais.
- (xx) **Destinação dos Recursos pela Devedora** – Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a integralização das Notas Comerciais pela Emissora serão destinados, integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, mediante a destinação futura, observado o previsto na Cláusula 3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização. A Emissora e a Securitizadora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela

Devedora, o que inclui a caracterização das atividades para as quais a Devedora destinará os recursos oriundos da presente Oferta, no âmbito de suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, conforme descritas acima.

- (xxi) **Encargos Moratórios** – Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força deste Termo de Securitização, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxii) **Vantagens e Restrições dos CRA** – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- (xxiii) **Público-Alvo** – Os CRA serão distribuídos aos Investidores Profissionais.
- (xxiv) **Publicidade** – Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, conforme o caso. Caso a Emissora altere sua forma de divulgação após a Data de Emissão, deverá comunicar a tal alteração aos Titulares dos CRA nos meios acima indicados e utilizados até então.
- (xxv) **Formador de Mercado** – Nos termos do inciso IV do artigo 7º do Código ANBIMA, foi recomendado à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM 133, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.
- (xxvi) **Subscrição e Integralização dos CRA** – Os CRA serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização dos CRA, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação aos CRA que forem integralizados após a primeira Data de Integralização dos CRA será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo.
- (xxvii) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do

respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta Centralizadora.

- (xxviii) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
- (xxix) **Classificação de Risco** – Não será contratada agência para a classificação de risco dos CRA. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.
- (xxx) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** – B3. Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3; observado o disposto na Cláusula 4.9.1 abaixo.
- (xxxi) **Utilização de Derivativos** – Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII do Suplemento A à Resolução CVM 60.
- (xxxii) **Créditos Performados** – Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
- (xxxiii) **Registro na CVM** – Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160, a Oferta será registrada na CVM, sob o rito automático de registro, por se tratar de oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.
- (xxxiv) **Registro na ANBIMA** – Nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta nos Meios de Divulgação aplicáveis.
- (xxxv) **Classificação ANBIMA** – Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 6, de 2 de janeiro de 2023, os CRA são classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos por um único devedor, a Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador; e (iv) Segmento: Outros, sendo a Devedora pertencente do segmento de comercialização de produtos alimentícios em geral e bebidas, incluindo, sem limitação, a comercialização de café, em observância ao seu objeto social. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.
- (xxxvi) **Revolvência** – Não haverá revolvência no lastro da Emissão.
- (xxxvii) **Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição** – Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios

do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(xxxviii) Direitos ao Recebimento - Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

3.2. Escrituração. O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.2.1. O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja verificado inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

3.3. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

3.3.1. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação, (ii) se a Emissora ou o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de agente de liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo agente de liquidação deve ser contratado pela Emissora.

3.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos do Fundo de Despesas: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que as parcelas poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Escriturador.

3.4.1. As parcelas citadas no item 3.4 acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do

IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

- 3.4.2. As parcelas citadas no item 3.4 acima, serão acrescidas de ISS, PIS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Escriturador e Agente de Liquidação, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 3.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 3.5. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas neste Termo de Securitização.
- 3.5.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sendo que a Securitizadora deverá comunicar a alteração do Auditor Independente, nos termos da regulamentação específica.
- 3.5.2. A Emissora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.
- 3.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas neste Termo de Securitização.
- 3.7. As Partes declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 4.1. Forma de Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto da Oferta, que será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sob o regime de melhores esforços de colocação da totalidade dos CRA, com a intermediação do Distribuidor, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 4.2. Registro e Rito da Oferta na CVM. A Oferta foi registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 4.2.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 4.2.1. A Oferta foi registrada sob o rito automático de análise da CVM, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a) da Resolução CVM 160.

- 4.2.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 4.2.1 acima, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina da oferta para sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação dos CRA previstas na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e na Cláusula 4.3 abaixo.
- 4.3. Restrições de Negociação. Os CRA somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as demais restrições de negociação dos CRA previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, de modo que os CRA não poderão ser negociados com o público investidor em geral nos termos do artigo 7, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
- 4.4. Plano de Distribuição e Público-Alvo: O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, observado o rito automático de análise da CVM, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, sendo que a Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 4.4.1. Em conformidade com o artigo 1º, XV da Resolução CVM 160, o período de distribuição, que se compreende como o período da Oferta no qual ocorrerá a subscrição dos CRA, iniciar-se-á após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta perante a CVM e a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que a divulgação do Anúncio de Início deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias contados do deferimento do registro da Oferta pela CVM.
- 4.4.2. Os CRA serão subscritos, a qualquer tempo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que o período de distribuição dos CRA somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
- (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e
 - (ii) divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160.
- 4.4.3. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade dos CRA.
- 4.5. Distribuição Parcial. Foi admitida a distribuição parcial dos CRA, e foi observado o Montante Mínimo.
- 4.5.1. A Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.
- 4.5.2. Na hipótese de, não haver distribuição de CRA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, o presente Termo de Securitização será resolvido e os CRA serão cancelados.

4.6. Subscrição e Integralização dos CRA. Os CRA serão subscritos e integralizados em uma ou mais datas, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste Termo de Securitização.

4.7. Preço de Integralização. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, que será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário; na primeira Data de Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.8. Ágio ou Deságio. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Distribuidor, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA e, conseqüentemente, à totalidade das Notas Comerciais, em cada Data de Integralização.

4.9. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

4.9.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.10. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

4.11. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas.

4.12. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos. Observado o previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora, nesta ordem, (i) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; (i) para a constituição do Fundo de Reserva; e (ii) para integralização das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais; e
- (ii) pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, bem como qualquer produto ou

subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos")

5.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e a produtora rural, e os recursos serão destinados conforme Cláusula 5.1. (ii) acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A produtora rural mencionada na Cláusula 5.1 acima, será a Brasil Espresso, conforme acima qualificada.

5.3. A Destinação de Recursos pela Devedora deverá seguir, em sua integralidade, a destinação futura prevista nesta Cláusula 5, conforme o cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"). Caso necessário, considerando as dinâmicas comerciais do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização dos CRA em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão de Notas Comerciais ou quaisquer outros documentos; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.4. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. O Agente Fiduciário deverá solicitar, semestralmente, à Devedora, a comprovação da Destinação de Recursos, e em 20 (vinte) Dias após a solicitação do Agente Fiduciário dos CRA, a Devedora enviará a comprovação das alocações dos recursos, observado o Cronograma Tentativo. A Devedora deverá comprovar a Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 5.1 acima, por meio de (i) apresentação dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Devedora e a produtora rural, aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) envio do relatório de verificação constante no Anexo III do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Anexo VII deste Termo de Securitização ("Relatório de Verificação"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas no Relatório ("Notas Fiscais") no formato "PDF", comprovando os pagamentos, acompanhados de uma planilha com os dados do fornecedor (CNAE), dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo), e os dados do comprovante (data de pagamento e valor pago) ("Documentos Comprobatórios da Destinação Futura").

5.6. Em qualquer hipótese de liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a obrigação da Devedora de evidenciar a Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 5.5 acima perdurará até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a completa realização da Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

5.7. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações

apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, não se limitando, a demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação de Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude dos documentos encaminhados, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Notas Comerciais e dos CRA.

5.7.1. Para fins da comprovação da Destinação de Recursos, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, documentos comprobatórios para validação das informações indicadas no Anexo IV do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Anexo VIII deste Termo de Securitização, comprovando o valor total de R\$ 60.000.00,00 (sessenta milhões de reais).

5.7.2. Nos termos da Cláusula 3.6.6.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora declarou que os contratos e documentos comprobatórios descritos no Anexo IV do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Anexo VIII do Termo de Securitização não foram e não serão objeto de destinação no âmbito de outras emissões existentes ou futuras de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Devedora.

5.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Notas Comerciais em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.6.5 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na Cláusula 5.5 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

5.9. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.10. Nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com o disposto na Cláusula 3.6.1. do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na Cláusula 5.1 acima, bem como a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

5.10.1. Na hipótese prevista na Cláusula 5.10 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

6.2. Remuneração dos CRA. Os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n” = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

“TDIk” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Spread” = 5,5000 (cinco inteiros e cinco décimos de milésimos); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos CRA (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

6.2.2. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (vii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (viii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ix) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (x) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (xi) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (xii) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no terceiro Dia Útil imediatamente dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, em qualquer Data de Pagamento dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI divulgada, observado que, caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração ou caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre as Partes. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração e que deverá ser aplicado aos CRA. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na Data de Vencimento, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser convocada, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre a Taxa Substitutiva DI. Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser realizada nos prazos previstos neste Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora os Titulares dos CRA e quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável ou da deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

6.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser aplicável por disposição legal ou determinação judicial antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação ou da data do retorno da sua aplicação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade. Até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração, não sendo devidas compensações e pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

6.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a assembleia por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, que realizará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) contados da data de encerramento da respectiva assembleia, (b) contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento dos CRA, o que ocorrer por último, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação será

utilizada a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora.

6.3.4. Ocorrendo o resgate dos CRA, na forma prevista na Cláusula 6.3.3 acima, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.4. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento dos CRA, conforme disposto na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.4.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.5. Amortização dos CRA. O valor nominal unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado, nas respectivas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.6. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento das Notas Comerciais, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.8. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.9. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração dos CRA, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta Centralizadora.

6.9.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Agente de Liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIA DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

7.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (ii) da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) resgate antecipado obrigatório em decorrência do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto na Cláusula 6.3.3 deste Termo de Securitização.

7.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, em decorrência dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima, será definido por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo.

7.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do item (i) da Cláusula 7.1 acima, deverá corresponder ao valor efetivamente recebido pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, calculado conforme a Cláusula 4.10.5 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais, por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada nos termos deste Termo de Securitização, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, se houver; e (c) de prêmio de resgate equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (exclusive).

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (%) incidente ao ano
12º (inclusive) ao 18º mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,5000%
19º mês (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive).	1,0000%

7.1.3. O valor a ser pago em relação a cada CRA, a título de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = PUNC \times \text{prêmio} \times \frac{DU_{\text{remanescentes}}}{252}$$

onde:

PUNC: valor unitário, a ser pago pela Devedora para a Emissora, no âmbito da Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais;

PUNC: parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais;

prêmio: porcentagem de acordo com a tabela acima; e

DUremanescentes: número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e a Data de Vencimento das Notas Comerciais.

- 7.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA, e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 7.1.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares dos CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.
- 7.1.6. A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8 abaixo.
- 7.1.7. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA.

7.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, caso seja configurada a hipótese e a Devedora realize a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.10.3 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais. A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais ensejará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA.

- 7.2.1. Nos termos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais será endereçada à totalidade das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA será endereçada à totalidade dos CRA, sendo o efetivo resgate antecipado limitado à quantidade inteira de Notas Comerciais cuja soma do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, a ser resgatada, acrescida da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive, e de eventuais encargos moratórios devidos, se houver, seja equivalente aos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, observada a impossibilidade de resgate de fração de Nota Comercial (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória”), sendo que o cálculo do montante financeiro equivalente ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será realizado na data do efetivo resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais.

- 7.2.2. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do comunicado de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA"), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, incluindo: **(a)** a quantidade de CRA limite para resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA e o Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais; **(b)** a data em que se efetivará o resgate antecipado dos CRA, que não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA; **(c)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, caso o Titular de CRA opte por aderir, total ou parcialmente, à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA. A apresentação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais.
- 7.2.3. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do resgate antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares dos CRA, observado que: **(i)** caso a quantidade de CRA que os Titulares dos CRA desejem resgatar seja inferior à quantidade limite de CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA; e **(ii)** caso a quantidade de CRA que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA seja maior do que a quantidade limite estabelecida para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, a Emissora deverá realizar o resgate mediante rateio, coordenado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, e cujo procedimento consistirá na redução proporcional da quantidade de CRA aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, em razão equivalente a quantidade de CRA detida por cada Titular dos CRA aderente em relação à quantidade total dos CRA emitidos, até ser atingida a quantidade limite de CRA estabelecida para a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3, bem como o resultado do rateio e a definição da quantidade de CRA a ser resgatada antecipadamente para cada respectivo Titular de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.
- 7.2.4. O resgate antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, conforme o caso, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.
- 7.2.5. O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.
- 7.2.6. Todos os pagamentos decorrentes de resgate dos CRA serão realizados na respectiva data prevista disciplinada no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, indistintamente a todos os CRA objeto de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA,

por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

- 7.2.7. Após a conclusão da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, caso permaneça eventual saldo do preço de integralização das Notas Comerciais retido na Conta Vinculada Gran Coffee, tais valores deverão permanecer retidos e serem liberados para a Devedora mediante o cumprimento das respectivas condições de liberação de recursos do Preço de Integralização das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA OITAVA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS

8.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais. Observado o previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

- (xviii)** inadimplemento pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, nas respectivas datas de pagamento, das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, principal ou acessória, relativas às Notas Comerciais e/ou previstas nos demais Documentos da Operação, na respectiva data de cumprimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da Remuneração previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;
- (xix)** caso ocorra: (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras, (b) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (xx)** submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- (xxi)** decretação e/ou homologação judicial, conforme aplicável, de: (a) recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras; (b) pedido de autofalência pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, (c) falência da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) plano de recuperação extrajudicial junto a seus respectivos credores, por parte da Devedora, e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (xxii)** vencimento antecipado de qualquer obrigação da Devedora e/ou das Fiadoras decorrente de dívidas oriundas do mercado financeiro e/ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- (xxiii)** cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Devedora e/ou quaisquer das Fiadoras, exceto nos casos de reestruturações societárias realizadas entre empresas do grupo econômico da Devedora e/ou das Fiadoras e, em caso de cisão ou caso a reestruturação implique na extinção de quaisquer das Fiadoras, a sociedade que absorver a parcela cindida ou a sociedade resultante assumida, em sua integralidade, a posição contratual da respectiva Fiadora, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de conclusão da respectiva reestruturação societária;
- (xxiv)** alteração ou transferência de controle acionário direto da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras

exceto por companhias abertas atribuídas com rating, em escala nacional, equivalente a “AAA” pela Fitch Ratings Brasil Ltda e/ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda e/ou a Moody’s America Latina, desde a Devedora, a Brasil Espresso participações, e a Brasil Espresso permaneçam como sociedades controladas da Gran Espresso;

- (xxv)** não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que dispõe sobre a Destinação de Recursos;
- (xxvi)** questionamento judicial proposto ou arrazoado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras ou prática de quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais que objetivem questionar, anular, cancelar ou invalidar termos e condições do Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou seus aditamentos, dos Documentos da Operação e/ou demais Documentos da Operação;
- (xxvii)** declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial (a) do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (b) do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (c) deste Termo de Securitização; (d) do Contrato de Distribuição; (e) do Contrato de Cessão Fiduciária; (f) do Contrato de Alienação Fiduciária; ou (g) dos demais instrumentos e/ou eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (xxviii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, ressalvada as hipóteses previstas no item (vi) 8.1 acima.
- (xxix)** resgate, recompra, bonificação ou amortização de ações ou quotas, conforme aplicável, distribuição de lucros ou dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Devedora ou as Fiadoras, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso (a) a Devedora ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (c) a Dívida Líquida/EBITDA LTM da Gran Espresso esteja igual ou acima de 3 vezes; e, em qualquer caso, desde que observado o disposto no item 5.2.1 (xxv) do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no item 8.2 (xviii) deste Termo de Securitização;
- (xxx)** transformação da forma societária da Devedora para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxxi)** redução de capital social da Devedora e/ou das Fiadoras, caso (a) a Devedora ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (c) a Dívida Líquida/EBITDA LTM esteja igual ou acima de 3 vezes; e, em qualquer caso, desde que observado o disposto no item 5.2.1 (xxv) do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no item 8.2 (xviii) deste Termo de Securitização; exceto para absorção de prejuízos, na forma da lei;
- (xxxii)** alteração do objeto social da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos e contratos sociais vigentes, conforme o caso, na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que

não resultem na alteração das respectivas atividades principais, qual seja, de comércio de produtos alimentícios em geral e bebidas;

- (xxxiii) caso (a) o Termo de Emissão de Notas Comerciais; (b) o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (c) este Termo de Securitização, (d) o Contrato de Distribuição, (e) o Contrato de Cessão Fiduciária, (f) o Contrato de Alienação Fiduciária; ou (g) os demais instrumentos e/ou eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (xxxiv) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou nos demais Documentos da Operação são falsas ou incorretas.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais. Observado o previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:

- (i) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras no âmbito da emissão das Notas Comerciais;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária descrita no Termo de Emissão de Notas Comerciais, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos documentos, conforme o caso, ou, na ausência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias, a contar do referido descumprimento;
- (iii) encerramento de atividades e/ou suspensão de atividades por mais de 30 (trinta) dias da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, o conjunto de ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (v) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e tenha sido obtidos efeitos suspensivos imediatos; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou a respectiva Fiadora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, e, em ambos os casos, desde que a referida não obtenção, não renovação, não cancelamento e situações correlatas não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer das Fiadoras (ainda que na condição de garantidoras) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões

de reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se a Devedora e/ou as Fiadoras comprovar(em) à Emissora e ao Agente Fiduciário (a) que referido protesto decorreu de erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para anulação de seus efeitos, desde que validamente comprovados pela Devedora, pelas Fiadoras no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; ou (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) que o(s) protesto(s) foi(ram) suspenso(s) por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido protesto;

- (vii)** mora ou inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora e/ou das Fiadoras decorrente de dívidas oriundas do mercado financeiro e/ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
- (viii)** arresto, sequestro, penhora, confisco, oferta ou constituição de arrolamento junto à Receita Federal e/ou às respectivas Fazendas da União, Estaduais ou Municipais, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Devedora e/ou das Fiadoras (“Ônus Involuntários”), sobre qualquer ativo detido pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somado os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moeda;
- (ix)** existência de sentença condenatória judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência do descumprimento, pela Devedora e pelas Fiadoras, da Legislação Socioambiental;
- (x)** existência de sentença condenatória judicial, ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência do descumprimento, pela Devedora e pelas Fiadoras, das leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao direito do trabalho, trabalhista e previdenciária, exceto se tal descumprimento esteja sendo reparado e não seja motivo de Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** existência de sentença condenatória judicial, ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, das leis, regulamentos e normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão e pela Oferta e pelos CRA;
- (xii)** existência de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, exceto por aquelas sentenças ou decisões que tenham obtido o efeito suspensivo tempestivo e/ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Devedora e/ou das Fiadoras que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este instrumento, as Garantias

ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA, exceto se a Devedora e/ou as Fiadoras revertam tal medida no prazo de 30 (trinta) dias contados da medida ou no prazo legal aplicável, o que for maior;

- (xv)** inscrição da Devedora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas afiliadas, conforme existam, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério de Direitos Humanos – MDH, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xvi)** descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de decisão arbitral definitiva, decisão judicial transitada em julgado ou administrativa não sujeita a recurso na esfera judicial, proferida contra a Devedora ou contra quaisquer das Fiadoras que as condene ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xvii)** celebração de contratos de mútuo pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, na qualidade de credoras, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu Grupo Econômico (intercompany loans);
- (xviii)** caso os pagamentos referentes aos Contratos Cedidos sejam erroneamente efetuados pelas respectivas contrapartes em outra conta que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência dos recursos oriundos de tais pagamentos para a Conta Vinculada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento;
- (xix)** caso a Devedora comprovadamente utilize os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos da Emissão das Notas Comerciais, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, sendo certo que a Securitizadora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação;
- (xx)** Alienação, cessão, transferência, venda, oneração, gravame, outorga de qualquer opção de compra e venda de quaisquer máquinas e equipamentos da Emitente para terceiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem anuência prévia dos titulares do CRA;
- (xxi)** a não realização das Condições Precedentes para a Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais em até 6 (seis) meses contados da presente data, observada a possibilidade de prorrogação de tal prazo a exclusivo critério da Securitizadora, caso esta entenda que a Devedora está agindo com diligência para a efetivação das condições;
- (xxii)** a não realização do Evento de Reforço e Complementação, conforme será previsto na Cláusula 5.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, ou após realizado o Evento de Reforço e Complementação, conforme será previsto na Cláusula 5.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, persista a não verificação das Razões de Garantia na Data de Apuração imediatamente após o reforço de garantia;
- (xxiii)** a não realização da Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dentro dos prazos a serem previstos na Cláusula 5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxiv)** caso ocorra qualquer bloqueio judicial das Contas Vinculadas, para o qual não tenha sido obtida decisão concedendo efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xxv) descumprimento, pela Gran Espresso, (i) dos seguintes índices e obrigações financeiras (covenants) (“Índices Financeiros Anuais”), aferidos anualmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas por empresa de auditoria “Big four”, quais sejam, Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers (PwC) (fechamento do exercício social em 31 de dezembro) da Gran Espresso enviadas à Securitizadora em até 90 (noventa) dias após o fechamento de cada exercício social, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro e da declaração assinada por representantes da Gran Espresso com as informações requeridas para o controle do índice financeiro; e (ii) das seguintes obrigações financeiras (covenants) (“Índices Financeiros Trimestrais”) que deverão ser apurados e verificados trimestralmente pela Emissora, com relação aos últimos 12 (doze) meses, a partir dos balancetes trimestrais consolidados gerenciais da Gran Espresso enviados à Emissora em até 90 (noventa) dias após o fechamento de cada trimestre (fechamentos em março, junho, e setembro), até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro e da declaração assinada por representantes da Devedora com as informações requeridas para o controle do índice financeiro, sendo certo que o descumprimento dos Índices Financeiros Trimestrais somente ocorrerá na hipótese do não enquadramento detalhado abaixo, por 2 (dois) trimestres consecutivos, conforme descrito na tabela a seguir:

Verificação ANUAL E TRIMESTRAL LTM				
LTM em relação ao período abaixo	Dívida Líquida / EBITDA LTM	EBITDA LTM /Resultado Financeiro LTM	CAPEX	Caixa
31/12/2023	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2024	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2024	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/09/2024	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/12/2024	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2025	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

			(quarenta milhões de reais)	(vinte milhões de reais)
30/09/2028	Menor ou igual a 3,0 (três inteiros vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Onde:

- “Caixa” significa (i) o caixa e equivalentes de caixa; e (ii) o saldo de aplicações financeiras de curto prazo;
- “Capex” significa os gastos que uma empresa faz para adquirir, melhorar ou manter ativos que são essenciais para suas operações e seu crescimento, de acordo com as definições do IFRS (“*International Financial Reporting Standards*”). O somatório das linhas: 1) "Aquisições de bens do ativo imobilizado"; 2) "Aquisições de ativos intangíveis" e 3) Contas a pagar pela aquisição de controladas apresentadas nas demonstrações financeiras, na seção "Demonstrações dos Fluxos de Caixa" será utilizado para o cálculo dessa métrica;
- “Capex LTM” significa o Capex dos últimos 12 (doze) meses, considerando as últimas informações contábeis divulgadas pela Devedora, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, na data de apuração.
- “Dívida Líquida” significa a soma de 3 (três) elementos: (i) total dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro, passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos de curto prazo e os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, tais como dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, emissão de notas comerciais, operações de mercado de capitais ou instrumentos similares; (ii) saldo remanescente a pagar decorrente de aquisições de empresas (M&A) pelo Grupo; (iii) menos o somatório do saldo de Caixa.
- “EBITDA”: significa o lucro antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.
- “EBITDA LTM” significa o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, considerando as últimas informações contábeis divulgadas pela Devedora, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, na data de apuração.

- “Resultado Financeiro” significa o valor absoluto da diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras, de acordo com as definições do IFRS, conforme reportado no DRE das demonstrações financeiras, na linha de “Resultado Financeiro Líquido”.
- “Resultado Financeiro LTM” significa o Resultado Financeiro dos últimos 12 (doze) meses, considerando as últimas informações contábeis divulgadas pela Devedora, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, na data de apuração.

- 8.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 8.1 acima e nesta Cláusula 8.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, assim que ciente, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do Termo de Emissão de Notas Comerciais, conforme o caso, observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais e neste Termo de Securitização.
- 8.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- 8.2.2.1. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.
- 8.2.2.2. O não vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8.2.3 abaixo, bem como na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- 8.2.2.3. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, bem como as Notas Comerciais serem subscritas em sua totalidade pela Emissora, qualquer deliberação ou referência às Notas Comerciais será deliberada no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto na Cláusula 6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
- 8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA conforme previsto neste Termo de Emissão.
- 8.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 8.2.1 acima, observado o procedimento de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático referido na Cláusula 8.2.2 acima, a

Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou a data de pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer valores eventualmente por ela devidos nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data da ciência de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do preço de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, nos termos previstos na Cláusula 7 acima.

- 8.2.4. A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2.3 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

9.2. As Notas Comerciais contam com: (i) as Fianças prestadas pelas Fiadoras, obrigando-se, de forma irrevogável, irreatável e solidária, como fiadoras e principais pagadoras, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 abaixo, pelo pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária, constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, do Contrato de Cessão Fiduciária, e do Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente.

9.2.1. As Fiadoras respondem solidariamente, sem qualquer divisão e/ou restrição e/ou limitação, entre as Fiadoras e a Devedora, pelas Fianças prestadas no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

9.2.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais a título de principal, Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação às Fiadoras. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados de modo que a Emissora receba das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

9.2.3. As Fianças entrarão em vigor na data de emissão das Notas Comerciais, permanecendo válidas e vigentes em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

- 9.2.4. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais, resguardado o direito de regresso das Fiadoras.
- 9.2.5. As Fianças prestadas vinculam as Fiadoras, seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Fiadoras, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
- 9.2.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação.
- 9.2.7. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora e a Brasil Espresso cederá fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável em favor da Emissora, determinados direitos creditórios principais e acessórios de sua titularidade oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos, bem como sobre os direitos sobre todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, exclusivamente oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos, observada as Razões de Garantia das Contas Vinculadas, apuradas de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”).
- 9.2.8. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado, às expensas da Devedora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Cláusula 2.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
- 9.2.9. Como garantia do fiel, pontual, integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação, a Devedora alienará, em caráter irrevogável e irretratável em favor da Emissora, determinadas máquinas e equipamentos, no valor de patrimônio representativo de, no mínimo, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Fica certo que Devedora se obriga, desde já, a não ceder, transferir, vender, onerar, gravar, outorgar qualquer opção de compra ou venda para terceiros: sobre as máquinas e equipamentos objeto da Alienação Fiduciária; e de quaisquer máquinas e equipamento da sua titularidade, em valor, individual, ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem anuência prévia dos titulares do CRA. Os termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos e detalhados no Contrato de Alienação Fiduciária.
- 9.2.10. O Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser registrado, às expensas da Devedora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Cláusula 2.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
- 9.2.11. Multiplicidade de Garantias. Nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora e as Fiadoras confirmaram o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Fianças, da Cessão Fiduciária, e da Alienação Fiduciária, podendo a Emissora a seu exclusivo critério, e desde que haja a ocorrência de vencimento antecipado ou a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais e do Termo de Emissão de Notas Comerciais ou o vencimento final das Notas Comerciais sem que todas suas obrigações tenham sido quitadas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de quitar as obrigações previstas nas Notas Comerciais e no Termo de Emissão de Notas Comerciais, neste Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão

Fiduciária.

- 9.2.12. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM 17, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 5.10 do Contrato de Cessão Fiduciária, ou seja, o resultado das Razões de Garantia das Contas Vinculadas, o qual será enviado mensalmente ao Agente Fiduciário para acompanhamento.
- 9.2.13. Desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Devedora e as Fiadoras estão de pleno acordo, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, observados os prazos de cura anteriormente à declaração de vencimento antecipado.
- 9.2.14. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (a) a Securitizadora poderá optar entre executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (b) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.
- 9.3. Os CRA não contam com coobrigação da Emissora. Ademais, não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME FIDUCIÁRIO

- 10.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário, conforme o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.
- 10.2. Regime Fiduciário. Nos termos previstos do artigo 26 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:
- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive oriundos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados;
 - (ii) o Termo de Emissão de Notas Comerciais é afetado, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
 - (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
 - (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 13 abaixo.

10.3. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IX ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

10.4. Em atendimento ao item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo X ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora atestando que se encontra devidamente registrada como Securitizadora S1 junto à CVM e que seu registro de Securitizadora S1 se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

10.5. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, substancialmente na forma do Anexo IV e Anexo III ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará bem como encaminhará para o Agente Fiduciário suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

11.1.1. A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo ou culpa grave, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurados em decisão judicial transitada em julgado.

11.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

11.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga na forma prevista no item (iii) da Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.

11.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos anos de atuação da Emissora.

11.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

11.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

11.1.6.1. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

11.1.7. Além dos encargos moratórios estabelecidos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

11.2. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração dos CRA; e (iv) Valor Nominal Unitário. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 17 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Notas Comerciais.

11.3. Insuficiência dos Bens – Artigo 30 da Lei 14.430. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação, publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, conforme indicado na Cláusula 3.1 (xxiv) acima, com antecedência de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada: (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA presentes, nos termos do artigo 30 da Lei nº 14.430, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, conforme inciso II, parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

11.4. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 11.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.5. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado - Insolvência da Securitizadora – Artigo 31 da Lei 14.430. A ocorrência de qualquer um dos eventos dos itens (i) a (v) abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas Controladas ou Controladoras e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado; e
 - (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente imputado a Emissora, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento.
- 11.5.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.
- 11.5.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos itens (i) a (v) relativos aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 11.5.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar pelos itens (i) a (v) relativos à insolvência da Securitizadora previstos na Cláusula 11.5 acima, deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 11.5.4. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.
- 11.5.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 11.5 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 11.5

acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, conforme artigo 31 da Lei 14.430.

11.5.6. Verificada a ocorrência do item (i) relativo aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (a) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.5.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar pelo item (vi) previsto na Cláusula 11.5 acima, deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado na hipótese da Cláusula 11.5.6 acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.6. Liquidação do Patrimônio Separado. No caso de resgate antecipado dos CRA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

11.7. Custódia e Cobrança. A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

11.7.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas;
e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 11.7 acima.

11.8. Procedimento para Verificação do Lastro. O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

- 11.8.1. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

12.1. Obrigações da Securitizadora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (ii) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 11.2 acima ou 15.2 abaixo, conforme aplicável;
- (iii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver);
 - (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (vi)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (vii)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii)** manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix)** manter informações constantes da atualização do registro do emissor na CVM suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xv)** manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente;
- (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
- (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xvi)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do

contrato celebrado com o Agente de Liquidação;

- (xvii)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xviii)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xxi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xxii)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxiii)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiv)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (xxv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xxvi)** convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxvii)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxviii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxix)** comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental, relacionadas às matérias acerca de trabalho em condições análogas a

escravo e trabalho infantil, violação dos direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição e/ou acerca de qualquer tipo de discriminação, crime ambiental, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças fundamentais para o seu funcionamento;

- (xxx)** proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à Legislação Socioambiental, inclusive a legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxxi)** não realizar e não permitir que suas afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxxii)** não violar e não permitir que suas afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxiii)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxiv)** monitorar o descumprimento dos Índices Financeiros Anuais e dos Índices Financeiros Trimestrais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (xxxv)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 60;
- (xxxvi)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxvii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxviii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxix)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados no Custodiante;
- (xl)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA;

- (xli) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e
- (xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

12.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

12.2. Declarações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Operação de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vi) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação reputacional ou econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua

capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Operação;

- (viii)** inexistência de descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento do qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades
- (x)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xi)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xiii)** o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xiv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xvi)** que a Securitizadora, suas afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo seus sócios ou acionistas, administradores, acionistas com poderes de administração, gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (c) mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e (d) se abstêm de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xvii)** (a) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se

refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, incentivo à prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas;

- (xviii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xix) responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações recebidas e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

12.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização das atividades para as quais a Devedora destinará os recursos oriundos da Oferta, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

12.3. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, convocada por Titulares dos CRA, observado o *quórum* previsto neste Termo de Securitização, pela própria Emissora ou pela CVM, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos, caso: (i) seja verificada insuficiente dos bens do Patrimônio Separado; (ii) seja decretada falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; (iv) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (vi) renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva

contratação ou até a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 11.5.4 acima.

12.4. Vedações aplicáveis à Emissora. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora, os termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BCB;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º, na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação do Agente Fiduciário. Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

- (v)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi)** promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula 11ª, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi)** disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às Garantias, às Fianças e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430, fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do art. 18 da Lei nº 14.430;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou as Fiadoras a reforçar as garantias dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

13.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

13.3. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i)** sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii)** aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo III deste Termo de Securitização;
- (vi)** atua, na qualidade de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, descritas e caracterizadas no Anexo III deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17;
- (vii)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix)** não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x)** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias quando do registro dos respectivos instrumentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contratos das Garantias deverão ser registrados nos termos e prazos previstos nos Documentos da Operação; e

(xi) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

13.4. Início das Atividades. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

13.5. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei nº 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

13.6. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.6.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a Cláusula 13.6 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

13.6.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

13.6.3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.6.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para esse fim.

13.7. Renúncia. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

13.7.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

13.8. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em

vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura do presente instrumento; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação, sendo certo que poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário.

- 13.8.1. Caso a operação seja cancelada, o valor da parcela (i) do item 13.8 acima, será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 13.8.2. As parcelas citadas no item 13.8 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36
- 13.8.3. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo.
- 13.8.4. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 13.8.5. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário. As parcelas citadas na Cláusula 13.8 acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento
- 13.8.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 13.8.7. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos,

editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

13.8.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

13.8.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

13.8.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

13.9. Administração do Patrimônio Separado. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

13.9.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.9.2. No caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável

pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

14.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

14.1.1. Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25, inciso III, da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) as matérias previstas na Cláusula 11.5.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (viii) alteração da Remuneração dos CRA;
- (ix) as matérias previstas na Cláusula 14.6 abaixo; e
- (x) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares de notas comerciais, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

14.2. Convocação. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

14.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) pela CVM; ou (iv) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.2. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

- 14.2.3. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época, salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.
- 14.2.3.1. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos nesta Cláusula 14) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.
- 14.2.3.2. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.
- 14.2.4. Aplicar-se-á Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 14.2.5. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo (i) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.
- 14.2.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá (i) ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes ou àquele que for designado pela CVM, (ii) ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora presente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou (iii) a qualquer outro terceiro que os Titulares dos CRA vierem a indicar.
- 14.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

- 14.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.2.9. Observado o disposto na Cláusula 11.1, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares dos CRA.
- 14.3. Voto. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 14.3.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviço da Emissão, incluindo a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço da Emissão; (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
- 14.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 14.3.1 quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.
- 14.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- 14.4. Instalação. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.
- 14.5. Deliberação. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*), temporária ou definitiva, inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes e em Circulação à assembleia, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 14.6 abaixo e os demais quóruns previstos neste Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- 14.6. As deliberações para: (i) a modificação das condições das Notas Comerciais e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Notas Comerciais e dos CRA; (b) liberação ou substituição das Garantias outorgadas no âmbito das Notas Comerciais, observado o mecanismo presente na Cláusula 5.1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais e dos CRA; (d) às alterações da remuneração das Notas Comerciais e dos CRA; (e) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 8.2.2.2 acima) e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Notas Comerciais e/ou dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização

e/ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização ou do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 70% (setenta por cento) dos CRA em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

- 14.6.1. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 14.3.2 acima.
- 14.6.2. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e/ou (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.
- 14.6.3. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que comparecerem todos os Titulares dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.
- 14.6.4. Nos termos do §5º, do artigo 30, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRI/CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.
- 14.6.5. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação
- 14.6.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

- 14.6.7. As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão encaminhadas à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessárias suas publicações em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.
- 14.6.8. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.
- 14.6.9. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.
- 14.7. Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 15.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.
- 15.2. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da Primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:
- (vi) Despesas incorridas e Encargos Moratórios não pagos até a data da Amortização;
 - (vii) Recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto neste Termo de Securitização;
 - (viii) Remuneração, observada a ordem abaixo:
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
 - (b) juros vincendos na respectiva Data de Pagamento.
 - (ix) Amortização; e
 - (x) liberação de valores remanescentes na Conta de Livre Movimentação.
- 15.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FATORES DE RISCO

Fatores de Risco. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Anexo XII deste Termo de Securitização.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS

17.1. Despesas. Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (iii) todos os emolumentos da B3, relativos e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (liii) remuneração da Securitizadora no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela estruturação da emissão dos CRA, a ser paga à Securitizadora ou qualquer empresa de seu grupo econômico, ou qualquer empresa do seu grupo, na primeira data de subscrição e integralização dos CRA;
- (liv) taxa de administração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por Patrimônio Separado, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRA, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;
- (lv) remuneração da Securitizadora, enquanto Coordenador Líder, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRA, a ser paga à Securitizadora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRA;
- (lvi) casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Incorporadora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação positiva do IPCA/IBGE, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os

eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;

- (lvii)** Remuneração da Instituição Custodiante, conforme prevista na Cláusula 2.2.5 deste Termo de Securitização;
- (lviii)** Remuneração do Escriturador e do Agente de Liquidação, conforme prevista na Cláusula na Cláusula 3.4. deste Termo de Securitização;
- (lix)** Remuneração do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 13.8. deste Termo de Securitização;
- (lx)** averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia geral dos titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (lxi)** em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- (lxii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- (lxiii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (lxiv)** remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
- (lxv)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (lxvi)** despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (lxvii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRA;
- (lxviii)** despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRA e necessárias à realização de assembleias gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (lxix)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

- (lxx)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (lxxi)** todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (lxxii)** remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- (lxxiii)** custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;
- (lxxiv)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Do Agronegócios;
- (lxxv)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (lxxvi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA, realização dos Créditos Do Agronegócios e cobrança dos Créditos Do Agronegócios inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (lxxvii)** os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos créditos do agronegócio;
- (lxxviii)** os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita;
- (lxxix)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita e/ou ao Patrimônio Separado;
- (lxxx)** quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (lxxxi)** quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

(lxxxii) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

(lxxxiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

- 17.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo V ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.
- 17.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insolvência da Securitizadora, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovelem o aporte dos recursos, tal fato configurará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 11.5 e 11.6 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA em dação em pagamento, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.
- 17.1.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Inicial do Fundo de Despesas, bem como o valor de R\$ 942.051,67 (novecentos e quarenta e dois mil e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) a título de despesas flat, do preço de integralização das Notas Comerciais, conforme disposto na Cláusula 2.3.3 acima e observado os termos da Cláusula 10.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas recorrentes de manutenção dos CRA.
- 17.1.4. Com relação à manutenção do Fundo de Despesas, a Securitizadora realizará mensalmente a verificação do saldo do Fundo de Despesas (sem prejuízo da verificação em menor periodicidade), sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá comunicar à Devedora, acompanhada da informação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do comunicado, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Titular de Notas Comerciais, com cópia ao Agente

Fiduciário. Caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Inicial do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, e/ou da Conta Vinculada Gran Coffee, incluindo, mas não se limitando aos valores decorrentes de pagamento das Notas Comerciais, para pagamento das referidas despesas, bem como do Fundo de Reserva.

- 17.1.5. Sem prejuízo do Fundo de Despesas, será constituído um Fundo de Reserva. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Mínimo do Fundo de Reserva conforme disposto na Cláusula 2.3.3 acima e observado os termos da Cláusula 10.4 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, na Conta Centralizadora até a quitação integral das Obrigações Garantidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e neste Termo de Securitização.
- 17.1.6. Observado o Termo de Emissão de Notas Comerciais, com relação à manutenção do Fundo de Reserva, a Securitizadora realizará mensalmente a verificação do saldo do Fundo de Reserva, sempre que os recursos do Fundo de Reserva forem inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá comunicar à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Reserva, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora fica autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado e/ou da Conta Vinculada Gran Coffee, incluindo, mas não se limitando aos valores decorrentes de pagamento das Notas Comerciais, para o preenchimento do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva.
- 17.1.7. Observado o disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, com relação à manutenção do Fundo de Reserva, a Securitizadora realizará mensalmente a verificação do saldo do Fundo de Reserva, sempre que os recursos do Fundo de Reserva somarem valores 15% (quinze por cento) superiores aos determinados na Cláusula 17.1.6 acima (“Valor Excedente do Fundo de Reserva”), a Securitizadora deverá transferir o Valor Excedente do Fundo de Reserva diretamente para a Conta Livre Movimentação, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Reserva.
- 17.1.8. Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora exclusivamente em Investimentos Permitidos.
- 17.1.9. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 17.1.2 e 17.3 deste Termo de Securitização.
- 17.1.10. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

17.1.11. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprio ao Patrimônios Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

17.1.12. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

17.2. Impostos. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo XI deste Termo de Securitização.

17.3. Aporte de Recursos. Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 17.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 11.5 e 11.6 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

17.4. Os Titulares dos CRA farão jus a uma remuneração adicional, a título de prêmio, no montante fixo de 1,10% (um inteiro por cento e dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão devidos pela Devedora. O Prêmio será pago em uma única parcela pela Devedora na data de integralização e subscrição dos CRA, mediante desconto pela Securitizadora do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, dos respectivos valores a serem liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão, incluindo convocações de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, notificações e outros que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website ([https:// www.canalsecuritizadora.com.br](https://www.canalsecuritizadora.com.br)) e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

18.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

18.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

- 18.1.3. Caso a Emissora altere sua forma de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão
CEP 13070-137, São Paulo, SP
At.: Amanda Martins e Nathalia Machado
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
CEP 05.425-020 - São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Se para a B3:

B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar
CEP 01010-901 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 19.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Emissora ao usuário que abrir uma nova solicitação.
- 19.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.
- 19.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação

referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

19.1.3.1. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

19.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

19.3. Irrevogável e Irretratável. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Cessão. É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

19.5. Assinaturas. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19.6. Operação de Securitização. As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

(restante da página foi intencionalmente em branco)

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamento				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	26/01/2024	Sim	Não	0,0000%
2	27/02/2024	Sim	Não	0,0000%
3	26/03/2024	Sim	Não	0,0000%
4	26/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	28/05/2024	Sim	Não	0,0000%
6	26/06/2024	Sim	Não	0,0000%
7	26/07/2024	Sim	Não	0,0000%
8	27/08/2024	Sim	Não	0,0000%
9	26/09/2024	Sim	Não	0,0000%
10	28/10/2024	Sim	Não	0,0000%
11	26/11/2024	Sim	Não	0,0000%
12	27/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13	28/01/2025	Sim	Não	0,0000%
14	26/02/2025	Sim	Não	0,0000%
15	26/03/2025	Sim	Não	0,0000%
16	28/04/2025	Sim	Não	0,0000%
17	27/05/2025	Sim	Não	0,0000%
18	26/06/2025	Sim	Sim	2,3256%
19	28/07/2025	Sim	Sim	2,3810%
20	26/08/2025	Sim	Sim	2,4390%
21	26/09/2025	Sim	Sim	2,5000%
22	28/10/2025	Sim	Sim	2,5641%
23	26/11/2025	Sim	Sim	2,6316%
24	29/12/2025	Sim	Sim	2,7027%
25	27/01/2026	Sim	Sim	2,7778%
26	26/02/2026	Sim	Sim	2,8571%
27	26/03/2026	Sim	Sim	2,9412%
28	28/04/2026	Sim	Sim	3,0303%
29	26/05/2026	Sim	Sim	3,1250%
30	26/06/2026	Sim	Sim	3,2258%
31	28/07/2026	Sim	Sim	3,3333%
32	26/08/2026	Sim	Sim	3,4483%
33	28/09/2026	Sim	Sim	3,5714%
34	27/10/2026	Sim	Sim	3,7037%
35	26/11/2026	Sim	Sim	3,8462%
36	29/12/2026	Sim	Sim	4,0000%
37	26/01/2027	Sim	Sim	4,1667%
38	26/02/2027	Sim	Sim	4,3478%

39	29/03/2027	Sim	Sim	4,5455%
40	27/04/2027	Sim	Sim	4,7619%
41	26/05/2027	Sim	Sim	5,0000%
42	28/06/2027	Sim	Sim	5,2632%
43	27/07/2027	Sim	Sim	5,5556%
44	26/08/2027	Sim	Sim	5,8824%
45	28/09/2027	Sim	Sim	6,2500%
46	26/10/2027	Sim	Sim	6,6667%
47	26/11/2027	Sim	Sim	7,1429%
48	28/12/2027	Sim	Sim	7,6923%
49	26/01/2028	Sim	Sim	8,3333%
50	01/03/2028	Sim	Sim	9,0909%
51	28/03/2028	Sim	Sim	10,0000%
52	26/04/2028	Sim	Sim	11,1111%
53	26/05/2028	Sim	Sim	12,5000%
54	27/06/2028	Sim	Sim	14,2857%
55	26/07/2028	Sim	Sim	16,6667%
56	28/08/2028	Sim	Sim	20,0000%
57	26/09/2028	Sim	Sim	25,0000%
58	26/10/2028	Sim	Sim	33,3333%
59	28/11/2028	Sim	Sim	50,0000%
60	27/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS

1. Em atendimento ao do artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

Emissora (Devedora):	GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.482.743.
Titular de Notas Comerciais:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a <u>CVM</u> sob o nº 94, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Quantidade de Notas Comerciais:	Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que em razão do exercício da Distribuição Parcial (conforme definido no Termo de Emissão de Notas Comerciais).
Valor Nominal Unitário:	As Notas Comerciais terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais.
Data de Emissão:	20 de dezembro de 2023.
Data de Vencimento:	22 de dezembro de 2028.
Subscrição e Integralização:	As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada e serão subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Notas Comerciais em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , contada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais (exclusive) (“Preço de Integralização das Notas Comerciais”).

	Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Distribuidor, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA e, conseqüentemente, à totalidade das Notas Comerciais, em cada Data de Integralização.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, nas datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão de Notas Comerciais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
Remuneração das Notas Comerciais:	As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da <u>Taxa DI</u> , acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos, mensalmente, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão de Notas Comerciais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado obrigatória ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
Vencimento Antecipado Automático:	<p>Todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão automática e antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“<u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u>”), independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.</p> <p>Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão.</p>
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Notas Comerciais. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Notas Comerciais, por qualquer das hipóteses previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, pelo que se exigirá da

	Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou a data de pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer valores eventualmente por ela devidos nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO III
OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIO, PÚBLICAS OU PRIVADAS, FEITAS PELO EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo Operação	Emissor	Emissão	Serie	Inadimplimento no Período	Data Emissão	Data Vencimento	Valor Nominal Unitário Emissão	Quantidade	Volume Total	Period. Indexado	Percentual Indexador	Indexador	Taxa Juros	Period. Pagamento Juros	Data Primeiro Pagamento	Remuneração
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	6	ÚNICA	Adimplente	26/07/2022	20/11/2031	1000	27000	27000000	Mensal	100	IPCA	13,3	Mensal	20/08/2022	IPCA + %
CRA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	3	1	Adimplente	03/06/2022	02/05/2028	1	14969168	14969168	Não há	100	CDI	3	Outros	20/12/2022	CDI + %
CRA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	3	2	Adimplente	03/06/2022	28/04/2028	1	18364166	18364166	Mensal	100	IPCA	8,61	Semestral	20/12/2022	IPCA + %
CRA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	3	3	Adimplente	03/06/2022	28/04/2028	1	16666666	16666666		100	CDI	6	Semestral	20/12/2022	CDI + %
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	28	1	Adimplente	13/02/2023	20/02/2033	1000	75000	75000000	Mensal	100	IPCA	11,2	Mensal	20/03/2023	IPCA + %
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18	ÚNICA	Adimplente	22/11/2022	22/11/2026	1000	24500	24500000	Mensal	100	IPCA	10,25	Mensal	22/12/2022	IPCA + %
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	15	ÚNICA	Adimplente	04/11/2022	26/10/2026	1000	20500	20500000	Mensal	100	IPCA	12	Mensal	26/11/2022	IPCA + %
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16	ÚNICA	Adimplente	08/11/2022	22/10/2026	1000	12000	12000000	Mensal	100	IPCA	9,75	Mensal	20/12/2022	IPCA + %

CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	27	ÚNICA	Adimplente	06/01/2023	18/12/2 035	1000	30000	30000000	Mensal	100	IPCA	8,14	Mensal	17/01/2023	IPCA + %
-----	---	----	-------	------------	------------	----------------	------	-------	----------	--------	-----	------	------	--------	------------	----------

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **declara** à **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única (“Emissora” e “Emissão”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 (“Termo de Emissão de Notas Comerciais”), (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 (“Termo de Securitização”), (iii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2023 (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (iv) 1 (uma) via original assinada digitalmente no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2023 (“Contrato de Alienação Fiduciária”). Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única, da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V

DEPESAS INICIAIS

ESTRUTURAÇÃO - CRA							
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total	
B3 CETIP	Registro Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fechado, Nota	A vista	0,023000%	17.400,00	0,00%	17.400,00	
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83	
Stocche Forbes	Assessor Legal	A vista		110.000,00	17,00%	132.530,12	
Vortx	Agente Fiduciário	A vista		10.000,00	16,33%	11.951,72	
Vortx	Agente Registrador	A vista		6.000,00	16,33%	7.171,03	
Vortx	Instituição Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68	
Canal Investimentos	Taxa de estruturação e emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72	
Canal Investimentos	Coordenador Líder	A vista		11.250,00	16,33%	13.445,68	
Canal Securitizadora	Coordenador Líder	A vista		3.750,00	14,25%	4.373,18	
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72	
Fee	Estruturação	A vista	1,100000%	660.000,00	0,00%	660.000,00	
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	18.000,00	0,00%	18.000,00	
TOTAL				901.087,83		942.051,67	

RECORRENTE							
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total	
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,001750%	1.050,00	0,00%	1.050,00	
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	660,00	0,00%	660,00	
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		100,00	0,00%	100,00	
Vortx	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	16,33%	19.122,74	
Vortx	Agente Liquidante + Escriturador	Anual		12.000,00	16,33%	14.342,06	
Vortx	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68	
Vortx	Escriturador de Nota Comercial	Anual		6.000,00	16,33%	7.171,03	
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal		4.000,00	14,25%	4.664,72	
Canal Securitizadora	Verificação de Covenants	Trimestral		1.200,00	14,25%	1.393,42	
Canal Securitizadora	Verificação de Covenants	Anual		1.200,00	14,25%	1.393,42	
Contabilidade	Contador	Mensal		350,00	0,00%	350,00	
UHY Bendorstites	Auditoria	Anual		4.500,00	13,65%	5.211,35	
MÉDIA MENSAL				62.660,00		74.115,41	

ANEXO VI
Cronograma Indicativo

#	Data	Percentual a ser utilizado
1	24/06/2025	2,3256%
2	24/07/2025	2,3810%
3	22/08/2025	2,4390%
4	24/09/2025	2,5000%
5	24/10/2025	2,5641%
6	24/11/2025	2,6316%
7	24/12/2025	2,7027%
8	23/01/2026	2,7778%
9	24/02/2026	2,8571%
10	24/03/2026	2,9412%
11	24/04/2026	3,0303%
12	22/05/2026	3,1250%
13	24/06/2026	3,2258%
14	24/07/2026	3,3333%
15	24/08/2026	3,4483%
16	24/09/2026	3,5714%
17	23/10/2026	3,7037%
18	24/11/2026	3,8462%
19	24/12/2026	4,0000%
20	22/01/2027	4,1667%
21	24/02/2027	4,3478%
22	24/03/2027	4,5455%
23	23/04/2027	4,7619%
24	24/05/2027	5,0000%
25	24/06/2027	5,2632%
26	23/07/2027	5,5556%
27	24/08/2027	5,8824%
28	24/09/2027	6,2500%
29	22/10/2027	6,6667%
30	24/11/2027	7,1429%
31	24/12/2027	7,6923%
32	24/01/2028	8,3333%
33	24/02/2028	9,0909%
34	24/03/2028	10,0000%
35	24/04/2028	11,1111%
36	24/05/2028	12,5000%
37	23/06/2028	14,2857%
38	24/07/2028	16,6667%
39	24/08/2028	20,0000%
40	22/09/2028	25,0000%

41	24/10/2028	33,3333%
42	24/11/2028	50,0000%
43	22/12/2028	100,0000%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando as dinâmicas comerciais do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão de Notas Comerciais ou quaisquer outros documentos da emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

CEP 05425-020

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”) **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto na Cláusula 6 do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação E Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Emitente, a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, na qualidade de titular nas Notas Comerciais (“Securizadora”), **BRASIL EXPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06 (“Brasil Espresso Participações”), **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, (“Brasil Espresso”), e **GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13.070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91 (“Gran Espresso” e, em conjunto com a Brasil Espresso Participações e a Brasil Espresso, as “Fiadoras”), por meio do qual foram emitidas as Notas Comerciais que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única, da Securizadora, que no período compreendido entre [●] de [●] de 20[●] a [●] de [●] de 20[●], utilizou os recursos aportados exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, nos termos do artigo 146 da Instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, conforme abaixo descrito:

Contrato	Produtor/Produto	Documento (N.º da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [•] / e outros	Comprovan te de pagamento: recibo [•] / TED [•] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do lastro utilizado (%)	Valor Total do Contrato
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
R\$ [•]					

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•]

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

**ANEXO VIII
DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

PRODUTORA	CNPJ	DATA DE PAGAMENTO DO CONTRATO	DOCUMENTO	PERCENTUAL	DESCRIÇÃO
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/06/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,3256%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/07/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,3810%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/08/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,4390%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/09/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,5000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/10/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,5641%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/11/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,6316%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/12/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,7027%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/01/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,7778%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/02/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,8571%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/03/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,9412%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/04/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,0303%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/05/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,1250%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/06/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,2258%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/07/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,3333%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/08/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,4483%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/09/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,5714%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/10/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,7037%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/11/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,8462%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/12/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/01/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,1667%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/02/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,3478%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/03/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,5455%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/04/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,7619%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/05/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/06/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,2632%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/07/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,5556%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/08/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,8824%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/09/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	6,2500%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/10/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	6,6667%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/11/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	7,1429%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/12/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	7,6923%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/01/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	8,3333%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/02/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	9,0909%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/03/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	10,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/04/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	11,1111%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/05/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	12,5000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	23/06/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	14,2857%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/07/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	16,6667%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/08/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	20,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	22/09/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	25,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/10/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	33,3333%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/11/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	50,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	22/12/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	100,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, (“Emissora”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60 e do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

- (i) institui os regimes fiduciários sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) as Garantias; e (d) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a), (b) e (c) acima, conforme aplicável;
- (ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.
- (v) verificou, na qualidade de Distribuidor, em conjunto com o assessor legal contratado no âmbito da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”* (“Termo de Securitização”); e
- (vi) nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, encontra-se devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO X
DECLARAÇÃO DA EMISSORA – REGISTRO DE SECURITIZADORA S1

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6 (“Emissora”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única, da Emissora (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), para todos os fins e efeitos, que se encontra devidamente registrada como Securitizadora S1 junto à CVM e que seu registro de Securitizadora S1 se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO XI

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do rendimento e resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitos à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), esta última aplicável apenas para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas brasileiras em geral). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA

deva ser considerado como rendimento, caso em que ficariam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima), há risco de tais valores serem considerados como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO XII

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, às Fiadoras e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Fiadoras. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e as demais informações contidas em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

O Distribuidor e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento, e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. O Distribuidor tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelas Fiadoras sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre as Fiadoras, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou das Fiadoras, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Riscos associados ao nível de subordinação.

A estrutura da Emissão e dos CRA não conta com subordinação entre as séries. Em caso de inadimplemento pecuniário dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou insuficiência das Garantias, pela Devedora e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso, os Investidores poderão ser impactados uniformemente de maneira negativamente adversa pelo fato de não haver uma série subordinada dos CRA capaz de absorver as primeiras perdas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado dos CRA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, na forma prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora e/ou as Fiadoras não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Notas Comerciais poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, da remuneração das Notas Comerciais. Cada pagamento de remuneração das Notas Comerciais ocorrerá com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Notas Comerciais por parte da Devedora e/ou das Fiadoras, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares dos CRA com relação à Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”) e do artigo 29, § 1º, inciso I da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o

fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e/ou das Fiadoras e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito da emissão das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há garantia de que a excussão da Fiança será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou das Fiadoras e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução dependerá da execução da garantia constituída no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, as Fianças, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, e/ou a não adoção das medidas aplicáveis, conforme previstas no Termo de Securitização, poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares dos CRA.

Risco de Vedação à Transferência das Notas Comerciais

O lastro dos CRA são as Notas Comerciais emitidas pela Devedora, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu regime fiduciário sobre as Notas Comerciais, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares dos CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação das Notas Comerciais aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Notas Comerciais não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Notas Comerciais no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Notas Comerciais em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares dos CRA e, desde que com a aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Notas Comerciais até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Notas Comerciais até que a Devedora assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Notas Comerciais.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (ii) da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) resgate antecipado obrigatório em decorrência do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto na Cláusula 6.3.3 deste Termo de Securitização.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA, devido a qualquer uma das hipóteses descritas acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento frustrado, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou o mesmo tratamento tributário dos CRA. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, deste modo afetando os Titulares dos CRA de maneira negativa.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados apenas na Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora e/ou das Fiadoras pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, em sua

totalidade. Nessas hipóteses, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Ainda, o inadimplemento da Devedora e/ou das Fiadoras, bem como eventual insuficiência do Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente, podendo os Titulares dos CRA incorrerem em possíveis perdas financeiras, inclusive decorrente da incidência de tributação.

Adicionalmente, na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Notas Comerciais, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Fiança poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

b) Riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da

Emissão, inclusive, sem limitação, das Notas Comerciais e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar prejuízo aos Titulares dos CRA.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais.

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, em caso de **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais; ou **(ii)** caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais realizada pela Devedora nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Cumprе ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de

questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, Investimentos Permitidos passíveis de aplicação pela Emissora, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário eventualmente poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da outra eventual emissão que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Riscos de potencial conflito de interesse

O Distribuidor e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Fiadoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, com a Devedora e com as Fiadoras. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Devedora e as Fiadoras e o Distribuidor e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

Os Documentos da Operação preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Distribuidor poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Distribuidor decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério do Distribuidor. Eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do § 1º do artigo 61 da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou o Distribuidor, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o

pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Falta de liquidez dos CRA

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo Plano de Distribuição (conforme definido neste Termo de Securitização) elaborado pelo Distribuidor.

Risco de restrições à negociação dos CRA

Os CRA serão distribuídos exclusivamente para Investidores Profissionais. Assim, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA somente poderá ser destinada aos investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses e ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Devedora e das Fiadoras

A Devedora e as Fiadoras, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas, conforme critérios definidos pelo Distribuidor, cláusulas em contratos financeiros, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e de contingências relevantes, além da revisão de certidões e da verificação de poderes para a celebração dos Documentos da Operação e dos Atos Societários da Emissão (conforme definido abaixo), o que não garante, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, da legislação vigente.

Eventuais contingências da Devedora e/ou das Fiadoras e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco da Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e das Fiadoras

Os Formulários de Referência da Devedora e das Fiadoras não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Devedora e das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Devedora e das Fiadoras com os termos da Resolução da CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e o Distribuidor recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados,

ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Novas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

c) Riscos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Assim sendo, a declaração de vencimento das Notas Comerciais pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Notas Comerciais. Falhas ou erros (i) no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de negócios com produtores rurais, ou (ii) na elaboração e formalização do Termo de Emissão de Notas Comerciais, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e no cartório competentes, podem sujeitar o lastro do CRA e/ou a Fiança a contestação de sua regular constituição e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares dos CRA. Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de Notas Comerciais e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou

autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Notas Comerciais como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares dos CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. A Emissora e o Distribuidor recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do art. 27, da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora e das Fiadoras e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA, e conseqüente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pelas Fiadoras em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, de forma que o inadimplemento pela Devedora e/ou pelas Fiadoras poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização depende do pagamento

integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, das Notas Comerciais, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou das Fiadoras e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Tributação sobre as Notas Comerciais pode afetar a amortização e remuneração dos CRA

Alterações na legislação tributária aplicável às Notas Comerciais que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das Notas Comerciais e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Notas Comerciais. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Notas Comerciais, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará a Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A. (“Custodiante”), que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

d) Riscos relacionados à Devedora e às Fiadoras

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora

A Devedora realiza suas atividades no âmbito do agronegócio, através de relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, de modo que suas atividades estão direta e indiretamente inseridas no setor agrícola, o qual está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos CRA.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de

preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e das Fiadoras e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e das Fiadoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora, das Fiadoras e dos produtores rurais

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação à Devedora, tal efeito adverso poderá, conseqüentemente, afetar o pagamento das Notas Comerciais. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- i a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- ii a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- iii a saúde e segurança dos empregados da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras.

A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora e as Fiadoras podem ser adversamente afetadas por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora e/ou das Fiadoras, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e das Fiadoras, o que pode afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora, os produtores rurais poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora, dos produtores rurais poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, dos produtores rurais. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora, dos produtores rurais se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos produtores rurais, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento da Devedora, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora, dos produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora, os produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora, dos produtores rurais e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e das Fiadoras

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de

pagamento da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Devedora e/ou dos produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e aos produtores rurais se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora e/ou dos produtores rurais onde são utilizados os insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora e/ou dos produtores rurais onde são utilizados os insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora e/ou dos produtores rurais, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras da Devedora e/ou dos produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora e dos produtores rurais pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras

A capacidade de a Devedora e das Fiadoras manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora e as Fiadoras não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora, os produtores rurais e das Fiadoras e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Capacidade operacional da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais, conforme o caso. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

A degradação das relações, no cenário Geopolítico e Socioeconômicos globais, exemplificado na guerra entre a Rússia e a Ucrânia podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global e brasileira, bem como sobre a Devedora e as Fiadoras.

A atual situação geopolítica global é manifestada por um aumento das tensões entre os Estados, a deflagração da Guerra Russo-Ucraniana desencadeou uma amplificação dos conflitos internacionais, com os aumentos das tensões globais, especialmente em áreas críticas para logística mundial, como o mar da China Meridional e os vários estreitos relevantes da região.

A guerra entre a Rússia e a Ucrânia provocou fortes reações dos Estados Unidos (“EUA”), do Reino Unido, da União Europeia (“UE”) e de vários outros países ao redor do mundo. Após

a invasão da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022, diversos governos e instituições anunciaram amplas sanções econômicas contra a Rússia. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como contramedidas adotadas pelos governos da Rússia ou de outras jurisdições, podem afetar adversamente os negócios da Devedora e das Fiadoras.

Embora os efeitos da guerra e dessas sanções sobre as economias russa e global permaneça incerto, esses já resultaram em volatilidade significativa nos mercados financeiros, depreciação do rublo russo e da hryvnia ucraniana em relação ao dólar dos EUA e outras moedas fortes, bem como no aumento dos preços da energia e das commodities em todo o mundo. Se o conflito permanecer ou se agravar, os mercados podem enfrentar volatilidade contínua, bem como consequências econômicas e de segurança, incluindo, a escassez de oferta de diferentes produtos, aumentos adicionais nos preços de commodities, entre outros.

As consequências potenciais da degradação das relações geopolíticas globais incluem, dentre outros:

- O dólar norte-americano pode se valorizar acentuadamente, o que pode aumentar o preço dos bens e serviços dos quais a Devedora e as Fiadoras dependem e pelos quais pagam algumas de suas obrigações, bem como aumentar a pressão sobre as margens e preços em geral da Devedora e das Fiadoras;
- Dado que a Rússia e a Ucrânia estão entre os maiores exportadores de grãos do mundo, a continuidade do conflito pode resultar em aumento da inflação no Brasil e em medidas do governo brasileiro e do Banco Central do Brasil para conter a inflação, como aumento da taxa básica de juros, o que poderia impactar materialmente o custo da dívida e do capital de terceiros para as atividades de financiamento e investimento da Devedora e das Fiadoras;
- Uma recessão das economias brasileira e/ou global como resultado dos acontecimentos mencionados acima também pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora e das Fiadoras.

Tais riscos podem vir a comprometer a capacidade operacional e financeira da Devedora e das Fiadoras, prejudicando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, trazendo prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

A Devedora e as Fiadoras estão expostas às variações de preços dos produtos produzidos e comercializados (commodities).

A Devedora e as Fiadoras estão expostas aos riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente aos riscos decorrentes de mudanças nos preços de mercadorias (commodities), nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros.

Os mercados de commodities possuem oscilações cíclicas e sensíveis às modificações de oferta e demanda internacional e doméstica. Esses produtos estão sujeitos a flutuações de preços listados pelo mercado e essas variações podem afetar adversamente os negócios e resultados de operações da Devedora e das Fiadoras. Diversos fatores fora de seu controle podem contribuir para a variação dos preços das mercadorias, incluindo, entre outros: a) as condições climáticas e desastres naturais; b) a oferta e a demanda no mercado doméstico e no mercado internacional; e c) políticas governamentais, bem como, regulamentações, incentivos, subsídios governamentais, nacionais e internacionais.

Em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima, os resultados financeiros da Devedora e das Fiadoras seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e,

consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Alterações nas leis tributárias brasileiras ou em sua interpretação podem afetar adversamente as operações da Devedora.

O Governo Federal brasileiro tem frequentemente implementado e pode continuar implementando mudanças em suas políticas fiscais, incluindo alterações de alíquotas, taxas, encargos setoriais e, ocasionalmente, recolhimento de contribuições temporárias. Algumas dessas medidas podem resultar em aumentos de tributos que podem afetar negativamente os negócios da Devedora, como a redução de isenções de imposto sobre lucros e dividendos. Aumentos de tributos também podem impactar material e adversamente a rentabilidade do setor e os preços dos serviços da Devedora, restringir a capacidade da Devedora de realizar negócios em seus atuais e futuros mercados e impactar negativamente seus resultados financeiros, o que pode afetá-la adversamente, caso não seja capaz de repassar integralmente aos seus clientes por meio dos preços que cobra por seus serviços os custos adicionais associados a tais mudanças na política fiscal.

Outrossim, atualmente há no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extingiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços que incidiria sobre o consumo. Ademais, recentemente, o Governo Federal apresentou nova proposta de reforma tributária para criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, em substituição às contribuições do PIS e da COFINS, prevendo a alíquota de 12%, com a possibilidade de tomada de créditos em determinadas condições, a qual foi apresentada por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados, são imprevisíveis e podem afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação adotada pela Devedora, seus negócios e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Por fim, a Devedora está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Devedora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Devedora não pode garantir que os provisionamentos para tais processos (quando houver) serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Devedora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A Devedora, as Fiadoras, suas respectivas afiliadas, administradores e representantes podem estar sujeitas a riscos e resultados desfavoráveis relacionados a disputas judiciais, administrativas ou arbitrais, ou quanto a existência de inquéritos ou investigações, as quais

podem afetar de forma adversa os resultados, situação financeira e reputação da Devedora e das Fiadoras.

A Devedora poderá ser, juntamente com as Fiadoras, suas controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob controle comum, assim como administradores, e/ou acionistas controladores, parte em processos administrativos, judiciais, arbitrais ou inquéritos e investigações envolvendo questões, inclusive, cíveis, tributárias, trabalhistas, sindicais, ambientais ou criminais, além de potenciais processos administrativos sancionadores, no âmbito de órgãos reguladores tais como CVM ou CADE, no curso de nossos negócios, cujos resultados não se pode garantir que nos sejam favoráveis.

A estrutura de governança, políticas, controles internos, gestão de riscos e compliance da Devedora e das Fiadoras podem não ser suficientes na detecção de comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos adversos relevantes sobre os negócios, situação financeira, resultados operacionais, reputação e cotação dos valores mobiliários de emissão da Devedora e das Fiadoras ou a eles vinculados.

A Devedora e as Fiadoras estão sujeitas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, nos âmbitos cível e administrativo, por atos contrários à Administração Pública nacional ou estrangeira, praticados por seus dirigentes, administradores, colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome ou benefício. Dentre as sanções aplicadas estão: multas, publicação de decisão condenatória, perda de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios e confisco de ativos, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente os resultados da Devedora e das Fiadoras.

Outras leis relacionadas à corrupção e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública também são aplicáveis à Devedora e às Fiadoras, como a Lei nº 8.492, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”, em conjunto da Lei 12.846, as “Leis Anticorrupção Brasileiras”), as quais também preveem penalidades que incluem a proibição de celebrar contratos com o governo por um período de até 10 (dez) anos. A estrutura de governança, mecanismos de controle interno, gestão de riscos e compliance da Devedora e das Fiadoras podem não ser suficientes ou capazes de prevenir ou detectar (i) violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ou a outras normas relacionadas ao combate à corrupção e fraude; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos ou desonestos por parte de seus administradores, funcionários, controladas, controladores, coligadas ou quaisquer pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que atuem em seu nome ou benefício ou em nome e benefícios de tais partes, ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente a reputação da Devedora e das Fiadoras, bem como de seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, ou a cotação dos valores mobiliários de sua emissão.

A realização de negócios internacionais exige que a Devedora e as Fiadoras cumpram as leis e os regulamentos de várias jurisdições. As operações internacionais da Devedora e das Fiadoras estão sujeitas a leis e regulamentos anticorrupção, como o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, (“FCPA”) e o *U.K. Bribery Act* (“UBA”) (ambos, juntamente com as Leis Anticorrupção Brasileiras, “Leis Anticorrupção”). O FCPA proíbe fornecer qualquer coisa de valor a autoridades estrangeiras com o objetivo de obter ou manter negócios ou garantir qualquer vantagem comercial imprópria. A Devedora e as Fiadoras podem lidar com empresas estatais e do governo, cujos funcionários são considerados autoridades estrangeiras para fins da FCPA. As disposições do UBA se estendem além do suborno de autoridades públicas estrangeiras e são mais onerosas que o FCPA em vários outros aspectos, incluindo jurisdição, não isenção de

pagamentos de facilitação e multas. As sanções econômicas e comerciais restringem suas transações ou negociações com determinados territórios, pessoas designadas e países sancionados. Qualquer violação dessas leis poderá ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora e das Fiadoras, incluindo consequências em seus empréstimos e financiamentos.

O envolvimento da Devedora e das Fiadoras em atividades que violem as regulamentações descritas acima, bem como em casos de não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócios inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, relacionamentos com parceiros com postura ética questionável, má conduta de seus colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros poderá causar percepção negativa dos seus nomes por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral. A reputação da Devedora e das Fiadoras também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas, praticadas por terceiros, incluindo parceiros de negócios ou clientes. Os danos à reputação da Devedora e das Fiadoras, bem como eventuais multas, sanções ou imposições legais e financeiras, podem produzir efeitos adversos sobre os seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, bem como sobre o valor dos seus valores mobiliários.

Não há como prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de investigações atuais ou alegações envolvendo a Devedora e as Fiadoras ou quaisquer de suas afiliadas, diretores, empregados, acionistas ou membros de seu conselho de administração ou quaisquer terceiros de alguma forma relacionados à Devedora e às Fiadoras. Caso surjam investigações, alegações ou desdobramentos, a reputação, negócios, situação financeira, resultados operacionais, bem como a cotação dos valores mobiliários de emissão da Devedora e das Fiadoras, poderão ser adversamente afetados.

A existência de eventuais investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da Lei 12.846, à Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 ou à quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, no Brasil ou no exterior, contra a Devedora, as Fiadoras, seus controladores, suas controladas e seus respectivos administradores, funcionários, representantes, fornecedores ou terceiros agindo em seus nomes ou benefício, podem resultar em penalidades, dentre as quais: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de bens, valores obtidos ilicitamente e licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Devedora e das Fiadoras; (iii) proibição ou suspensão das suas atividades regulares; e/ou (iv) perda de direitos/proibição de contratar com a Administração Pública, receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da Administração Pública.

A Devedora e as Fiadoras também podem vir a ser solidariamente responsabilizadas pelo pagamento de multa e reparação integral de eventual dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que, neste caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa. Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da Devedora e das Fiadoras, na qualidade de sucessoras, será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhes sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Os processos de compliance e de controles internos aplicados aos quais a Devedora e as Fiadoras estão sujeitas, conforme descritos em seus Formulários de Referência, podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei

por qualquer pessoa, seus empregados ou administradores. A Devedora e as Fiadoras podem vir a descobrir casos em que falharam em cumprir com as leis, regulações ou controles internos aplicáveis. Se quaisquer controladas, empregados, administradores ou outras pessoas se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou ilícitas, ou mesmo em qualquer violação a leis, a regulações ou políticas internas aplicáveis, a Devedora e as Fiadoras podem vir a sofrer ações coercitivas ou ser responsabilizados pela violação às referidas leis, regulamentos ou políticas de controles internos, o que pode resultar em penas, multas ou sanções, ocasionar o vencimento antecipado de determinados contratos nos quais a Devedora, as Fiadoras e suas controladas sejam partes, bem como afetar a imagem e reputação, condição financeira os resultados operacionais e os negócios da Devedora e das Fiadoras.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e as Fiadoras estão sujeitas a riscos relativos ao não cumprimento de leis relacionadas à proteção de dados e podem ser afetadas adversamente pela aplicação de sanções.

Em 14 de agosto de 2018, o Presidente do Brasil aprovou a Lei No. 13.709/2018, uma lei abrangente de proteção de dados pessoais que estabelece princípios e obrigações gerais aplicáveis a múltiplos setores econômicos e relações contratuais (Lei Geral de Proteção de Dados, a “LGPD”). Esta estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais e que afeta todos os setores econômicos, incluindo o relacionamento entre clientes e fornecedores de bens e serviços, empregados e empregadores e outros relacionamentos nos quais dados pessoais são coletados, em um ambiente digital ou físico.

As obrigações estabelecidas pela LGPD entraram em vigor em 18 de setembro de 2020, data em que todas as pessoas jurídicas passaram a ser obrigadas a adaptar suas atividades relacionadas ao tratamento de dados a essas novas regras. A incidência das penalidades previstas na LGPD, entretanto, entrou em vigor em 01 de agosto de 2021.

Na hipótese de não cumprimento da LGPD, a Devedora e as Fiadoras estão sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de: (i) advertência, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) bloqueio temporário dos dados, (iv) eliminação de dados pessoais relativos a infração, (v) multa diária, (vi) multa simples de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no último exercício social da Devedora e das Fiadoras, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração, bem como (vii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere à infração pelo período máximo de seis meses, prorrogáveis até a regularização da atividade de tratamento; (viii) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, e/ou (ix) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Devedora e as Fiadoras poderão vir a ser responsabilizadas de maneira isolada ou solidariamente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e pelas Fiadoras, por suas empresas controladas ou ainda por empresas pela Devedora e pelas Fiadoras contratadas na condição de operadora dos dados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD o que pode acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora, das Fiadoras e de suas controladas e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

Com a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável pela regulamentação e fiscalização da LGPD, medidas de adequação e implementação da LGPD podem exigir mudanças em algumas práticas de negócios, aumentando os custos da Devedora e das Fiadoras, e o descumprimento de seus termos poderia afetar adversamente seus negócios. Além disso, leis adicionais de proteção de dados podem ser promulgadas no Brasil ou em outras jurisdições nas quais a Devedora e as Fiadoras operam. Quaisquer leis adicionais podem exigir que sejam realizadas alterações adicionais em suas práticas de negócios e possam expor a Devedora e as Fiadoras a penalidades adicionais por descumprimento.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora e pelas Fiadoras, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem sujeitá-las a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais das suas bases e, em casos extremos, à proibição total do tratamento de dados, o que poderá afetar negativamente reputação, situação financeira e os resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está exposta aos riscos relacionados à utilização de mão de obra terceirizada, incluindo eventual responsabilização de natureza trabalhista e previdenciária.

A utilização de mão de obra terceirizada por parte da Devedora pode implicar a assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária.

A assunção de tais contingências, em muitos casos, é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Devedora, na condição de tomadora de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos colaboradores das empresas prestadoras de serviços, que pode resultar em reclamações trabalhistas individuais, bem como fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração.

A ocorrência de tais fatos poderá afetar adversamente a reputação da Devedora, bem como limitar a capacidade de exercer suas atividades e obter novos financiamentos junto a bancos públicos, bem como a sua situação financeira e os seus resultados, o que pode prejudicar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo e as conseqüentes paralisações em escala global podem gerar interrupções nos negócios da Devedora e das Fiadoras. Além disso, surtos dessa natureza podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente os negócios e resultados da Devedora e das Fiadoras, bem como o valor de suas ações.

Historicamente, surtos de doenças que afetaram e podem afetar o comportamento das pessoas, como a pandemia do COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), afetaram e podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e, conseqüentemente, nos resultados operacionais e nas ações de emissão da Devedora e das Fiadoras.

O surto global do COVID-19 teve impactos de longa extensão, como o fechamento de fábricas, condições das fiadoras de trabalho e interrupção da cadeia de suprimentos global e podem se estender caso a pandemia volte a se disseminar.

Além disso, autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo adotaram e podem vir a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, incluindo quarentena e lockdown, cancelamento ou

adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença pode vir a ter um impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Por conseguinte, a adoção das medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19, provocaram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, inclusive no Brasil. Durante o mês de março de 2020, por exemplo, houve oito paralisações (circuit-breakers) das negociações na B3.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode impactar a capacidade de pagamento da Devedora e das Fiadoras e de acessar o mercado de capitais e financiamento das operações da Devedora e das Fiadoras em termos aceitáveis, o que pode afetá-las de forma material e adversa, o que pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora e as Fiadoras.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

e) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos produtores rurais e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Governo Federal atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política e econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente político e econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia e política brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Devedora, dos produtores rurais.

A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Devedora e das Fiadoras

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação, principalmente por meio do Banco Central do Brasil, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Devedora e das Fiadoras. O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Devedora, as Fiadoras e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, a Devedora e as Fiadoras poderão ser impedidas de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas.

A instabilidade cambial

Em decorrência de pressões inflacionárias e ajustes na política econômica Brasileira, a moeda brasileira tem historicamente sofrido forte oscilação em relação ao Dólar e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes cambiais variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não há garantia de que o Real não irá se desvalorizar ou valorizar ainda mais em relação ao Dólar. A desvalorização do Real em relação ao Dólar pode resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, levando a um aumento nas taxas de juros, limitando o acesso da Emissora, da Devedora e das Fiadoras aos mercados financeiros estrangeiros e enfraquecendo a confiança dos investidores no Brasil, além de reduzir o preço de mercado dos CRA e exigir a implementação de políticas recessivas pelo Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao Dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente e da balança de pagamentos do país, o que pode comprometer as exportações brasileiras. Qualquer um desses eventos pode prejudicar a economia brasileira como um todo, incluindo os resultados da Emissora, da Devedora e das Fiadoras. Uma parcela significativa das vendas de açúcar da Devedora é realizada em Dólares. Portanto, uma desvalorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito de aumentar as vendas da Devedora. Por outro lado, uma valorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito oposto. Além disso, a Devedora e as Fiadoras também estão expostas ao risco de câmbio decorrente de empréstimos e financiamentos denominados em Dólares e Euros e instrumentos financeiros derivativos para proteção de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.

As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Devedora e das Fiadoras

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e também o custo do endividamento da Devedora e das Fiadoras. Este aumento das despesas financeiras pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e das Fiadoras de honrarem suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e as Fiadoras

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captação de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração das economias europeias e americana, incluindo eventual redução de *rating* soberano do Brasil, podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e as Fiadoras.

A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Devedora e das Fiadoras

A Devedora e as Fiadoras não são capazes de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras, não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro. A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a Devedora, as Fiadoras e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Devedora e das Fiadoras.

Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Devedora e Fiadoras

As atividades da Devedora e das Fiadoras podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Devedora e das Fiadoras. Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de produtos ou serviços da Devedora e das Fiadoras, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.

Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e das Fiadoras e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Devedora, Fiadoras, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Os mercados globais têm experimentado volatilidade e ruptura após a escalada das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado.

Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

f) Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Notas Comerciais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

Risco de registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Companhia como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização e o conseqüente impacto aos investidores que decidirem investir nos CRA.

Risco de manutenção de equipe qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

Atualmente, o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida, o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

A Diligência Jurídica apresentou Escopo Restrito

O processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

g) riscos relacionados ao agronegócio

O agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que

podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos CRA.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos CRA.

h) Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Distribuidor recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Tributação sobre as Notas Comerciais pode afetar a amortização e remuneração dos CRA. Alterações na legislação tributária aplicável às Notas Comerciais que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das notas comerciais e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA passarão a ser titulares das Notas Comerciais. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Notas Comerciais, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

i) Riscos à Operação de Securitização

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076 (alterada pela Lei 14.430), que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que os direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.